



**Universidade De Brasília**  
**Programa de Pós-Graduação em Direito**

**CONFEITARIA DO IMPÉRIO OU CONFEITARIA DA REPÚBLICA?**  
**TENSÕES ENTRE NORMATIVIDADE E FACTICIDADE NA OBRA MACHADIANA**

LEANDRO DIAS PORTO BATISTA

BRASÍLIA  
2022

LEANDRO DIAS PORTO BATISTA

## **CONFEITARIA DO IMPÉRIO OU CONFEITARIA DA REPÚBLICA?**

TENSÕES ENTRE NORMATIVIDADE E FACTICIDADE NA OBRA MACHADIANA

Dissertação apresentada ao programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito.

**Área de concentração:** Direito, Estado e Constituição

**Linha de pesquisa 2:** Constituição e Democracia: Teoria, História, Direitos Fundamentais e Jurisdição Constitucional

**Orientador:** Professor Doutor Douglas Antônio Rocha Pinheiro

### BANCA EXAMINADORA

---

Professor Doutor Douglas Pinheiro

---

Professora Doutora Claudia Rosane Roesler

---

Professor Doutor Gilmar Ferreira Mendes

---

Professor Doutor Paulo Gustavo Gonet Branco

BRASÍLIA  
2022

PORTO BATISTA, Leandro Dias. ***CONFEITARIA DO IMPÉRIO OU CONFEITARIA DA REPÚBLICA tensões entre normatividade e facticidade na obra machadiana.*** Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2022.

## DEDICATÓRIA

---

Dedico esse trabalho à Elis e à Mariana, meu ar e meu mar.

## AGRADECIMENTOS

---

Ao mestre Douglas, o bom samaritano que acolheu o estranho que lhe procurou.

Aos amigos que tanto colaboraram nessa trajetória acadêmica: Alexandre Alves Costa Neto, Daniela Porto, Leandro Gobbo, Márcia Noll e Mateus Rocha Tomaz.

Aos amigos de escritório, André Silveira, Ana Gabriela Leite Ribeiro, Davi Galletti, Guiomar Feitosa e Vinícius Conceição, por tanto compreenderem.

.

“O país real, esse é bom, revela os melhores instintos; mas o país oficial, esse é caricato e burlesco”

Machado de Assis

## RESUMO

---

Assim como seus personagens, Machado de Assis foi testemunha das grandes mudanças do final do século XIX no Brasil, influenciado pela importação de teorias civilizatórias e pelo liberalismo, em seu sentido jurídico-político. Os desafios de um processo histórico em andamento e o impacto dos acontecimentos cotidianos irão deflagrar, em Machado de Assis, a construção de uma voz ficcional que utilizará dos contos, das crônicas e até mesmo dos romances como um púlpito de denúncias das tensões entre facticidade e normatividade. Valendo-se de ironias, bom humor, e até mesmo do fantástico, essas denúncias se voltam justamente contra omissões legislativas envolvendo a situação das pessoas escravizadas, bem como contra a importação de ideias científicas e liberais pertencentes à semântica dominante da sociedade mundial na formação constitucional republicana do Brasil. A potencialidade dessas narrativas, mesmo que distantes do modelo de fundamentação formal das fontes jurídicas, revelam, entre as linhas de suas ficções, uma carga significativa de historicidade e reflexão para o direito constitucional brasileiro.

**Palavras-chave:** Direito Constitucional. Direito e Literatura. Legislações álibis. Proclamação da República do Brasil. Machado de Assis.

## ABSTRACT

---

As his characters, Machado de Assis witnessed great changes throughout the end of the 19th century in Brazil influenced by liberal theories, in its legal-political sense. The challenges of an ongoing historical process and the impact of everyday events, triggered, in Machado de Assis, the construction of a fictional voice that will use tales, chronicles and even novels to report the tensions between facticity and normativity. Using irony, good humor and even fantasy, his denunciations raised against legislative omissions involving enslaved people, as well against the use of scientific and liberal ideas, belonging to the global community, in the constitutional formation of Brazil. The potential of these narratives, even if distant from the formal legal sources, reveals, between the lines, a significant load of historicity and reflection for Brazilian constitutional law.

**Keywords:** Constitutional Law. Law & literature. Alibi legislation. Proclamation of the Republic of Brazil. Machado de Assis.



## SUMÁRIO

---

<b>DEDICATÓRIA .....</b>	<b>4</b>
<b>AGRADECIMENTOS.....</b>	<b>5</b>
<b>RESUMO .....</b>	<b>7</b>
<b>ABSTRACT .....</b>	<b>8</b>
<b>SUMÁRIO .....</b>	<b>9</b>
<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO 1.....</b>	<b>14</b>
<b>1.1. Ideias de Canário: o estudo do direito e literatura.....</b>	<b>15</b>
<b>1.2. A literatura como tribuna.....</b>	<b>26</b>
<b>CAPÍTULO 2.....</b>	<b>40</b>
<b>2.1. Lei para inglês ver: as legislações-álibi da escravidão .....</b>	<b>41</b>
<b>2.2. O banquete da abolição e a flor da república .....</b>	<b>51</b>
<b>CAPÍTULO 3.....</b>	<b>62</b>
<b>3.1. Ao vencedor as batatas: o ceticismo machadiano à importação teórica .....</b>	<b>63</b>
<b>3.2. Não tão sereníssima república.....</b>	<b>75</b>
<b>CAPÍTULO 4.....</b>	<b>85</b>
<b>4.1. Troca de tabuletas: a mudança de regime como forma de perpetuação.....</b>	<b>86</b>
<b>4.2. O Meteorito de Bendegó e a Constituição Federal de 1891 .....</b>	<b>93</b>
<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>105</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>113</b>

## INTRODUÇÃO

---

Custódio, personagem do romance *Esaú e Jacó* (ASSIS, 1904), era dono da Confeitaria do Império há mais de 30 anos e, com muita relutância, mandou reformar a tabuleta que leva o nome de sua loja. Às vésperas do prazo de conclusão da nova tabuleta, já tendo pago pelo custo do serviço da reforma, “viu passar um batalhão, e creu que lhe diziam a verdade os que afirmavam a revolução e vagamente a república”<sup>1</sup>. Temia que, com isso, tivesse que mandar refazer a tabuleta de sua confeitaria, recém encomendada. Na dúvida sobre a recente reviravolta política, escutando boatos de toda sorte, Custódio então decidiu suspender a pintura da nova tabuleta, ao invés de acatar a sugestão de pintar “Confeitaria da República”. Sem nada entender, decidiu esperar.

Assim como seu personagem, Machado de Assis foi testemunha das grandes mudanças do final do século XIX no Brasil, influenciado por um liberalismo em seu sentido jurídico-político<sup>2</sup>. Reduzir a Proclamação da República a mera troca de tabuletas foi uma das formas do escritor de retratar a queda da monarquia no Brasil, feita de forma totalmente alheia à sociedade civil<sup>3</sup>, que assistiu àquele acontecimento bestificada, sem entender o que significava<sup>4</sup>. Essas dicotomias foram abordadas por Machado de Assis em suas crônicas, contos e romances, os quais serviram de púlpito para expor, nem sempre de maneira ostensiva, das contradições e hipocrisias próprias do conflito entre a normatividade e a prática de vícios coloniais arraigadas no cotidiano brasileiro.

A dissertação aqui proposta dedica-se a identificar essas tensões entre público e privado, sociedade civil e sociedade política e constitucionalismo e democracia presentes na obra realista de Machado de Assis, a partir das

---

<sup>1</sup> ASSIS, Machado de. **Esaú e Jacó**. Rio de Janeiro: Editora Nova Aguilar, 1994. Publicado originalmente pela Editora Garnier, Rio de Janeiro, 1904.

<sup>2</sup> NEVES, Marcelo. **IDEIAS EM OUTRO LUGAR? Constituição liberal e codificação do direito privado na virada do século XIX para o século XX no Brasil**. <http://dx.doi.org/10.17666/308805-27/2015>  
BOSI, Alfredo. **Um nó ideológico: sobre o enlace de perspectivas em Machado de Assis, Ideologia e contraideologia: temas e variações**, São Paulo, Companhia das Letras, pp. 398-421

<sup>3</sup> CARVALHO, José Murilo de. **Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi**. Companhia das letras.

<sup>4</sup> MAXIMILIANO, Carlos. **Comentários à Constituição brasileira**. 4ª ed. Rio de Janeiro/ Freitas Bastos.

evidências literárias daquele Brasil em transição do Império para a República, conduzido por uma elite de bacharéis, militares e senhores agrários.

Para tanto, apresenta-se o resultado de uma investigação do direito presente na narrativa machadiana, muitas vezes colocado entre as linhas, com humor ou ironia, mas esforçada em denunciar as inconsistências na construção das narrativas jurídico-políticas e na formação de ideais científicos e semânticas republicanas, supostamente liberais, apresentadas em tensão com permanências imperiais. Permanências, aliás, que, como veremos, muito se valiam de distanciamentos tecnocratas, omissões estatais e esquecimentos normativos deliberados.

Todo o esforço exercido pelos detentores de poder em omitir e apagar certos desconfortos sociais inegavelmente presentes na sociedade brasileira e inconciliáveis com a pretensão civilizatória da época ressaltam o valor das obras literárias do período como fonte jurídica, que, tais como a machadiana, muitas vezes mais reveladora do que os próprios discursos oficiais meticulosamente articulados com imprecisões e abstrações incompatíveis com a realidade social da época.

Inclusive, considerando que parte significativa da literatura brasileira do séc. XIX acontecia não só nos romances e contos, mas também – senão especialmente – nas crônicas jornalísticas, Machado de Assis pode se dedicar aos temas políticos e jurídicos correntes com um posicionamento crítico de uma lucidez inigualável. Sua fase realista, como o próprio nome sugere, é marcada por esse retrato crítico da realidade social, com a exposição de contrassensos deliberadamente renegados pela elite intelectual.

Nem por isso a imaginação machadiana deixou de alçar voos arrojados para denunciar aquilo que passava aos olhos de todos, mas parecia não ser visto. Esgrimista da palavra<sup>5</sup>, “Machado de Assis sabia como ninguém que a realidade podia superar muito a ficção”<sup>6</sup>. Muitas de suas observações sobre a realidade, mesmo quando protegidas por pseudônimos, foram descritas de modo absolutamente fantástico, por defuntos, canários e até mesmo por aranhas, de modo a afastar a identificação de pessoas reais e concentrar no

---

<sup>5</sup> RAMOS, Ana Flávia Cernic. **As máscaras de Lélío: política e humor nas crônicas de Machado de Assis**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2016. P. 27

<sup>6</sup> *Idem.*, p. 28.

objeto da reflexão literária. Voltadas ao que se queria tratar, não a quem, em Machado de Assis, “a representação literária desses sentidos mais cruciais da história exigia uma narrativa sinuosa, cheia de mediações e nuances”<sup>7</sup>, numa verdadeira capoeira literária focada em desvendar as causas profundas, não necessariamente evidentes à superfície dos fatos, ou então expor aquilo que, mesmo óbvio, era ignorado por uma cegueira proposital e coletiva da sociedade.

Assim, como que em códigos e carregando na ironia, Machado foi produzindo um retrato fiel com pormenores intrigantes acerca das disputas de interesses que se batiam em seu tempo, ou, como define Chalhoub, sem exagero algum, “ao contar suas histórias, Machado de Assis escreveu e reescreveu a história do Brasil no século XIX”<sup>8</sup>. Embora Machado reconheça, por seus personagens, “não ser doutor constitucional”<sup>9</sup>, muito tem a nos ensinar sobre o tema de forma transdisciplinar.

A começar, a presente dissertação dedica seu primeiro capítulo (Ideias de Canário) ao estudo do Direito e Literatura, transcorrendo e delimitando esse ramo e seus principais expoentes estrangeiros e nacionais. Inclusive, no Brasil, muitos deles se dedicaram ao estudo da obra machadiana e suas contribuições ao direito.

O capítulo seguinte, Lei Para Inglês Ver, mostra o esforço das crônicas de Machado de Assis em contraposição ao emprego de legislações álibis, bem como à perpetuação da situação de escravidão daqueles recém alforriados pela Lei Áurea.

A seguir, no terceiro capítulo, Ao Vencedor as Batatas, vemos, a partir das evidências literárias, como diversas teorias invadiram o Brasil em transição e foram essenciais para compor um liberalismo excludente, escudado em premissas científicas de negação da realidade nacional.

Negação, aliás, que irá impregnar a formação da primeira República Brasileira que tratou de deixar a cargo de juristas a elaboração da primeira constituição do Brasil República, de viés não interventivo e, por isso mesmo,

---

<sup>7</sup> CHALHOUB, Sidney. **Machado de Assis, historiador**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003. P. 92.

<sup>8</sup> CHALHOUB, Sidney. **Machado de Assis, historiador**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003. P. 17.

<sup>9</sup> ASSIS, Machado de. **Bons Dias! (1888-1889)**. Edição, introdução e notas de John Gledson. São Paulo: Hucitec/Editora Unicamp, 1990. P. 73.

perpetuador de todas as situações que tanto criticavam aqueles que propunham o fim do governo imperial, como será visto no quarto e último capítulo.

Para melhor contextualizar esse estudo de Direito na Literatura no tempo e na crítica literária, revelando as intenções contidas nas entrelinhas, utiliza-se, como pedra roseta e ancoragem histórica, as obras valiosíssimas de José Murilo de Carvalho (1939, 2017 e 2019), Sidney Chalhoub (2003 e 2017), John Gledson (1986, 2003, 2006 e 2008), Ana Ramos (2016), Daniela Silveira (2010), entre outros.

Outrossim, como forma de melhor compreender o debate do ponto de vista do jurídico-constitucional, o presente estudo se serve das conclusões consagradas de Sérgio Buarque de Holanda (1936), Gilberto Freyre (1957) e Raymundo Faoro (2001). Seus estudos icônicos sobre a conformação de poderes no Brasil na virada do século XIX serão essenciais para uma precisa dimensão político-jurídica dos textos machadianos.

## CAPÍTULO 1

---

### 1.1. Ideias de Canário: o estudo do direito e literatura

Muito antes de K. ter se transmutado em uma barata, Joaquim Maria Machado de Assis já brincava de dobrar a realidade no uso de sua pena. Fã declarado de La Fontaine<sup>10</sup>, Machado sabia da dificuldade do orador em deter a atenção do povo para os dilemas enfrentados pela sociedade, de modo que a parábola era um recurso literário muito útil. Mesmo com enredos fantásticos, Machado pôde “mostrar que a realidade muitas vezes era tão inusitada quanto qualquer ficção se tornou uma prática do narrador ao comentar o cotidiano político”<sup>11</sup>.

Certo disso, em 1895, na Gazeta de Notícias, Machado nos apresenta o canário filósofo. Em seu conto ‘Idéias de Canário’, um ornitólogo fica absolutamente espantado, quando, visitando um brechó — ou ‘loja de belchior’, como eram chamados os brechós — depara-se com um canário falante. Sem muito explicar, como bom escritor, narra Machado que todos, à exceção do ornitólogo, pareciam simplesmente ignorar o que seria uma descoberta incomensurável: um canário que falava, mais que isso, filosofava, aos pios e pulos, fazendo de sua gaiola plenário.

Durante o primeiro encontro, o ornitólogo, apressado e cioso de guardar segredo de sua descoberta, arriscou-se em poucas perguntas enquanto ainda estava na loja, sendo a última delas sobre o que era o mundo aos olhos do canário. Sem nenhum rodeio, o canário logo trilou:

— O mundo, redarguiu o canário com certo ar de professor, o mundo é uma loja de belchior, com uma pequena gaiola de taquara, quadrilonga, pendente de um prego; o canário é senhor da gaiola que habita e da loja que o cerca. Fora daí, tudo é ilusão e mentira<sup>12</sup>.

Comprado e levado pelo ornitólogo a diferentes cenários, o canário passou a enxergar novas perspectivas, diversas daquela que proclamou enquanto

---

<sup>10</sup> Jean de La Fontaine (1621-1695) foi poeta e fabulista francês. Em uma das crônicas Balas de Estalo, publicada 17/12/1884, no Gazeta de Notícias, Machado cita La Fontaine e seus versos: “O mundo é velho, dizem: eu o creio; contudo ainda é preciso entretê-lo como uma criança”.

<sup>11</sup> RAMOS, Ana Flávia Cernic. **As máscaras de Lélío: política e humor nas crônicas de Machado de Assis**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2016. P. 164.

<sup>12</sup> ASSIS, Machado de. 1839-1908. **Todos os contos. Volume 2**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019. P. 318.

habitava apenas a loja de belchior, variando sua visão de mundo à medida que sua história avançava, até que, num certo ponto da narrativa, conseguiu sua liberdade. Liberdade, aliás, conseguida não por liberalidade, mas graças a um descuido dos funcionários do ornitólogo. Por ocasião de seu último encontro com o ornitólogo, já em ambiente livre, a resposta do canário, àquela mesma questão, era outra, bem distante daquela primeira resposta: “O mundo, concluiu solenemente [o canário], é um espaço infinito e azul, com o sol por cima”. Indignado, o ornitólogo retorquiu, fazendo lembrá-lo das lojas de belchior. “De belchior? Mas há mesmo lojas de belchior?”<sup>13</sup>, indagou o canário machadiano.

A parábola é universal: enxergar as circunstâncias sob outros ângulos expande diferentes perspectivas, como fez o canário da ficção, desde a negação, quando encarcerado, até o espaço infinito à disposição daqueles que são livres. É o que se propõe em relação aos estudiosos do ordenamento jurídico.

Imaginemos, hoje, um estudioso do direito que conheça apenas a legislação brasileira, estudando-a, incessantemente, encarcerado em sua loja de belchior. Ainda que viesse a conhecer, em seus pormenores, cada disposição legal em vigor, mesmo assim pouco saberia sobre o funcionamento do sistema jurídico nacional.

Essa dicotomia não se dá apenas em decorrência de descumprimentos ou inobservâncias legais, mas por um verdadeiro descompasso, inexorável, em que a dinamicidade dos fatos supera, e muito, qualquer criatividade legiferante ou empenho sumular dos tribunais, gerando, com isso, tensões entre facticidade e normatividade inerentes às disputas decorrentes entre os âmbitos públicos e privados, bem como entre sociedade civil e sociedade política.

Contudo, nas academias de direito, perpetua-se um tremendo esforço cartesiano de enquadramento do direito como uma ciência hermética, cujo estudo deveria se limitar às fontes formais do direito. Buscou-se (busca-se) a construção de uma teoria do direito, senão uma Teoria Pura do Direito, em que se propunha um maior fechamento do sistema jurídico em relação à filosofia, às artes e às transformações sociais como um todo, o que é “tanto idealizado, quanto impossível”<sup>14</sup>.

---

<sup>13</sup> ASSIS, Machado de. 1839-1908. **Todos os contos. Volume 2.** 1ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019. P. 319.

<sup>14</sup> STRECK, Lênio. TRINDADE, André Karam. **Direito e literatura.** São Paulo: Atlas 2003. p. 45



As marcas desse esforço são recorrentes na história do direito: Montesquieu decretou que “os juízes da nação são apenas a boca que pronuncia as palavras da lei; são seres inanimados que não podem moderar nem sua força, nem seu vigor”<sup>15</sup>; ao passo que o professor Bugnet foi ainda mais restritivo, declarando que: “Eu não conheço o Direito Civil, eu ensino o Código de Napoleão”. Não se pode esquecer, ainda, de Savigny e Jhering e sua ciência de *Pandektistik*<sup>16</sup>, os quais pregavam que o jurista deveria “adotar um método semelhante ao dos cientistas da natureza”<sup>17</sup>, uma química jurídica, pretensamente pura e livre de outros valores de ordem pessoal e social.

Todavia, sem deixar de lamentar os efeitos colaterais, não se pode negar valor ao referido esforço teórico, especialmente quando consideramos seu contexto histórico. Afinal, trata-se também de uma necessidade de fortalecimento da autoridade política centralizada, um “processo de monopolização da produção jurídica por parte do Estado”<sup>18</sup>, por intermédio da prevalência do direito posto pelo poder do soberano do Estado como fonte principal, quiçá única, do direito.

Contudo, sempre no porvir, nos vimos imersos em vertiginosas transformações sociais jamais imaginadas que geraram em nossa sociedade espaços cada vez mais plurais, incompatíveis com o culto à completude onipotente do ordenamento jurídico. Com efeito, a “crítica ao modelo de subsunção, a busca pela preponderância da justiça do caso e ainda a guinada no procedimento argumentativo, levaram a uma renovada discussão da possibilidade e utilidade da construção do sistema”<sup>19</sup>.

Em nossa contemporaneidade, com toda sua complexidade e dinamicidade, não há como negar que não mais se adequam as posturas exegéticas que buscavam reduzir o direito às grandes codificações. É preciso, como dizia Lyra Filho, “alargar o foco do Direito, abrangendo as pressões coletivas (e até, como

---

<sup>15</sup> MONTESQUIEU, Charles de Secondat. **O Espírito das Leis**. Tradução: Cristina Muracho. *L'Esprit des lois*. 3ª Edição. São Paulo. Editora Martins Fontes, 2005. p. 175.

<sup>16</sup> KELLY, John M.. **Uma breve história da teoria do direito ocidental**. Tradução: Marylene Pinto Michael. *A short history of western legal theory*. 1ª Edição. São Paulo. Editora Wmf Martins Fontes, 2010. P.428.

<sup>17</sup> HESPANHA. António Manuel. **Panorama Histórico da Cultura Jurídica Europeia**. 2ª Edição. Lisboa. Editora Fórum da História, 1998. p. 186.

<sup>18</sup> BOBBIO, Norberto. **O Positivismo Jurídico: Lições de filosofia do direito**. Tradução: Márcio Pugliesi, Edson Bini, Carlos E. Rodrigues. São Paulo, Editora Ícone, 2006. p. 27.

<sup>19</sup> LARENZ, Karl. **Metodologia da ciência do direito**. Tradução José Lamengo. *Methodenlehre der Rechtswissenschaft*. 3ª Edição. Editora Fundação Calouste Gulbenkian, 1997. p. 167.

veremos, as normas não estatais de classe e grupos espoliados e oprimidos) que emergem na sociedade civil (nas instituições não ligadas ao Estado”<sup>20</sup>.

Quando anacrônicas as necessidades de outrora, de constante reafirmação do Estado e de sua soberania, deve-se então tomar o caminho inverso: a reaproximação do direito com a realidade, buscando evidências das diferenças e vazios socioculturais sedimentados por séculos de exclusão e disputa de poder.

Embora a manutenção das – assim chamadas – fontes do direito se perpetue com tenaz solidez, deve-se enxergar o retrato do direito, não apenas pela moldura limitada dos códigos, mas também pelos olhos de seus espectadores: a sociedade e seus movimentos sociais. Para alcançar esse objetivo, é essencial propor um tensionamento transdisciplinarizante, para compreender o direito de forma mais próxima da realidade.

Para esse propósito, não há dúvidas de que as artes constituem, antes de tudo, um espaço de reflexão e representação da sociedade por intermédio do talento de seus expoentes, o que serve muitas vezes como uma fonte rica de compreensão da sociedade *per se*, vista em determinado interregno temporal, ainda que distante.

Entre as artes, a literatura assume um importante papel nesse sentido, com grande capacidade de reflexão e historicidade. Isso porque sua construção se vale justamente do caráter pragmático da narrativa para transmitir a relação de seu sujeito com a realidade, sendo que a própria estrutura da linguagem — e não apenas sua mensagem — também é reveladora. Mais que isso, com um protagonismo social inegável, “a literatura confirma e nega, propõe e denuncia, apoia e combate, fornecendo a possibilidade de vivermos dialeticamente os problemas”<sup>21</sup>.

A similaridade entre o exercício literário e a interpretação do direito é tremenda, ainda mais quando consideramos o sistema de precedentes, como bem exemplifica Ronald Dworkin, ao dispor que “cada juiz, então, é um romancista na corrente”<sup>22</sup> e cada decisão um *romance em série*.

<sup>20</sup> LYRA FILHO, Roberto. **O QUE É DIREITO**. 11ª Edição. Editora Brasiliense, 1982. p. 4.

<sup>21</sup> CANDIDO, Antonio. In. **O direito à literatura**. Organizador Aldo de Lima. Ed. Universitária da UFPE, 2012. p. 19.

<sup>22</sup> DWORKIN, Ronald. **Uma questão de princípios**; tradução Luís Carlos Borges. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

Como nota Posner, um entusiasta dos estudos lítero-jurídicos, “o direito é uma disciplina retórica, as opiniões judiciais têm mérito literário, decorrente de sua estrutura narrativa”<sup>23</sup>. François Ost, outro expoente do tema, também é categórico no sentido que “de uma face a outra que a *jurisdictio* é penetrada pela narrativa, que é reconstrução imaginária de seu contexto e produção narrativa de seu sentido”<sup>24</sup>.

Embora sedimentado em outros países, “os estudos e pesquisas em Direito e Literatura ainda constituem uma novidade para juristas brasileiros, inclusive para grande parcela da comunidade científica”<sup>25</sup>, como alerta André Karam Trindade e Luísa Giuliani Bernsts. De fato, é raro à “jurisdição constitucional, em especial a brasileira, tomar emprestada a observação proporcionada pela literatura”<sup>26</sup>.

No entanto, a literatura e suas potencialidades narrativas, mesmo que distantes do modelo de fundamentação formal, são hábeis ao retratar, entre as linhas de suas ficções, o conhecimento ou o anseio da sociedade sobre o direito e sobre a política, vistos de um modo diferente e, por isso mesmo, muitas vezes mais revelador das ambiguidades de um determinado momento histórico. Trata-se do estudo do direito na literatura, ramo da disciplina Direito e Literatura que estuda as formas sob as quais o direito é representado na literatura<sup>27</sup>.

Enquanto o direito está inscrito em pressupostos pretensamente lógicos, que muitas vezes resultam em grave frustração de expectativas epistemológicas e sociais (como bem demonstram as críticas aos projetos neopositivistas de Kelsen e de Hart<sup>28</sup>), a literatura alça voos mais arrojados para transmitir sua mensagem.

---

<sup>23</sup> POSNER, Richard A. *Law & literature*. Cambridge. Editora Havard University Press, 2009. p. 11.

<sup>24</sup> OST, François. **Entrevista com François Ost - Direito e Literatura: os dois lados do espelho**. ANAMORPHOSIS - Revista Internacional de Direito e Literatura, Porto Alegre, v. 3, n. 1, p. 261, jun. 2017. ISSN 2446-8088. Disponível em: <<https://rdl.org.br/seer/index.php/anamps/article/view/324>>. Acesso em: 26 jan. 2022. doi:<http://dx.doi.org/10.21119/anamps.31.259-274>.

<sup>25</sup> TRINDADE, André Karam e BERNSTS, Luísa Giuliani. **O estudo do direito e literatura no Brasil: surgimento, evolução e expansão**. Anamorphosis, Revista Internacional de Direito e Literatura. V. 3, n. 1. Janeiro a junho de 2017.

<sup>26</sup> SCHWARTZ, Germano. **A Constituição, a Literatura e o Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado. Ed 2006.

<sup>27</sup> *Idem*, p. 53.

<sup>28</sup> CARVALHO NETTO, Menelick de. **A Hermenêutica Constitucional sob o Paradigma do Estado Democrático de Direito**. In: CATTONI, Marcelo (coord.). *Jurisdição e Hermenêutica Constitucional*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2004.

Convenhamos: apenas no plano das ideias kafkianas poderíamos ver um retrato tão angustiante e superlativo da impotência do homem médio frente aos infinitos nós que a burocracia estatal tece, como retratado nas obras *O Processo* e *O Castelo*<sup>29</sup>. O mesmo se pode dizer das distopias orwellianas *1984* e *Revolução dos Bichos*, marcantes nos debates sobre totalitarismo que assomavam no século XX.

Como descrito pelos professores Cristiano Paixão e Douglas Pinheiro, “os estudos lítero-jurídicos não abrandam, mas sim reforçam, o compromisso ético-social do direito”<sup>30</sup>; especialmente quando consideramos que a literatura “permite a colocação de questões que, muitas vezes, são reprimidas no âmbito das escolas de direito”<sup>31</sup>, em geral restritas aos arquétipos jurídicos pretensamente racionais e científicos. Outra nota constante na literatura é a veracidade visceral com que retrata a sociedade. Ricas em conteúdo e forma, as exposições literárias indicam, entre pormenores, o funcionamento do direito, na prática, por aquela sociedade.

Não se trata, é claro, de recapitular, na sua imensa variedade, nem confundir direito e literatura, ou literatura e filosofia, como alerta Derrida<sup>32</sup>, mas sim trazer as obras literárias como forma de aprofundar o debate com experiências e reflexões de fora do direito, promovidas por interlocutores diversos daqueles supostamente detentores do conhecimento científico do direito, em geral legitimados pelos detentores de poder.

Devido a essa característica, a literatura fornece respostas “sempre de maneira indireta, oblíqua, imprevista”<sup>33</sup>, e, por isso mesmo, tão ricas. Além disso, “a força histórica e episódica de um texto literário é incomensurável”<sup>34</sup>,

---

<sup>29</sup> O escritor Franz Kafka, que também era advogado de uma companhia de seguros, retrata nessas obras, com genialidade, a luta do homem contra a burocracia do Estado. Enquanto, em *O Processo* (lançamento póstumo em 1925), o personagem Josef K. é processado por acusações que sequer pôde conhecer; em *O Castelo* (lançamento póstumo em 1946), agrimensor também chamado K. tenta repetidamente, sem sucesso, entrar em um Castelo para realizar o serviço para o qual foi contratado.

<sup>30</sup> PAIXÃO, Douglas; PINHEIRO, Douglas Antônio Rocha. Projeto de pesquisa vinculado à linha “Constituição e Democracia” do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília. 2018.

<sup>31</sup> KOZICKI, Katya. **Estudos em direito, política e literatura**. Editora Juruá. 2010, p. 7.

<sup>32</sup> DERRIDA, Jacques. **Remarks on Deconstruction and Pragmatism**. In MOUFFE, Chantal. *Deconstruction and Pragmatism*. London and New York: Routledge, 1996, p. 79.

<sup>33</sup> OST, François. 2017. p. 264.

<sup>34</sup> GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **Direito e literatura: anatomia de um desencanto – desilusão jurídica em Monteiro Lobato**. 1ª edição. Curitiba: Juruá Editora, 2008.

permitindo o enfoque de épocas e instituições e das formas sob as quais o direito é representado na literatura.

Como leciona Douglas Pinheiro, podemos classificar, didaticamente, os estudos de direito e literatura em quatro formas de inter-relações. Primeiro, temos o direito da literatura que consistente na análise jurídica do fenômeno literário “no que se refere à liberdade artística, aos direitos de autor, à propriedade intelectual, aos discursos de ódio, ou seja, quando o direito disciplina as relações jurídicas surgidas no campo literário ou na superposição desse campo com outros regulados por enunciados normativos”<sup>35</sup>. Portanto, esse ramo tem como preocupação o conjunto de disciplinas que tratam do conjunto de princípios e regras incidentes sobre o trabalho artístico literário. No Brasil, entre tantos, são dignos de nota vários conflitos envolvendo liberdade de expressão e liberdade intelectual, confrontada no caso Ellwanger<sup>36</sup>, julgado pelo Supremo Tribunal Federal (HC 82.424/RS), bem como a proibição da venda e distribuição do livro *Mein Kampf*, pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Segundo, temos o direito como literatura (*law as literature*), em que o direito é visto como um exercício literário, como na já mencionada metáfora do “*Romance em cadeia*”, em que cada juiz, advogado ou promotor, ao atuar, é um autor que escreve o próximo capítulo, levando em conta as decisões anteriormente tomadas em casos semelhantes, como um parceiro de um complexo empreendimento em cadeia que condiciona, mas não vincula, todos os seguintes. Nessa ótica:

Direito e literatura são tratados “como artefatos escritos simétricos capazes de cotejo paralelo e recíproco quanto a seus aspectos fundantes, como, por exemplo, em relação à autoria – como o debate sobre a (ir)relevância da intenção original do autor/legislador –, à própria narratividade dos fatos imaginados-reais (Cover, 2016;

---

<sup>35</sup> PINHEIRO, Douglas Antônio Rocha. **Premissas e perigos de um constitucionalismo distópico: reflexões à luz de Philip K. Dick**. ANAMORPHOSIS - Revista Internacional de Direito e Literatura, Porto Alegre, v. 6, n. 1, p. 101-124, jun. 2020. ISSN 2446-8088. Disponível em: <<http://rdl.org.br/seer/index.php/anamps/article/view/638>>. Acesso em: 06 fev. 2022. doi:<http://dx.doi.org/10.21119/anamps.61.101-124>. P. 103.

<sup>36</sup> Trata-se do julgamento, pelo STF, do habeas corpus impetrado pelo escritor e editor gaúcho Siegfried Ellwanger, visando trancar ação penal movida pelo Ministério Público do Rio Grande do Sul (“MPRS”) em que era acusado do crime de racismo (artigo 20 da Lei nº 7.716/89, com a redação dada pela Lei nº 8.081/90), pela publicação de revistas com discurso de ódio contra judeus.

González, 2010) e à interpretação - recepção atual de um texto pretérito”<sup>37</sup>.

Como terceiro viés, há o ramo do direito com literatura, em que o direito se utiliza da prática literária, da potencialidade de suas formas narrativas e construtivas para formar ou contribuir com o direito. São vários os romances e contos literários que trazem, fora do modelo de fundamentação formal, o conhecimento da sociedade sobre tensões presentes no debate político, retratados de modo fiel e inteligentíssimo. Inclusive, diversas obras literárias serviram de púlpito fundamental à consolidação de direitos fundamentais, precedendo muitas vezes a própria proteção normativa. Entre vários paralelos, não se pode deixar de citar o retrato da percepção do outro em face da dificuldade de reinserção do condenado na sociedade, materializado na narrativa das quatro vidas de Jean Valjean, bem como na vida brutalizada da pobre mãe solteira Fantine, em *Os Miseráveis*<sup>38</sup> (1862), de Victor Hugo e as funções da pena abordada em *Crime e Castigo* (1866)<sup>39</sup>, de Dostoievski. Outros exemplos, nesse mesmo sentido, podem se multiplicar indefinidamente daí adiante, senão retroceder até a *Epopéia de Gilgamesh*.

Merece especial destaque a pesquisa da historiadora estadunidense Lynn Hunt que aponta como possível origem histórica dos Direitos Humanos a produção e massiva divulgação de romances no século XVIII, notadamente os romances epistolares de Rousseau (*Júlia*) e do inglês Richardson (*Clarissa*), os quais primaram por desenvolver empatia e sentimentos de identificação entre o público leitor e as personagens<sup>40</sup>.

Cristiano Paixão é um dos entusiastas dessa proposta, tanto que defende que textos literários sejam tidos “como integrantes do corpus textual que constitui a base da educação jurídica”<sup>41</sup>. Trata-se de um ramo realmente

---

<sup>37</sup> PINHEIRO, Douglas Antônio Rocha. **Premissas e perigos de um constitucionalismo distópico: reflexões à luz de Philip K. Dick**. ANAMORPHOSIS, Revista Internacional de Direito e Literatura. v. 6, n. 1, janeiro-junho 2020. p. 104.

<sup>38</sup> Em *Os Miseráveis* (1862), Victor Hugo, narra a busca de reinserção social do personagem Jean Valjean, na França do século XIX, após o cometimento de um crime famélico: o furto de pão para sua sobrinha. A referida condenação volta para assombrá-lo e ameaçá-lo durante todas as fases de sua vida.

<sup>39</sup> O romance em referência narra, com forte crítica criminal, a impossibilidade social do jovem Raskólnikov (ex-estudante de direito) retomar sua vida após o cometimento de um assassinato.

<sup>40</sup> HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos: uma história**. Tradução de Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

<sup>41</sup> PAIXÃO, Cristiano. **O lugar da literatura na educação jurídica: três urgências contemporâneas**. p. 238.

promissor, afinal o elemento problematizante da literatura, com suas capacidades textuais, livres de pretensões profissionalizante, gera complexidade cultural, contextual e existencial que “pode oferecer densidade à educação jurídica”<sup>42</sup>. Com isso, o docente inclina seus alunos a pensar com maior inquietação filosófica e menos tecnicista, de modo a privilegiar uma educação menos passiva, alimentada apenas pela dogmática, tão criticada pelo estimado Paulo Freire<sup>43</sup>. Inclusive, convém apenas lembrar (“aquilo que consideramos indispensável para nós é também indispensável ao próximo”<sup>44</sup>) que essa potencialidade de aprendizado contida na literatura não serve apenas ao direito, mas à sociedade como um todo, o que faz lembrar a ideia de Direito à Literatura, pregada por Antônio Candido, como uma luta por acesso à cultura.

Por fim e aqui mais importante, porque eleito pelo presente estudo, há o direito na literatura (*law in literature*), em que a literatura é utilizada não apenas como um recurso didático de ensino-aprendizagem jurídico, mas como um instrumento social, “pela capacidade de fomento da abertura imaginativa e empática”<sup>45</sup>.

No âmbito internacional, o campo do direito na literatura é bastante sedimentado, sendo importante mencionar experiências estrangeiras de relevo de José Calvo Gonzalez, François Ost<sup>46</sup>, John Henry Wigmore, Richard Weisberg e o já mencionado Richard Posner<sup>47</sup>.

Richard Posner, um dos juristas mais influentes do séc. XX<sup>48</sup>, é uma figura de proa do direito e literatura, sempre evidenciando seu emprego no ensino do direito e, especialmente, na prática forense. Para Posner, são “várias áreas nas quais a literatura – não apenas os textos literários em si, mas também obras de teoria e crítica literária – podem ajudar a resolver os problemas da filosofia do

---

<sup>42</sup> PAIXÃO, Cristiano. **O lugar da literatura na educação jurídica: três urgências contemporâneas** P. 239.

<sup>43</sup> FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 77ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2021.

<sup>44</sup> CANDIDO, Antonio. In. **O direito à literatura**. Organizador Aldo de Lima. Ed. Universitária da UFPE, 2012. P. 14.

<sup>45</sup> PINHEIRO. 2020. P. 104.

<sup>46</sup> OST, François. **Contar a lei: as fontes do imaginário jurídico**. Editora UNISSINOS, 2004.

<sup>47</sup> POSNER, Richard A. **Law & literature**. Cambridge. Editora Harvard University Press, 2009.

<sup>48</sup> SHAPIRO, Fred R. (2000). **The Most-Cited Legal Scholars**. *Journal of Legal Studies*. 29 (1): 409–26. doi:10.1086/468080. S2CID 143676627.

direito”<sup>49</sup>. Merece destaque seu uso retórico na elaboração de votos (ex. caso *Lochner versus New York*), no debate entre direito e equidade.

Na história brasileira, sobretudo em razão do fenômeno do bacharelismo, inúmeros são os exemplos de grandes escritores que tiveram formação jurídica, como Castro Alves e José de Alencar<sup>50</sup>, ou então se dedicaram, como ninguém, a retratar questões jurídico-sociais, como Machado de Assis, o qual ocupou (apesar de não ter formação jurídica) importantes postos burocráticos<sup>51</sup>. A despeito disso, no Brasil, apenas em 1939, Aloysio de Carvalho Filho deu início aos estudos de Direito e Literatura. Até o ano de 1959, o referido jurista baiano publicou estudos que, hoje, são tidos como marcos do campo do Direito e Literatura, fazendo uma “abordagem interdisciplinar dos romances e contos de Machado de Assis, servindo-se de recursos da crítica literária e da teoria jurídica, para constatar a influência da cosmovisão do autor na tessitura das histórias, nas formas de retratar as personagens”<sup>52</sup>.

Outro marco é Luis Alberto Warat, que foi professor titular da UFSC. Inicialmente radicado no Brasil em razão da ditadura militar argentina, o estudioso foi responsável por influenciar uma geração de juristas, além de contribuir para consolidação da pós-graduação *stricto sensu* em direito, revolucionando a educação jurídica no país<sup>53</sup>. Suas obras são marcadas pela desconstrução dos saberes impostos e instituídos, abordando Mário de Andrade e Jorge Amado, além dos mestres que trouxe em sua bagagem: Cortázar e Borges. Entre tantas, vale especificar *A ciência jurídica e seus dois maridos*, publicada em 1985 e *O direito em Vidas Secas*, publicado em 1992.

Ainda no âmbito nacional, some-se aos referidos autores, estudiosos contemporâneos como Arnaldo Godoy (*Literatura: anatomia de um desencanto–desilusão jurídica em Monteiro Lobato*, 2008), André Trindade (*Direito e Literatura: reflexões teóricas*, de 2008; *Direito e Literatura: ensaios críticos*, 2008) e os já mencionados Cristiano Paixão e Douglas Pinheiro.

---

<sup>49</sup> POSNER, Richard A. **Problemas de filosofia do direito**. Tradução Jefferson Luz Camargo; revisão técnica e da tradução Mariana Mota Prado. São Paulo: Martins Fontes, 2007. P. 528

<sup>50</sup> Outros bacharéis em Direito que não podem deixar de ser mencionados: Raul Pompéia, Oswald de Andrade, José Lins do Rego, Clarice Lispector, Jorge Amado, Monteiro Lobato, entre outros.

<sup>51</sup> MAGALHÃES JR., RAYMUNDO. **Machado de Assis funcionário público**. Texto publicado na RSP de out/dez 1981 (Ano 38, v. 109, n. 4)

<sup>52</sup> DO PRADO, Daniel Nicory. **Aloysio de Carvalho filho: pioneiro nos estudos sobre “direito e literatura” no Brasil?**, p. 103.

<sup>53</sup> *Ibid.*, p. 104.



A circunstância faz lembrar também da Rede Brasileira de Direito e Literatura – RDL, criada em 2014, um marco brasileiro na pesquisa desta área, contribuindo para sua disseminação e confluência, com edição de revistas (Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura) e congressos anuais (Colóquio Internacional de Direito e Literatura).

Retornando a Carvalho Filho, é importante ressaltar que o referido jurista e político baiano, não por acaso, tratou bastante das fortunas litero-jurídicas contidas nas obras machadianas. Nesse sentido, publicou quatro textos: *Machado de Assis e o problema criminal*; *Crime e criminosos na obra de Machado de Assis*; *Augusto Meyer e Capitu*; e *Ideias penais de Machado de Assis*. Carvalho Filho, em seus textos, analisa como Machado de Assis foi influenciado pelo positivismo criminológico, sendo impressionante a atualidade de seu pensamento a respeito do papel desempenhado pelas narrativas literárias na compreensão da realidade humana, contrapondo-se à ideia vigente da época de que tal tarefa caberia apenas aos códigos.

O objeto dos estudos pioneiros de Carvalho Filho e deste trabalho não é mera coincidência: quando se fala de Machado de Assis, estamos a tratar de um dos expoentes da literatura lusófona, senão o maior, que em seu tempo de vida presenciou as lutas entre escravagistas e abolicionistas (Lei do Ventre Livre, Lei dos Sexagenários e Lei Áurea); entre o povo e as medidas sanitaristas (Revolta da Vacina); entre república, pretensamente liberal, e os imperialistas (Constituição de 1891), retratando-as todas em seus escritos literários e jornalísticos, sobretudo em sua fase realista, iniciada com a publicação de *Memórias Póstumas de Brás Cubas* (1881). São verdadeiras e concretas manifestações da tensão entre democracia e constitucionalismo captadas nos anos finais do Império brasileiro e nos anos iniciais da nascente República, com todas as rupturas e perpetuações jurídico-políticas.

Nas palavras de Carvalho Filho, Machado de Assis, “homem inteligente e curioso, para quem tudo era motivo a uma caprichosa inquirição, não ficaria estranho, por certo, a êsse brilhante movimento de idéias”. Justamente por isso, seus textos literários abordam diversos elementos de direito, justiça, estado e poder. Com tantos elementos jurídicos, também não foi à toa que Machado de Assis elegeu operadores do direito como narradores/personagens de suas obras. São estudantes de direito, bacharéis, rábulas, juízes, desembargadores,

ministros, deputados, senadores, procuradores, escrivães, oficiais de fóruns e de cartórios. Neles, pôde carregar de ironias a visão prevalente da época, ditada por uma elite bacharelesca e/ou latifundiária, que embora escravocrata, tentava se travestir de uma aparência moderna e liberal europeia, num “projeto civilizador”<sup>54</sup>, da sociedade brasileira essencialmente agrária.

É – como vemos diariamente nos noticiários – “um passado que nunca passou”<sup>55</sup>, uma angústia também do tempo presente, com tantas tensões sociais ainda presentes na atualidade, em que o poder estatal é “reduzido a mero prêmio do eleito, visto como “as batatas” a que faz jus o vencedor, no dizer de Machado”<sup>56</sup>.

Conforme leciona Trindade, “engana-se quem pensa que o constitucionalismo é apenas um fenômeno jurídico-político, um conjunto de normas destinadas a limitar e dirigir as funções legislativa, judiciária e executiva dos Estados-nação modernos. Afinal, o “constitucionalismo é também um fenômeno histórico-cultural, ele existe na dimensão do imaginário social”<sup>57</sup>. Forte nessa premissa, tal como o ornitólogo da fábula, é Machado de Assis, através de sua rica e complexa obra que nos levará a conhecer os conflitos entre facticidade e direito no final do séc. XIX, suprimidos das codificações da época, sabidamente omissas, proporcionando, com isso, uma visão ampliada do direito para além das lojas de belchior.

## 1.2. A literatura como tribuna

Assim como Shakespeare está para língua inglesa e Goethe está para língua alemã, pode-se dizer, sem exagero algum, que a obra de Machado de Assis é um marco na lusofonia. Seu valor literário é indiscutível e objeto de numerosos estudos e vasta recepção crítica nacional e internacional. Contudo,

---

<sup>54</sup> SILVA, Anderson Moraes de Castro e. **Do império à república considerações sobre a aplicação da pena de prisão na sociedade brasileira**. Rev. Epos, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, jun. 2012;

<sup>55</sup> STARLING, Heloisa Murgel. **O passado que não passou**. Democracia em risco? 22 ensaios sobre o Brasil hoje. Companhia das Letras, São Paulo, p. 337-354.

<sup>56</sup> CARVALHO NETTO, Menelick de. **A Hermenêutica Constitucional sob o Paradigma do Estado Democrático de Direito**. In: CATTONI, Marcelo (coord.). Jurisdição e Hermenêutica Constitucional. Belo Horizonte: Mandamentos, 2004. P. 26.

<sup>57</sup> TRINDADE, A. K., & ALCÂNTARA, G. G. (2019). **Constitucionalismo de ficções: ressentimento e romances de formação do Brasil**. *Revista De Direitos E Garantias Fundamentais*, 129-156. <https://doi.org/10.18759/rdgf.v20i3.1767>. p. 131.

a proposta desta dissertação, como adiantado, é voltada apenas a extrair as perspectivas jurídicas subjacentes à narrativa literária machadiana, envolvendo as tensões entre facticidade e normatividade que eram reveladas pelo autor, ao tratar do cotidiano, mas, muitas vezes, ocultadas dos discursos oficiais, as assim chamadas fontes primárias do direito.

Esse empenho sem precedentes de Machado de Assis na denúncia dos conflitos sociais que lhe cercavam em muito se deve a sua própria trajetória de vida, também singular. Em uma sociedade absolutamente estratificada, Machado veio das margens da estrutura social para ser celebrado pela elite de seu tempo. Sua origem, não esquecida pelo exímio domínio do vernáculo, lhe permitia enxergar obviedades dissimuladas pelas elites econômicas e intelectuais, formada pela corte e pelos senhores agrários. Como bem define Carvalho Filho<sup>58</sup>, Joaquim Maria Machado de Assis, tal como Pilatos no Credo, “olhou para vida sem entusiasmos, mas também sem ódios, e viu os outros homens, sem simpatia, mas também sem rancores, podia lavar as mãos”.

Seu pai era um pintor e decorador, descendente de alforriados e sua mãe uma lavadeira portuguesa. Machado, “com avós afrodescendentes”<sup>59</sup>, era negro, ou, na definição, um tanto quanto anacrônica, de Jean-Michel Massa, “nas suas veias corria, é verdade, sangue negro, sangue de escravos libertos, mas também corria sangue branco, e quem sabe, sangue de algum ancestral eclesiástico, se bem que ele o ignorasse sem dúvida”<sup>60</sup>. Isso, por si só, já o colocava à margem da sociedade brasileira, a que mais insistiu, dentro da ocidentalidade, na manutenção do regime escravista. Uma pequena dimensão disso podemos ver na carta de Monteiro Lobato, enviada a Sérgio Buarque<sup>61</sup>. Mesmo assim, no porvir, a sociedade passou a retratar o autor num crescente processo de embranquecimento.

Machado cresceu em um sítio no Morro do Livramento, área menos urbanizada do Rio de Janeiro, sem dificuldades nem luxos; era, na melhor definição de Jean-Michel Massa, *nem nobre, nem aristocrata, mas um pequeno*

<sup>58</sup> CARVALHO FILHO, Aloysio de. **Machado de Assis e o Problema Penal**. Editora Livraria Progresso, 1959. p. 11.

<sup>59</sup> DUARTE, Eduardo de Assis. **Machado de Assis: afro-descendente**. Rio de Janeiro: Malê, 2020. 3ª ed. p. 10.

<sup>60</sup> MASSA, Jean-Michel. **A juventude de Machado de Assis**. p. 81

<sup>61</sup> “Ah, se aquele negro ressuscitasse e viesse ler tudo quanto se tem dito dele, e ainda visse que monetariamente só vale 500 reis...” Monteiro Lobato, 17/05/1944

*rústico*<sup>62</sup>. Essa posição social que, hoje, definiríamos como classe média foi o que permitiu seu acesso (ainda que informal) à educação, geralmente restrita àqueles que podiam suportar o dispendioso custo de um ensino superior. Tendo sua mãe falecido quando ainda tinha dez anos, sua infância no sítio teve seu termo com o falecimento de seu pai, quando o autor tinha então vinte e cinco anos.

Em seu caminho, o escritor teve uma educação irregular, mas absorveu ao máximo por onde passou o conhecimento das pessoas com quem teve contato: com o Padre Silveira Sarmento aprendeu latim; com um padeiro, francês; e assim por diante. Contudo, pela falta de uma educação formal, pode-se dizer que era um verdadeiro autodidata, tanto que, sem tardar, conseguiu se colocar à serviço das letras, trabalhando, na juventude, como aprendiz de tipógrafo e, logo depois, atuando como colaborador na redação de jornais, confirmando sua vocação.

Suas primeiras publicações lhe renderam não apenas elogios críticos, mas, acima de tudo, motivo para ingressar no círculo de erudição da então capital do Império, reservada aos bacharéis (como era o caso das confrarias Grupo dos Cinco, Braga e Petalógica). Neste momento, enquanto o Brasil era praticamente invadido por uma efusão de ideias vindas do exterior, como o iluminismo europeu e o liberalismo americano, Machado sofreu grandes influências externas desse círculo de amigos, porém, sempre guardou suas reservas, as quais viriam a aflorar em sua maturidade.

Foi nesse ambiente jornalístico, cercado de novas teorias universalizantes, que surgiram e se desenvolveram as publicações de Machado de Assis. Inclusive, “a maior parte de seus romances apareceu originalmente em folhetim periódico e seus volumes de contos são coletâneas de textos antes publicados em jornais e revistas”<sup>63</sup>. Entre os jornais que atuou, teve maior relevância a Gazeta de Notícias<sup>64</sup>, que passou a integrar após 1880<sup>65</sup>.

---

<sup>62</sup> MASSA, Jean-Michel. **A juventude de Machado de Assis**. p. 61

<sup>63</sup>SILVEIRA, Daniela Magalhães da. **Fábrica de contos: ciência e literatura em Machado de Assis**. Campinas/SP: Editora da Unicamp, 2010. P. 18.

<sup>64</sup> RAMOS, Ana Flávia Cernic. **As máscaras de Lúlio: política e humor nas crônicas de Machado de Assis**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2016. P. 43.

<sup>65</sup> GLEDSON, John. **Machado de Assis, Bons Dias!**. Edição, 2ª Edição, Campinas, Editora da Unicamp, 2008. P. 15.

Por todo o mundo, a formação das cidades foi o que tornou possível a ideia de um pertencimento individual a uma coletividade. Especificamente no Brasil, o “Rio de Janeiro dos primeiros anos da República era a maior cidade do país com mais de 500 mil habitantes”<sup>66</sup>. Foi justamente ali a arena brasileira das agitações políticas que marcaram o final do século XIX, sendo a imprensa o principal espaço de debate público, onde se batiam as grandes tensões políticas, econômicas e sociais. O jornal, nos momentos de grandes “transformações sociais, como o vivido nos anos 1880, em especial no que dizia respeito às principais instituições do país, tais como a monarquia e a escravidão, foi ‘instrumento necessário da prática política, atuando contra e a favor do Estado, movimentando-se entre diversos grupos, facções e partidos’”<sup>67</sup>.

Claro que o público dos jornais era reduzido num país predominantemente analfabeto, configurando um desafio intransponível para o mercado editorial. Mas nem por isso os escritores e grandes literatos deixaram de ser um grande chamariz daqueles que podiam ler. Como contrapartida, esse protagonismo rendia uma liberdade de expressão de críticas que, como veremos, eram sistematicamente suprimidas dos discursos oficiais, constituindo, por isso, uma válida ferramenta de pesquisa. Nas palavras do próprio Machado,

O jornal é a verdadeira forma de república do pensamento. É a locomotiva intelectual em viagem para mundos desconhecidos, é a literatura comum, universal, altamente democrática, reproduzida todos os dias, levando em si a frescura das ideias e o fogo das convicções.

O jornal apareceu, trazendo em si o gérmen de uma revolução. Essa revolução não é só literária, é também social, é econômica, porque é um movimento da humanidade abalando todas as suas eminências, a reação do espírito humano sobre as fórmulas existentes do mundo literário, do mundo econômico e do mundo social.

Quem poderá marcar todas as conseqüências desta revolução?

Completa-se a emancipação da inteligência e começa a dos povos. O direito da força, o direito da autoridade bastarda consubstanciada nas individualidades dinásticas vai cair. Os reis já não têm púrpura, envolvem-se nas constituições. As constituições são os tratados de paz celebrados entre a potência popular e a potência monárquica<sup>68</sup>.

<sup>66</sup> CARVALHO, José Murilo de. **Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi**. 4ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019. P. 12.

<sup>67</sup> RAMOS, Ana Flávia Cernic. **As máscaras de Lúlio: política e humor nas crônicas de Machado de Assis**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2016. P. 35.

<sup>68</sup> ASSIS, Machado de. **Obra Completa**, Rio de Janeiro: Nova Aguilar, V.III, 1994.

Certo desse caráter não só literário, como também “*social*”, Machado podia tratar em suas crônicas dos assuntos mais correntes do debate da semana, especialmente aqueles de cunho político que dominavam as discussões públicas tomadas nas assembleias. Para não perder nenhum detalhe, a historiografia dá conta que “Machado de Assis era ‘olheiro e ouvinte’ das sessões legislativas desde a década de 1860, quando escrevia para o jornal Diário do Rio de Janeiro”<sup>69</sup>. Com profundas raízes sociais, seja por sua origem, seja por sua cor, o escritor enxergava essa arena legislativa como “representação, como ‘forma de pura encenação ou ainda como ‘teatro dos costumes’”<sup>70</sup>, e voltava aos jornais para confrontar aquelas ideias com a realidade brasileira, muitas vezes deixada ao largo dos discursos.

Na confrontação literária, não por acaso, os escritores da época recorriam a diferentes formas de assinar seus textos. Machado, aliás, teve vários: desde o simples J. M. M. Assis, até outros como Gil, Sileno, Job, Lélío, J.J., Boas noites! e assim por diante. O recurso, ao que tudo indica, servia para preservar a pessoa do escritor e, no caso de Machado, seu outro emprego como funcionário público. Frente ao ambiente potencialmente opressivo, o uso de pseudônimos era uma atitude prudente “que se valiam quase todos os grandes jornalistas da época, pois permitia o desembaraço de comentário que sob seu próprio nome, não poderia gozar”<sup>71</sup>.

Paralelamente às atividades de escritor, por 41 anos, Machado também foi servidor da Administração Pública do Brasil, ingressando em 1867, deixando o serviço público apenas em 1908, o ano de sua morte, quando tinha 69 anos, compreendendo dois importantes períodos da história do Brasil. Entre 1867 e 1889, foi servidor do Império e, entre 1889 e 1908, foi servidor da República.

Ao desempenhar sua função pública, Machado elaborou verdadeiras análises jurídicas, mesmo sem educação formal nesse sentido. Machado “trabalhou por vários anos na segunda seção da Diretoria da Agricultura do Ministério da Agricultura, órgão que se ocupava justamente da política de terras

---

<sup>69</sup> RAMOS, Ana Flávia Cernic. **As máscaras de Lélío: política e humor nas crônicas de Machado de Assis**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2016. p. 132.

<sup>70</sup> *Idem, ibidem*

<sup>71</sup> DUARTE, Eduardo de Assis. **Machado de Assis: afro-descendente**. Rio de Janeiro: Malê, 2020. 3ª ed. P. 276.

e do acompanhamento da aplicação da Lei do Vente Livre, e que chegou a ser dirigido pelo escritor”<sup>72</sup>. Dissertando sobre a matrícula ou não de pessoas escravizadas que pleiteavam direito à liberdade no Juízo de Resende, Machado venceu pareceres elaborados por importantes advogados e juristas do Império. Confira-se:

Venceu perante o Conselho de Estado o ponto de vista de Machado de Assis. No pronunciamento desse Conselho, há frases que se assemelham às de Machado, quer na forma, quer no fundo. Sem ser formado em direito, Machado de Assis tinha bom senso e uma singular intuição jurídica. E graças a isso veria claro a intrincada questão<sup>73</sup>.

Inclusive, em cerimônia na qual o funcionalismo homenageou o Ministro Rodrigo Silva, que referendou a Lei Áurea, Machado de Assis foi o orador escolhido para representar todo o funcionalismo, bem como teve papel de destaque nas comemorações que se sucederam demonstrando ali sua participação ativa na causa abolicionista.

Apenas essa atuação como funcionário público já seria mais do que suficiente para confrontar a crítica posterior que buscou culpar Machado de Assis de não haver se engajado suficientemente na causa abolicionista. Mesmo assim, “os detratores de Machado via de regra baseiam-se na rarefeita presença do negro em seus contos e romances para julgar o cidadão a partir dos nem sempre bem compreendidos artifícios do ficcionista”<sup>74</sup>. Inclusive, alguns abolicionistas mais radicais se mantiveram “distantes de Machado de Assis, com a queixa que dele teriam outros negros: o retraimento na campanha da Abolição”<sup>75</sup>.

Contudo, “se por um lado, durante muito tempo, a sugestão de um pretense absentismo machadiano atuou como eixo norteador de várias críticas e interpretações sobre sua vida e obra; por outro, essa imagem é cada vez mais difícil de se sustentar”<sup>76</sup>, ainda mais quando consideramos o conjunto de sua

<sup>72</sup> *Ibid.* p. 11.

<sup>73</sup> MAGALHÃES JR., RAYMUNDO. **Machado de Assis funcionário público**. Texto publicado na RSP de out/dez 1981 (Ano 38, v. 109, n. 4) p. 21.

<sup>74</sup> DUARTE, Eduardo de Assis. **Machado de Assis: afro-descendente**. Rio de Janeiro: Malê, 2020. 3ª ed. p. 275.

<sup>75</sup> *Ibidem*, p. 342

<sup>76</sup> OLIVEIRA, Jorge Leite de. **Liberdade ou propriedade, uma questão de escolha? A escravidão nas crônicas machadianas** **Bons dias!** Disponível em [https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/8620/1/2011\\_JorgeLeitedeOliveira.pdf](https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/8620/1/2011_JorgeLeitedeOliveira.pdf) P. 38

obra. Isso porque, “as páginas dos diversos órgãos de imprensa por onde passou testemunham a persistência com que abordou as questões de seu tempo e o drama dos escravizados”<sup>77</sup>, sempre falando “de seus irmãos de cor como sujeitos marcados por traços indeléveis de humanidade e por um perfil que quase sempre os dignificam”<sup>78</sup>, os quais eram submetidos a relações de mando e obediência sob pena de violência física ou psicológica.

Mas não é só: nos círculos literários da época, Machado também era acusado de não ser suficientemente brasileiro, por não contemplar em seus escritos temas indigenistas, sertanistas ou mesmo folclóricos da cultura popular brasileira, como faziam Euclides da Cunha e Monteiro Lobato. A crítica, porém, também não procede. Afinal, Machado foi essencialmente brasileiro, assim como seu foco literário, ainda que voltado à atualidade da sociedade brasileira, especialmente sobre suas tradições, hábitos e cerimônias “cujas atitudes convencionais dissimulavam, na boa educação e nos modos polidos, toda a violência de uma sociedade escravocrata, onde o apadrinhamento e o “jeitinho” solucionavam, sempre que necessário, as situações geradas por uma estrutura social assentada nos privilégios e numa divisão desigual dos bens”<sup>79</sup>.

Ainda que “seus traços de brasilidade não se identificam aos traços que a tradição literária romântica nos ensinou a considerar brasileiros, a exemplo do índio corajoso e exótico, ou o sertanejo folclórico e pitoresco”<sup>80</sup>, os personagens machadianos são, sem exceção, um retrato do povo brasileiro e seus conflitos. Com isso, “a brasilidade de Machado consiste, assim, na fidelidade com que o romancista traz para seus romances todo o ambiente da sociedade urbana brasileira, miniaturizada nos salões e grupos humanos do Segundo Império e dos primeiros anos da República”<sup>81</sup>. Afinal, “o escritor pode ser “homem do seu tempo e do seu país, ainda quando trate de assuntos remotos no tempo e no espaço”<sup>82</sup>.

---

<sup>77</sup> DUARTE, Eduardo de Assis. **Machado de Assis: afro-descendente**. Rio de Janeiro: Malê, 2020. 3ª ed. p. 275.

<sup>78</sup> *Ibid.* p. 313.

<sup>79</sup> LAJOLO, Marisa. **Machado de Assis literatura comentada**. São Paulo: Abril Educação, 1980. p. 102.

<sup>80</sup> *Ibid.* p. 102.

<sup>81</sup> *Ibid.* p. 102.

<sup>82</sup> SCHWARZ, Roberto. **Um mestre na periferia do capitalismo: Machado de Assis**. São Paulo: Editora 34, 2000. p. 13.



Não é preciso dizer, porém, que nem mesmo Machado nasceu de bigodes. Como era de se esperar, “a obra de Machado não nasceu pronta, isto é, seus primeiros escritos não têm a força e a beleza das obras produzidas mais tarde, depois de muito esforço e dedicação”<sup>83</sup>. Seus primeiros romances, anteriores à década de 80, como *A mão e a luva* (1874) e *Helena* (1876), ainda que voltados à sociedade brasileira, foram seus primeiros passos e representaram algum parentesco com a literatura romântica, rebuscada e extremamente apegada à forma. Esses primeiros romances e contos “são casos de amor contrariado, conflitos abafados pelas quatro paredes do lar, que de forma alguma poderiam perturbar a ordem social e familiar dos leitores da época, todos membros da nossa pacata e provinciana burguesia carioca”<sup>84</sup>.

No porvir, as desventuras de um processo histórico em andamento e o impacto dos acontecimentos cotidianos irão transformar completamente Machado de Assis e servirão de propelente necessário à construção de uma voz ficcional significativa que utilizará dos contos, das crônicas e, até mesmo, dos romances para denunciar as dicotomias sociais. A propósito:

Se até aquele momento era possível escrever crônicas leves e alegres sobre a retórica parlamentar, a experiência da discussão sobre a libertação dos escravos sexagenários evidenciaria para o narrador a hipocrisia por parte daqueles que governavam e faziam leis no país. Se antes a ciência dava respostas das mais mirabolantes para as questões reais do seu tempo, quando o assunto era a escravidão somente a descrença e a amargura surgiam como solução, já que nem a retórica nem o pensamento científico conseguiam mais justificar a permanência daquela instituição<sup>85</sup>.

Foi paralelamente às atividades de servidor público que Machado veio a guinar suas publicações, dedicando-se com maior afinco às atividades de escritor já de grande evidência, sobretudo no que se refere às crônicas. Nessas crônicas já é possível identificar o tom polêmico, irônico, satírico e crítico que irá se tornar uma verdadeira identidade do conjunto de sua obra. Para se ter uma exata dimensão, “em quase 20 anos de contribuições na Gazeta de Notícias, por exemplo, Machado publicou, além de 56 contos (dentre os quais O Espelho,

---

<sup>83</sup> LAJOLO, Marisa. **Machado de Assis literatura comentada**. São Paulo: Abril Educação, 1980. p. 99.

<sup>84</sup> LAJOLO, Marisa. **Machado de Assis literatura comentada**. São Paulo: Abril Educação, 1980. p. 99

<sup>85</sup> RAMOS, Ana Flávia Cernic. **As máscaras de Lélío: política e humor nas crônicas de Machado de Assis**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2016. p. 223

Singular Ocorrência e Teoria do Medalhão), 475 crônicas, como as da série Gazeta de Holanda (de 1886 a 1888), as 49 crônicas da série Balas de Estalo (produção coletiva, de 1883 a 1886), o mesmo número em Bons Dias! (de 1888 a 1889) e as 284 crônicas d’A semana (de 1892 a 1897) ”<sup>86</sup>.

É nessa intensa produção de folhetinista que temos a assim chamada, “segunda fase” da literatura machadiana. Nela, além da ironia, é possível identificar a “utilização de enredos descontínuos, de uma ambiguidade lexical e semântica que deixa o sentido da narrativa o mais aberto possível, a aparente trivialidade dos temas”<sup>87</sup>. Isto é, tudo concorria para fazer de seus folhetins um instrumento efetivo de debate, na definição do próprio Machado:

O jornal é a verdadeira forma da república do pensamento. É a locomotiva intelectual em viagem para mundos desconhecidos, é a literatura comum, universal, altamente democrática, reproduzida todos os dias, levando em si a frescura das ideias e o fogo das convicções<sup>88</sup>.

Mais precisamente a partir de 15/03/1880, Machado de Assis começa a publicar, na Revista Brasileira, através de periódicos, as Memórias póstumas de Brás Cubas, obra pela qual irá se consagrar, “recebendo as primeiras manifestações de aplausos dos que iam conhecendo o novo romance capítulo a capítulo”<sup>89</sup>. Memórias Póstumas de Brás Cubas é “considerada até hoje um gênero híbrido entre jornalismo e a literatura”<sup>90</sup>, constituindo um verdadeiro marco na obra de Machado de Assis como divisor entre sua fase romântica anterior e a crítica social que, daí em diante, será sua marca principal. Nesse sentido:

Entre a publicação de Iaiá Garcia, no início de 1878, e o surgimento das Memórias póstumas, em janeiro de 1880, considerando-se que Machado tenha vivido um período de transição entre o que comumente se chama de sua fase “romântica” e sua futura “fase madura”. O que antes parecia inexplicável e surpreendente, hoje, entretanto, já é visto pela crítica como uma mudança resultante não de um rompimento brusco com a prosa dos primeiros romances, mas

<sup>86</sup> GOMES, Wemerson Felipe. **Abolicionistas e republicanos na série Bons Dias!, de Machado de Assis. Temporalidades**. Revista de História, ISSN 1984-6150, Edição 30, v. 11, n. 2 (Mai./Ago. 2019) p. 318

<sup>87</sup> *Ibid.* P. 318

<sup>88</sup> Machado de Assis. Correio Mercantil, 1859.

<sup>89</sup> MAGALHÃES JÚNIOR., R. (Raimundo), **Vida e obra de Machado de Assis, v. 3: maturidade**. Rio de Janeiro: Record, 2008.

<sup>90</sup> RAMOS, Ana Flávia Cernic. **As máscaras de Lélío: política e humor nas crônicas de Machado de Assis**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2016. p. 51.

de um lento e paciente processo de amadurecimento literário. Memórias póstumas representou um importante momento no qual o literato retomou os antigos debates que o envolveram no fim dos anos 1870 e articulou uma sofisticada resposta para os impasses estéticos e sociais então colocados no cenário brasileiro <sup>91</sup>.

Com efeito, “nas obras que escreveu depois de 1880, Machado era outro, ou melhor, era o mesmo de antes, só que mais desenvolvido e maduro. Nem por isso, Machado deixou de cuidar, em suas obras, de casinhos miúdos, aparentemente desimportantes, vividos por pessoas comuns”<sup>92</sup>. Mas o fazia, agora, de forma diferente: estas pessoas comuns, eleitas como personagens, assim como o próprio Machado, estavam inseridas em grandes mudanças sociais que afetavam a dinâmica de seus pensamentos e ações.

Para explicar a mudança, Schwarz<sup>93</sup> afirma que Machado, na fase da maturidade, reconhece que a dinâmica de dependência no Brasil mudou as relações de poder pessoal para relações de propriedade e que as engrenagens políticas que se combinavam provocavam mudanças nas relações sociais anteriormente estabilizadas pelo regime imperial. A mudança corresponde ao reconhecimento, por parte de Machado, de que “a poética do Romantismo e do Realismo fracassa – não está à altura do problema da subjetividade, da objetividade e da vontade”<sup>94</sup>.

Amostras eloquentes disso são os próprios personagens machadianos, cujas “mesquinhas pequenas e grandes; as indecisões; o oportunismo disfarçado; a falsa devoção; e a moral de fachada” são expostas de forma ostensiva, jogando luz sobre questões reprimidas no âmbito popular e, ainda mais, nos círculos oficiais. Nessa tarefa, Machado é implacavelmente irônico, empenhando em expor, à toda evidência, “as falsas virtudes, os interesses escusos, a caridade ostensiva, tudo, enfim, que constitui o avesso de uma vida socialmente digna e respeitável”<sup>95</sup>. Trata-se, como define Faoro, de “um procedimento satírico muito do século, adequado à impressão de

---

<sup>91</sup> *Ibid.* p. 131.

<sup>92</sup> LAJOLO, Marisa. **Machado de Assis literatura comentada**. São Paulo: Abril Educação, 1980. P. 100.

<sup>93</sup> SCHWARZ, Roberto. **Um mestre na periferia do capitalismo: Machado de Assis**. São Paulo: Editora 34, 2000. p. 13.

<sup>94</sup> ANTUNES, Benedito e Motta, Sérgio Vicente (orgs.) **Machado de Assis e a crítica internacional**. São Paulo: Editora UNESP, 2009. p. 146

<sup>95</sup> LAJOLO, Marisa. **Machado de Assis literatura comentada**. São Paulo: Abril Educação, 1980. P. 101.

amesquinamento produzida pela reordenação da sociedade em função da propriedade privada”<sup>96</sup>. De escritor rebuscado, apegado à forma, Machado passou a “criticar os floreios de oratória”<sup>97</sup> e seu sentido vazio empregado por muitos eruditos.

Imerso e atento aos fatos políticos, Machado, cada vez mais, fez de seus contos e crônicas um verdadeiro espaço de reflexão e sua ironia, sempre afiada e humorística, colocando-se como “homem de seu tempo e de seu país, a valer-se da imprensa para sensibilizar as elites letradas a partir de fatos aparentemente isolados”<sup>98</sup>. Nessa sina, não poupou nenhuma das ideias que, abruptamente, afluíam sobre a mentalidade da elite intelectual da época. Nelas, “as discussões sobre o naturalismo e a noção de verdade embutida na prática científica provavelmente fizeram parte desse processo de “amadurecimento” da obra de Machado de Assis”<sup>99</sup>, confrontando a certeza desses ideais com a irracionalidade de suas aplicações práticas na sociedade.

Com efeito, o Bruxo do Cosme Velho duvidava do otimismo geral do progressismo e dos argumentos universalistas dominantes daqueles anos, seja decorrente do cientificismo, seja do positivismo jurídico, ambos supostamente independentes em relação aos fatos sociais, podendo ser aplicáveis, indiscriminadamente, a qualquer sociedade. Cético como era, “onde os deslumbrados enxergavam a redenção, ele tomava recuo e anotava a existência de um problema específico. No contexto brasileiro, a leitura e propagação das novas luzes europeias ocorria de modo particular, com ridículos também particulares”<sup>100</sup>.

Outra nota constante das obras machadianas é o uso de referências externas das mais variadas origens, o que exige do leitor um cabedal cultural significativo para sua compreensão, ainda mais quando estamos a tratar dos leitores que, diferente de nós, não contavam com ferramentas de pesquisa de

---

<sup>96</sup> SCHWARZ, Roberto. **Um mestre na periferia do capitalismo: Machado de Assis**. São Paulo: Editora 34, 2000. P. 140

<sup>97</sup> RAMOS, Ana Flávia Cernic. **As máscaras de Lélío: política e humor nas crônicas de Machado de Assis**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2016. P. 86.

<sup>98</sup> DUARTE, Eduardo de Assis. **Machado de Assis: afro-descendente**. Rio de Janeiro: Malê, 2020. 3ª ed. P. 276.

<sup>99</sup> RAMOS, Ana Flávia Cernic. **As máscaras de Lélío: política e humor nas crônicas de Machado de Assis**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2016. P. 131.

<sup>100</sup> SCHWARZ, Roberto. **Um mestre na periferia do capitalismo: Machado de Assis**. São Paulo: Editora 34, 2000. P. 152

pronto uso. Apenas nas Memórias Póstumas, “o cotidiano fluminense convive com alegorias barrocas da insignificância humana, heróis fundadores da Idade Moderna, figuras bíblicas, e também com episódios da Antiguidade Clássica”<sup>101</sup>. Ao proceder dessa forma, “a fala figurada, de intenção satírica, pode ser tomada igualmente como uma descrição literal, e a superposição de alegoria e precisão naturalista cria uma ambiguidade cômica a mais”<sup>102</sup>. Como alerta Duarte, Machado “se incorpora a Bíblia, cita e, mesmo, reverencia alguns mestres europeus, mas o faz com a convicção moderna de quem elege seus precursores e os acolhe em seu repertório, com eles dialogando em igualdade de condições”<sup>103</sup>.

Machado ora falava diretamente, sem rodeio algum, como nas críticas à escravidão contidas em “O caso da Vara”; ora falava de forma artilosa, defendendo sua posição nas entrelinhas. Nesse sentido, muito se valeu da função retórica de seus narradores, que, ao se exprimirem suas convicções, acabavam por demonstrar, pela culatra, o despropósito daquilo que pretendiam defender.

Essa forma de dissimulação, inclusive, rendeu ao escritor a expressão da “capoeira literária”<sup>104</sup> ou capoeira verbal. Isso porque, tal qual a luta de capoeira se dissimulava em dança e jogo, a literatura machadiana, dissimulada pelo humor, era uma crítica contundente contra as práticas das elites locais. Evidência disso encontramos no prólogo de Memórias Póstumas que, como um alerta prefacial ao texto, já revelada que, sob a camada cômica, traz uma verdadeira aflição a ser externada pelo escritor:

Há na alma deste livro, por mais risonho que pareça, um sentimento amargo e áspero,  
que está longe de vir de seus modelos.  
É a taça que pode ter labores de igual escola, mas leva um outro vinho. (ASSIS, 1994)

Claro que não se pode pressupor a crônica machadiana como portadora pura da história, “mas, sim, como apropriação do escritor fluminense, que

---

<sup>101</sup> *Ibid.* P. 140.

<sup>102</sup> *Ibid.* P. 162.

<sup>103</sup> DUARTE, Eduardo de Assis. **A capoeira literária de Machado de Assis**. Disponível em <http://www.letras.ufmg.br/literafro/arquivos/autores/machadocritica8.pdf> P. 3.

<sup>104</sup> DUARTE, Eduardo de Assis. **Machado de Assis: afro-descendente**. Rio de Janeiro: Malê, 2020. 3ª ed.

trabalhava com fatos “miúdos” do cotidiano, aparentemente sem a preocupação com a elevação dos grandes eventos da época”<sup>105</sup>. Mesmo assim, devido a seu “apego à trivialidade do cotidiano e às anedotas políticas, o sentido implícito dessas crônicas geralmente passa despercebido e foram, durante muito tempo, deixadas à margem pelos pesquisadores”<sup>106</sup>, inclusive pelos pesquisadores do direito.

Como se verá a seguir, mesmo que sob o véu de uma história improvável, ou até mesmo impossível, em que canários, aranhas e até mesmo corpos celestes adquirem a faculdade de diálogo, Machado entregava, nas entrelinhas dessa fantasia, a “cópia do real, ou mesmo citar o referencial, para dizer “verdades” sobre a sociedade na obra literária”<sup>107</sup>.

Assim, como que inevitavelmente, Machado desenvolvia uma análise do próprio direito vigente à época, absolutamente distante da realidade. Não só analisava o direito, como funcionava como um verdadeiro operador, participando das discussões de seu tempo que moldaram o Brasil de hoje. Conforme define Chalhoub, “ao contar suas histórias, Machado de Assis escreveu e reescreveu a história do Brasil no século XIX”<sup>108</sup>.

Sem formação em direito, ou como menciona em uma de suas crônicas, mesmo não sendo “doutor constitucional”<sup>109</sup>, Machado fez de sua literatura uma verdadeira tribuna, para revelar contrassensos e incompatibilidades entre as normas produzidas pelos detentores do poder e a realidade dos fatos que lhe cercavam. Certo disso, compreender a literatura machadiana “em relação a esses acontecimentos e as estratégias adotadas por ele, sobretudo através de suas crônicas, consiste em reconstruir as intrincadas relações que esses escritos

---

<sup>105</sup> OLIVEIRA, Jorge Leite de. **Liberdade ou propriedade, uma questão de escolha? A escravidão nas crônicas machadianas** *Bons dias!*. Disponível em [https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/8620/1/2011\\_JorgeLeitedeOliveira.pdf](https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/8620/1/2011_JorgeLeitedeOliveira.pdf) P. 38

<sup>106</sup> GOMES, Wemerson Felipe. **Abolicionistas e republicanos na série Bons Dias!, de Machado de Assis. Temporalidades**. Revista de História, ISSN 1984-6150, Edição 30, v. 11, n. 2 (Mai./Ago. 2019) p. 318

<sup>107</sup> RAMOS, Ana Flávia Cernic. **As máscaras de Lélío: política e humor nas crônicas de Machado de Assis**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2016. p. 160.

<sup>108</sup> CHALHOUB, Sidney. **Machado de Assis, historiador**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003. p. 17.

<sup>109</sup> ASSIS, Machado de. **Bons Dias! (1888-1889)**. Edição, introdução e notas de John Gledson. São Paulo: Hucitec/Editora Unicamp, 1990. p. 73.

estabeleciam com seu tempo, i.e., entre o autor, narrador e quem os lê e a sociedade de modo geral”<sup>110</sup>.

Não se pretende, com essas menções propositadamente rasas, traçar uma biografia de Machado de Assis, esmiuçada em seus pormenores por tantas pesquisas de excelência, como nas multi mencionadas obras de Jean-Michel Massa e Raymundo Magalhães Júnior. Na verdade, esse breve retrato serve para entendermos a fortuna da obra de Machado para o direito. Machado foi agente e observador ao mesmo tempo, observando e participando das discussões de seu tempo que moldaram o Brasil de hoje, de modo que o estudo de sua obra é de relevância inquestionável.

---

<sup>110</sup> OLIVEIRA, Jorge Leite de. **Liberdade ou propriedade, uma questão de escolha? A escravidão nas crônicas machadianas** *Bons dias!*. Disponível em [https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/8620/1/2011\\_JorgeLeitedeOliveira.pdf](https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/8620/1/2011_JorgeLeitedeOliveira.pdf). P. 38.

## CAPÍTULO 2

---



## 2.1. Lei para inglês ver: as legislações-álibi da escravidão

Expressões idiomáticas são recursos linguísticos que carregam um conteúdo, geralmente formado de uma experiência cultural específica, cujo significado ultrapassa, ou, muitas vezes, pouco se relaciona com o sentido literal das palavras empregadas.

Lei para inglês ver é umas dessas expressões idiomáticas, utilizadas até hoje no Brasil e em Portugal, em que possui um sentido conotativo muito próprio, voltado a designar situações em que uma lei, embora vigente, serve como um mero ornamento formal que provoca pouca, senão nenhuma, vinculação de fato na sociedade. Longe de ser uma coincidência, a utilização dessa mesma expressão em ambos os países revela, por si só, a origem comum dessa expressão, a qual remonta ao período em que Portugal e Brasil ainda estavam umbilicalmente interligados.

O Reino Unido, a partir da proibição do tráfico escravista, impôs sua supremacia marítima sobre aqueles países que ainda promoviam essa prática hedionda. Movidos não só por um ideal iluminista, ascendente sobre toda Europa, predominava nesse esforço político um vetor liberal, próprio de Adam Smith, que movia essa campanha pelo fim da escravidão, visando dar espaço a um novo regime de exploração imperialista.

Na mira dessa repressão, encontravam-se o Reino de Portugal e o recém independente Império do Brasil, ambos dependentes da mão de obra escrava, principal motriz de suas economias. Ainda com o Brasil na qualidade de colônia, Portugal celebrou, em 1825, o Tratado de Aliança e Amizade firmado justamente para servir de “restrição do comércio de escravos conduzido pelos portugueses, com vistas à sua gradual abolição, em nome da ‘humanidade e da justiça’”<sup>111</sup>. Para fiscalização de suas disposições, o tratado em questão previa a criação de comissões mistas no Rio de Janeiro e em Freetown, para julgamento de eventuais transgressões ao acordo bilateral.

Mais adiante, o reconhecimento da independência do Brasil por parte da Coroa Britânica foi condicionado à assinatura de um novo tratado de abolição do tráfico escravagista: assinado em 1826, foi ratificado em 13 de março de

---

<sup>111</sup> MAMIGONIAN, Beatriz. GRINBERG, Keila. “Para inglês ver”? Revisitando a Lei de 1831. Estudos Afro-Asiáticos, Ano 29, nos 1/2/3, Jan-Dez 2007. P. 87.

1827 e entrou em vigor três anos depois. Mas é no final do século XIX, mais precisamente em 07/11/1831, que temos a promulgação da Lei Feijó, na qual se proibiu o tráfico negreiro no Brasil. Mais que isso, na letra da lei, todos envolvidos no tráfico deveriam ser punidos e as pessoas escravizadas introduzidas no Brasil a partir daquela data, deveriam ser enviadas de volta à África. Uma utopia sem registro algum de realização.

Em 1850, houve a promulgação da Lei Eusébio de Queirós, a qual determinava, mais uma vez, o fim do tráfico negreiro. Ocorre que, num pacto implícito em favor da violação da lei, acabava-se por anistiar a todos do crime de manter escravos cativos, como descreve Alencastro:

A lei de 7 de novembro 1831 impunha aos infratores uma pena pecuniária e o reembolso das despesas com o reenvio do africano sequestrado para qualquer porto da África. Tais penalidades são reiteradas no artigo 4º da Lei de 4 de setembro de 1850, a lei Eusébio de Queirós que acabou definitivamente com o tráfico negreiro.

Porém, na década de 1850, o governo imperial anistiou, na prática, os senhores culpados do crime de seqüestro, mas deixou livre curso ao crime correlato, a escravização de pessoas livres. De golpe, os 760.000 africanos desembarcados até 1856 -, e a totalidade de seus descendentes -, continuaram sendo mantidos ilegalmente na escravidão até 1888<sup>112</sup>.

Essa escalada de tratados e disposições legais voltadas a cessar o tráfico negreiro no Brasil, a bem da verdade, não produziu efeitos práticos, nem sobre a continuidade da prática, nem sobre a punição dos envolvidos. Aliás, como demonstra o historiador Alfredo Bosi, mesmo com a promulgação da referida legislação, o tráfico escravista passou a crescer ainda mais no Brasil. A propósito:

O tráfico, mais ativo do que nunca, trouxe aos engenhos e às fazendas cerca de 700 mil africanos entre 1830 e 1850. As autoridades, apesar de eventuais declarações em contrário, faziam vista grossa à pirataria que facultava o transporte de carne humana, formalmente ilegal desde o acordo com a Inglaterra em 1826 e a lei regencial de 7 de novembro de 1831<sup>113</sup>.

---

<sup>112</sup> ALENCASTRO, Luiz Felipe de. **Parecer sobre a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, ADPF/186, apresentada ao Supremo Tribunal Federal.** In: AUDIÊNCIA Pública sobre a Constitucionalidade de Políticas de Ação Afirmativa de Acesso ao Ensino Superior: Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental 186 e Recurso Extraordinário 597.285/RS. Disponível em <https://www.adusp.org.br/files/GTs/etnia/parecer.pdf>. Acesso em: 22/05/2022

<sup>113</sup> BOSI, Alfredo. **Um nó ideológico: sobre o enlace de perspectivas em Machado de Assis, Ideologia e contraideologia: temas e variações.** São Paulo, Companhia das Letras, 2010. p. 196.

É nesse período, de absoluto distanciamento entre realidade e normatividade, quando temos a popularização da expressão *lei para inglês ver*. Contudo, apesar do que diz o adágio, não há que se dizer que os ingleses nada sabiam em relação ao que estava ocorrendo na prática brasileira, em violação aos tratados celebrados. Gladstom, primeiro-ministro do Reino Unido, em 1850, desabafava junto à Câmara dos Comuns sobre as constantes violações ocorridas no Brasil envolvendo a inobservância desses tratados:

Temos um tratado com o Brasil, tratado que esse país dia a dia quebra, há vinte anos. Forcejamos por assegurar a liberdade dos africanos livres; trabalhamos até conseguir que os brasileiros declarassem criminosa a importação de escravos. Esse acordo é incessantemente transgredido<sup>114</sup>.

Difícilmente a situação poderia ser diferente, considerando que o tratado anglo-brasileiro não era apenas descumprido, como audaciosamente criticado em sessões públicas da Câmara, com deputados veemente criticando que os brasileiros haviam sido “forçados, obrigados, submetidos e compelidos pelo governo britânico a assinar uma convenção onerosa e degradante sobre assuntos internos, domésticos e puramente nacionais, da competência exclusiva do livre soberano Legislativo e do augusto chefe da nação brasileira”<sup>115</sup>.

Clemente Pereira, um dos líderes da Independência brasileira e Ministro da Justiça do Império, caracterizava a ingerência britânica contra o controle dos navios negreiros, como um “o ataque mais direto que se poderia fazer à Constituição, à dignidade nacional, à honra e aos direitos individuais dos cidadãos brasileiros”<sup>116</sup>. Outro deputado, Bernardo Pereira de Vasconcelos, em 1835, chegou a propor uma “emenda revogando a lei antiescravista de 1831: a sua atitude recebeu apoio maciço dos deputados à Assembléia Provincial de Minas Gerais”<sup>117</sup>.

---

<sup>114</sup> BOSI, Alfredo. **Um nó ideológico: sobre o enlace de perspectivas em Machado de Assis, Ideologia e contraideologia: temas e variações**. São Paulo, Companhia das Letras, 2010. p. 196.

<sup>115</sup> *Ibid*, p. 197.

<sup>116</sup> *Ibid*. p. 197.

<sup>117</sup> *Ibid*. p. 198.

Os referidos discursos, vociferando no “*teatro dos costumes*”<sup>118</sup>, retratam o ressentimento brasileiro em relação à pressão britânica sobre a política nacional, dominada pelo setor agrário, cujo funcionamento era, por sua vez, absolutamente dependente da mão de obra escrava, alimentada pelo tráfico negreiro. Esse ressentimento estará muito presente na obra machadiana, especialmente em que seus personagens buscam, a todo custo, justificar a si próprios sua impotência diante dos fracassos que ocorrem em sua vida. Esse ressentimento reproduz, em menor escala, o próprio ressentimento do escritor que via as mudanças de seu tempo como incapazes de romper com a tradição cordial de mando, tendo, a todo custo, compatibilizar “a bizarra união entre liberalismo e escravismo no Brasil”<sup>119</sup>.

A circunstância faz lembrar, porém, que esse cenário de contradição não ocorria apenas no Brasil, mas também em vários países em que a prática mercantil, durante a primeira metade do século XIX, era marcada por essa dicotomia liberalismo-escravismo. A França, cuja revolução de 1789 tanto pregou a liberdade e igualdade em seus baluartes, foi veemente contra a proibição do tráfico negreiro, mantido nas colônias francesas. Napoleão Bonaparte, aliás, reinstituíu o *Code Noir* e lutou para reprimir a Revolução Haitiana. Revolução Haitiana, aliás, que gerou *um medo da “onda negra”, ou o temor da repetição dos eventos do Haiti*<sup>120</sup> em vários países escravocratas, de grande percentual de população negra, incluindo o Brasil.

À medida em que, na maioria dos países, o liberalismo político se abria lentamente como um projeto de cidadania, essa não era a situação brasileira, onde a independência brasileira não chegou a ser proveniente de um conflito de classes, mesmo porque a classe fundadora do Império lutava pela sustentação das mesmas práticas dos colonos portugueses.

No Brasil, com toda essa oposição interna, a legislação brasileira que proibia o tráfico negreiro, incluindo a posterior da Lei Eusébio de Queiróz,

---

<sup>118</sup> Como Machado de Assis costumava definir a atividade parlamentar.

<sup>119</sup> TRINDADE, A. K., & ALCÂNTARA, G. G. (2019). **Constitucionalismo de ficções: ressentimento e romances de formação do Brasil**. *Revista De Direitos E Garantias Fundamentais*, 129-156. <https://doi.org/10.18759/rdgf.v20i3.1767>. p. 139.

<sup>120</sup> DUARTE, Evandro Charles Piza. QUEIROZ, Marcos Vinícius Lustosa. **A Revolução Haitiana e o Atlântico Negro: o Constitucionalismo em face do lado Oculto da Modernidade**. *Revista Direito, Estado e Sociedade*. Nº 49. Jul/dez 2016. p. 24.

passaram para a posteridade como retratos de legislações álibis, promulgadas por mera aparência, ou em decorrência de pressões políticas externas ou internas, sem nunca serem efetivamente implementadas na prática. Tem-se, na criação destas legislações, um sintoma grave de clara ilusão normativa, em que o convívio de ideias liberais no Brasil imperial, do ponto de vista normativo, era marcado também por um longo distanciamento da realidade marcada pelo escravismo.

Sem deixar de ressaltar a pesquisa “A aplicação da Lei para Inglês Ver de 1831 para a libertação de escravos no Rio Grande do Sul” (SCHNEIDER; RICHTER, 2017) que demonstra como as referidas legislações foram utilizadas, em certas ocasiões isoladas, nos tribunais regionais gaúchos para o reconhecimento da liberdade das pessoas escravizadas que entraram e saíram de território nacional<sup>121</sup>, pode-se dizer com segurança que, no âmbito nacional, há um consenso sobre a ineficácia das referidas legislações para modificar, de fato, o quadro generalizado de uso da mão de obra escrava no Brasil.

Esse quadro de ilusão normativa envolvendo a escravidão ocorria seja ativamente pela edição de leis que eram sistematicamente descumpridas, seja passivamente quando a legislação simplesmente ignorava a realidade, deixando-a à margem de qualquer proteção legal, ou mesmo regulamentação. Exemplo disso, Teixeira de Freitas, redator do primeiro projeto de Consolidação das Leis Civis do Brasil Império, ao apresentar o projeto de seu texto legal confessou, com todas as palavras, que não havia uma só menção no projeto sobre a situação das pessoas escravizadas. Confira-se:

Cumprir advertir, que não há um só lugar no nosso texto, onde se trate de escravos. Temos, é verdade, a escravidão entre nós; mas, se esse mal é uma exceção, que lamentamos; condenado a extinguir-se em uma época mais, ou menos, remota; façamos também uma exceção, um capítulo avulso, na reforma de nossas Leis Civis; não as maculemos com disposições vergonhosas, que não podem servir para posteridade: fique o estado de liberdade sem o seu correlativo odioso<sup>122</sup>.

---

<sup>121</sup> SCHNEIDER, Cícero Augusto RICHTER. Radünz, Roberto. VOGT, Olgário Paulo. **A aplicação da “Lei para Inglês Ver” de 1831 para a libertação de escravos no Rio Grande do Sul**. Revista Jovens Pesquisadores, Santa Cruz do Sul, v. 7, n. 1, p. 90-105, jan./jun. 2017

<sup>122</sup> FREITAS, Augusto Teixeira de. **Consolidação das Leis Civis**. Rio de Janeiro. Ganier, 1876, p. XXXVII.

Dessa forma, como explicitamente sugerido pelo redator, temos a proposta da criação de uma consolidação legal apartada, apenas atinente à escravidão. Embora alguns estudiosos enxerguem nessa fala um “brado contrário à escravidão”<sup>123</sup>, parece claro que a proposição se insere em uma posição recorrente na normatividade brasileira de omissão deliberada. Afinal, mesmo com a escravidão tão presente na sociedade, o discurso oficial hegemônico simplesmente seguiu a ignorar a realidade nacional, relegada aos costumes legais ou raríssimas exceções legislativas.

Para além da virtual proibição do tráfico negreiro, foram posteriormente promulgadas a Lei do Ventre Livre<sup>124</sup> e a Lei dos Sexagenários<sup>125</sup>, as quais serviriam para abolição gradual da escravidão. Contudo, a edição das referidas normas, na verdade, representava uma resposta protelatória, de dentro para fora, em relação às pressões internacionais, “reforçando o papel do Estado como um mediador das relações escravistas, num momento de grande indeterminação histórica”<sup>126</sup>.

Foi a promulgação das referidas legislações gradativas que fomentou a mesma estratégia de omissão deliberada como força de contraposição à promulgação de uma legislação que finalmente terminasse com a escravidão.

Seguindo a prática nacional, a oligarquia agrícola brasileira sustentava que “a lei do Ventre Livre, libertando os nascituros, e a que dera a liberdade aos sexagenários bastariam para pôr termo à escravidão”<sup>127</sup>, tornando desnecessária a promulgação de uma lei geral de alforria das pessoas escravizadas.

É em meio a esse cenário hegemônico de contínua negação da realidade que temos a literatura de Machado de Assis como uma ferramenta que, desde então, já se propunha a expor a realidade tão negada pelo Poder Público. Com

---

<sup>123</sup> ROBERTO, Giordano e RIBEIRO, Gustavo Pereira. **Teixeira de Freitas e o direito civil: estudos em homenagem ao bicentenário** (1816-2016). Belo Horizonte: InitiaVia, 2017. p. 219

<sup>124</sup> BRASIL. Lei n. 2.040, de 28 de setembro de 1871. Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nasceram desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daqueles filhos menores e sobre a libertação anual de escravos. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM2040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM2040.htm) Acesso em 29 de outubro de 2022

<sup>125</sup> BRASIL. Lei 3.270, de 28 de setembro de 1885. Regula a extinção gradual do elemento servil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM3270.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM3270.htm). Acesso: 29 out. 2022

<sup>126</sup> RAMOS, Ana Flávia Cernic. **As máscaras de Lélío: política e humor nas crônicas de Machado de Assis**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2016. p. 225.

<sup>127</sup> *Ibid.* p. 148

efeito, a postura de Machado em face desse descompasso social muito revela sobre os impasses e conflitos que permeavam a sociedade.

Nesse momento, como adiantado no capítulo anterior, a ironia machadiana ganhava o público por meio de suas crônicas, gênero em que o escritor foi mais prolífico, com mais de 600 textos publicados em diversos periódicos ao longo de quatro décadas. Essas crônicas, como visto anteriormente, eram voltadas aos fatos cotidianos e debates políticos que cercavam a vida de um país recém-saído de uma situação colonial, em especial sua capital, o Rio de Janeiro. Com características próprias de fatos jornalísticos, as crônicas machadianas constituem “um objeto de grande interesse para o historiador atento aos embates políticos e sociais das últimas décadas do Império no Brasil”<sup>128</sup>. Nesse sentido, merece destaque a definição de Ramos (2016) sobre o papel da imprensa na época:

Em meio às agitações que marcaram os anos 1880 e às incertezas sobre os caminhos da liberdade no Brasil, a imprensa, que não era um mero veículo de informações, mas um importante espaço de intervenção na sociedade, constituída de grandes tensões políticas, econômicas e sociais, tornou-se uma destacada protagonista. Nela, jornalistas e literatos, “inseridos na arena das polêmicas de sua contemporaneidade”, “sujeitos e personagens das histórias que contavam”, disputavam os significados e as expectativas que rondavam o futuro da escravidão<sup>129</sup>.

Conforme define Pina (2008), foi nesse momento que Machado de Assis pôde utilizar todo “seu olhar crítico, reflexivo, irônico sobre o Brasil da época, escapando às censuras das ‘opiniões’ e, exatamente por esse intrincado jogo de esconde esconde com editores e leitores, pôde criar uma complexa rede de estratégias de provocação a seus interlocutores”<sup>130</sup>. De fato, esse estilo machadiano buscava utilizar as crônicas como ferramenta de diálogo para debater e problematizar fatos políticos, sendo consenso que sua “forma satírica nada mais faz do que ocultar a denúncia sob o aspecto risonho de o narrador

---

<sup>128</sup> RAMOS, Ana Flávia Cernic. **As máscaras de Lélío: política e humor nas crônicas de Machado de Assis**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2016. p. 225.

<sup>129</sup> *Ibid.* p. 225.

<sup>130</sup> PINA, Patrícia Kátia da Costa. **Crônica machadiana e o precário disfarce de uma eterna loureira: ficção, história e leitura**. In: GOMS, André Luis (Org.). *Cenas avulsas: ensaios sobre a obra de Machado de Assis*. Brasília: LGE, 2008. p. 232.

comentar os atos ignominiosos dos escravocratas”<sup>131</sup>. Gledson (2003), ao estudar a série “Bons Dias!”, afirma que, influenciadas pelos acontecimentos políticos e pelo “fluxo da história”, elas são “um meio privilegiado de entender a interação multifacetada entre o escritor e o mundo político em que se movia”<sup>132</sup>.

Nas crônicas Bons Dias!, bastante popular à época<sup>133</sup>, publicada na Gazeta de Notícias, Machado assinava, ao fim de cada texto, como Boas Noites: uma expressão de despedida, empregada para evidenciar que estava a tratar do cotidiano, dos fatos correntes da sociedade, entre a saudação de bom dia até o boa noite. As crônicas são narradas por “um ex-relojoeiro que teria desistido da profissão”, segundo ele próprio afirma, “cansado de ver que os relógios deste mundo não marcam a mesma hora” (p. 36). “Boas noites” assiste a várias sessões da Câmara de Deputados e observa a vida sociopolítica brasileira com argúcia, ironia e descrédito”.

Para se ter uma dimensão da resistência envolvendo a libertação, em 1988, Ferreira Viana foi nomeado para o cargo de Ministro da Justiça. Em seu discurso de agradecimento, realizado no Clube Beethoven, o recém empossado ministro se precipitou ao revelar que seu *gabinete* “vinha para fazer a abolição imediata se sem qualquer indenização aos senhores de escravos”<sup>134</sup>. Tão logo a declaração se tornou pública, houve uma imediata retaliação, por parte dos jornais de cunho escravista que passaram a atacar Ferreira Viana, bem como alegar a desnecessidade de uma lei específica para a abolição.

É justamente a ocorrência desse fato que leva Machado de Assis a escrever sua “primeira crônica da série Bons Dias!, publicada em 5 de abril de 1888”<sup>135</sup>, na qual alerta que “depois de um recente discurso proferido no

---

<sup>131</sup> OLIVEIRA, Jorge Leite de. **Liberdade ou propriedade, uma questão de escolha? A escravidão nas crônicas machadianas *Bons dias!***. Disponível em: [https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/8620/1/2011\\_JorgeLeitedeOliveira.pdf](https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/8620/1/2011_JorgeLeitedeOliveira.pdf) P. 38

<sup>132</sup> RAMOS, Ana Flávia Cernic. **As máscaras de Lélío: política e humor nas crônicas de Machado de Assis**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2016. P. 32.

<sup>133</sup> GLEDSON, John. **Machado de Assis: ficção e história**. 2.ed. São Paulo: Paz e Terra, 2003. p. 149.

<sup>134</sup> MAGALHÃES JÚNIOR, R. (Raimundo), **Vida e obra de Machado de Assis, v. 3: maturidade**. Rio de Janeiro: Record, 2008. p. 148

<sup>135</sup> GOMES, Wemerson Felipe. **Abolicionistas e republicanos na série Bons Dias!, de Machado de Assis. Temporalidades**. Revista de História, ISSN 1984-6150, Edição 30, v. 11, n. 2 (Mai./Ago. 2019) p. 323



Beethoven, acho perigoso que uma pessoa diga claramente o que é que vai fazer; o melhor é fazer calado”<sup>136</sup>.

Confirmando o que vimos no capítulo anterior, a publicação da série Bons Dias! “começa, portanto, num momento em que a abolição da escravidão era uma questão de tempo”<sup>137</sup>, sendo essa ocorrência a fagulha de deflagração do folhetim machadiano.

Ainda nessa primeira crônica, vemos Machado brinca com paradoxo que é a “escolha de um governo conservador para promover o que era, em essência, uma medida liberal: a abolição da escravidão”<sup>138</sup>. Confira:

Um exemplo. O Partido Liberal, segundo li, estava encasacado e pronto para sair, com o relógio na mão, porque a hora pingava. Faltava-lhe só o chapéu, que seria o chapéu Dantas, ou o chapéu Saraiva (ambos da chapelaria Aristocrata); era só pô-lo na cabeça, e sair. Nisto passa o carro do paço com outra pessoa, e ele descobre que ou o seu relógio está adiantado, ou o de Sua Alteza é que se atrasara. Quem os porá de acordo?<sup>139</sup>

A provocação em relação ao processo político da abolição, em que os líderes do Partido Liberal, Dantas e Saraiva, foram “incapazes de mobilizar os setores mais retrógrados do PL em articulação com o sistema político e com as elites econômica”<sup>140</sup>, o que acabou ficando a cargo de um gabinete conservador do Barão de Cotegipe. Essa troca de posições, entre partido conservador e liberal – em que tanto a abolição do tráfico e a Lei do Ventre Livre foram realizadas por conservadores – é objeto das crônicas seguintes em que o escritor se questiona “Estou a ver que reprove o fato de estar o Partido Conservador com ideias liberais...?” e responde: “os partidos políticos podem pegar algumas ideias alheias”.

Mais adiante, na crônica da série Bons dias! de 19/04/1888, o escritor narra uma reunião no Banco Predial, onde acionistas se reuniram para “tratar dos escravos, que lá estão hipotecados”, porém, concluíram, na ocasião, que

<sup>136</sup> ASSIS, Machado de. **Bons Dias! (1888-1889)**. Edição, introdução e notas de John Gledson. São Paulo: Hucitec/Editora Unicamp, 1990.

<sup>137</sup> GOMES, Wemerson Felipe. **Abolicionistas e republicanos na série Bons Dias!, de Machado de Assis. Temporalidades**. Revista de História, ISSN 1984-6150, Edição 30, v. 11, n. 2 (Mai./Ago. 2019) p. 323

<sup>138</sup> GLEDSON, John. **Por um novo Machado de Assis: ensaios**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006. p. 150

<sup>139</sup> ASSIS, Machado de. **Bons Dias! (1888-1889)**. Edição, introdução e notas de John Gledson. São Paulo: Hucitec/Editora Unicamp, 1990.

<sup>140</sup> GOMES, Wemerson Felipe. **Abolicionistas e republicanos na série Bons Dias!, de Machado de Assis. Temporalidades**. Revista de História, ISSN 1984-6150, Edição 30, v. 11, n. 2 (Mai./Ago. 2019) p. 323

não havia mais escravos de fato no Brasil. Sobre isso, o cronista alega que, a despeito de se tratar de uma boa notícia (a suposta inexistência de pessoas em situação de escravidão), acabou por receber milhares de mensagens de pessoas escravizadas que diziam o contrário. Confira o seguinte trecho da referida crônica:

Ora, entre os discursos proferidos houve um do digno acionista Sr. José Luís Fernandes Vilela, declarando ser tudo aquilo uma discussão vazia de sentido, porque já não existem escravos.

Confesso que estimei ler tão agradável notícia; mas, como não há gosto perfeito nesta vida, recebi daí a pouco a mensagem assinada por cerca de 600.000 pessoas (ainda não pude acabar a contagem dos nomes), pedindo-me que retifique o discurso do Sr. Fernandes Vilela. Há escravos, eles próprios o são. Estão prontos a jurá-lo e concluem com esta filosofia, que não parece de preto: “As palavras do Sr. Fernandes Vilela podem ser entendidas de dois modos, conforme o ouvinte ou o leitor trazer uma enxada às costas, ou um guarda-chuva debaixo do braço.

Vendo as coisas de guarda-chuva, fica-se com uma impressão; de enxada, a impressão é diferente<sup>141</sup>.

No referido texto, é possível compreender as estratégias utilizadas pela literatura machadiana, desvendando e explorando contradições jurídico-políticas desse paradigma através das cartas que teriam sido recebidas pelo cronista. O emprego dessa forma irônica é um traço marcante para expor o contraste de perspectivas entre as pessoas em geral e a elite, abrigada por guarda-chuvas. Nesse sentido, vale transcrever parte da análise de Chalhoub:

O solo cultural da piada era, ao menos em parte, um aspecto conspícuo da tradição política dos escravocratas: mostravam-se sempre dispostos a pregar o imobilismo em relação à “questão do elemento servil” a partir do argumento de que o assunto já fora resolvido na legislação existente. Primeiro disseram que a abolição do tráfico negreiro, em 1850, resolvera o problema; depois fizeram o mesmo quanto à lei de 1871. Em 1888, sustentavam que não era preciso ir além da lei de 28 de setembro de 1885. A escravidão desaparecia gradualmente – ou melhor, “já não existem escravos”. Ao que parece, os escravocratas achavam que o tempo corria contra a escravidão; enquanto isso, num paradoxo aparente, lutavam para que os legisladores deixassem o tempo passar<sup>142</sup>.

<sup>141</sup> ASSIS, Machado de. **Bons Dias! (1888-1889)**. Edição, introdução e notas de John Gledson. São Paulo: Hucitec/Editora Unicamp, 1990.

<sup>142</sup> CHALHOUB, Sidney. **Machado de Assis, historiador**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003. p. 240.

A exposição desses vícios que emanam da diferença de perspectivas entre opressores e oprimidos foi retomada pelo escritor em várias oportunidades, como no romance *Quincas Borba* (1891), numa frase bastante popular de Machado de Assis: “Tão certo é que a paisagem depende do ponto de vista, e que o melhor modo de apreciar o chicote é ter-lhe o cabo na mão”<sup>143</sup>.

A literatura machadiana, ainda mais quando difundida nos jornais de grande circulação, servia como uma demanda por esse reconhecimento, ressaltando as contradições de uma sociedade que se esforçava por compor, através de ilusões e omissões legais, num arranjo político institucional de perpetuação implícita da escravidão, do colonialismo e do racismo.

Machado, como se vê, problematiza a questão da escravidão e combate tanto a inércia daqueles que se intitulavam liberais, incapazes de se articular pela causa abolicionista, quanto a pretensão de uma parcela da população que defendia a desnecessidade de uma lei expressa promulgando a alforria de todas as pessoas em situação de escravidão. Machado sabia que o “mau funcionamento da máquina política não estaria na (tão criticada) existência do Poder Moderador”<sup>144</sup>, mas sim em vícios de origem “que remontam ao processo de formação do Estado-nação”<sup>145</sup>. Tanto que, como veremos a seguir, as denúncias do escritor não cessam com a promulgação da Lei Áurea.

## 2.2. O banquete da abolição e a flor da república

No dia 19/05/1888, seis dias após a promulgação da Lei Áurea, o folhetinista Machado de Assis publica uma nova crônica em sua coluna “Bons dias!”, narrando como que determinado personagem, às vésperas do marco legal de abolição, resolve alforriar um escravo seu, mas assim o faz da maneira mais pública possível, em meio a um banquete de gala. A propósito:

Eu pertença a uma família de profetas *après coup*, *post factum*, depois do gato morto, ou como melhor nome tenha em holandês. Por isso digo, e juro se necessário fôr, que tôda a história desta lei de 13 de maio estava por mim prevista, tanto que na segunda-feira, antes

<sup>143</sup> ASSIS, Joaquim Maria Machado de. *Quincas Borba*. 2º ed. São Paulo: Ática, 1973. p. 24.

<sup>144</sup> TRINDADE, A. K., & ALCÂNTARA, G. G. (2019). **Constitucionalismo de ficções: ressentimento e romances de formação do Brasil**. *Revista De Direitos E Garantias Fundamentais*, 129-156. <https://doi.org/10.18759/rdgf.v20i3.1767>. p. 136.

<sup>145</sup> *Ibid.* p. 136.

mesmo dos debates, tratei de alforriar um molecote que tinha, pessoa de seus dezoito anos, mais ou menos. Alforriá-lo era nada; entendi que, perdido por mil, perdido por mil e quinhentos, e dei um jantar. Neste jantar, a que meus amigos deram o nome de banquete, em falta de outro melhor, reuni umas cinco pessoas, conquanto as notícias dissessem trinta e três (anos de Cristo), no intuito de lhe dar um aspecto simbólico.

No golpe do meio (*coup du milieu*, mas eu prefiro falar a minha língua), levantei-me eu com a taça de champanha e declarei que acompanhando as idéias pregadas por Cristo, há dezoito séculos, restituía a liberdade ao meu escravo Pancrácio; que entendia que a nação inteira devia acompanhar as mesmas idéias e imitar o meu exemplo; finalmente, que a liberdade era um dom de Deus, que os homens não podiam roubar sem pecado.

Pancrácio, que estava à espreita, entrou na sala, como um furacão, e veio abraçar-me os pés. Um dos meus amigos (creio que é ainda meu sobrinho) pegou de outra taça, e pediu à ilustre assembléia que correspondesse ao ato que acabava de publicar, brindando ao primeiro dos cariocas. Ouvi cabisbaixo; fiz outro discurso agradecendo, e entreguei a carta ao molecote. Todos os lenços comovidos apanharam as lágrimas de admiração. Caí na cadeira e não vi mais nada. De noite, recebi muitos cartões. Creio que estão pintando o meu retrato, e suponho que a óleo<sup>146</sup>.

Como se percebe, toda pompa e circunstância que envolveu o referido jantar, bem como as aspirações de falsa modéstia do personagem são retratos de como a elite brasileira tentava se mostrar como uma classe esclarecida, mas, ao mesmo tempo, lutava pela manutenção das práticas coloniais, especialmente o trabalho escravo.

Inclusive, para deixar clara essa situação de perpetuação, prossegue a crônica narrando como, a partir do dia seguinte, as mesmas práticas de abuso se mantiveram com pouca, ou quase nenhuma, diferença, numa situação em que o escravo Pancrácio, embora alforriado, permanece sem alternativa, submetendo-se aos mesmos abusos de antes, sob promessa de remuneração futura. Confira-se:

No dia seguinte, chamei o Pancrácio e disse-lhe com rara franqueza:

– Tu és livre, podes ir para onde quiseres. Aqui tens casa amiga, já conhecida e tens mais um ordenado, um ordenado que...

– Oh! meu senhô! fico.

– ...Um ordenado pequeno, mas que há de crescer. Tudo cresce neste mundo; tu cresceste imensamente. Quando nasceste, eras um pirralho dêste tamanho; hoje estás mais alto que eu. Deixa ver; olha, és mais alto quatro dedos...

– Artura não qué dizê nada, não, senhô...

– Pequeno ordenado, repito, uns seis mil-réis; mas é de grão em grão que a galinha enche o seu papo. Tu vales muito mais que uma galinha.

<sup>146</sup>ASSIS, Machado de. **Bons Dias! (1888-1889)**. Edição, introdução e notas de John Gledson. São Paulo: Hucitec/Editora Unicamp, 1990.

– Justamente. Pois seis mil-réis. No fim de um ano, se andares bem, conta com oito. Oito ou sete.

Pancrácio aceitou tudo; aceitou até um peteleco que lhe dei no dia seguinte, por me não escovar bem as botas; efeitos da liberdade. Mas eu expliquei-lhe que o peteleco, sendo um impulso natural, não podia anular o direito civil adquirido por um título que lhe dei. Êle continuava livre, eu de mau humor; eram dois estados naturais, quase divinos.

Tudo compreendeu o meu bom Pancrácio; daí pra cá, tenho-lhe despedido alguns pontapés, um ou outro puxão de orelhas, e chamo-lhe bêsta quando lhe não chamo filho do diabo; cousas tôdas que êle recebe humildemente, e (Deus me perdoe!) creio que até alegre<sup>147</sup>.

Para além da crítica mais ostensiva, envolvendo um salário instituído ao arbítrio de apenas uma das partes, que muito provavelmente nunca será honrada, a ironia machadiana é centrada na circunstância de que a referida alforria, pretensamente espontânea, deu-se dias antes da própria lei da Áurea. Significa dizer que o ato de benevolência, na verdade, se dava diante de uma impossibilidade de se sustentar a prática escravagista.

Tem-se, na referida crônica, um paralelo muito claro com o próprio Brasil e seu reconhecimento tardio sobre a liberdade, tomada apenas quando insustentável manutenção do escravismo explícito num cenário mundial contrário à prática, especialmente após o fim da Guerra de Secessão do Estados Unidos da América (1865). Pouco se difunde, mas conforme comprovou a pesquisa elaborada por Alencastro, o Brasil não só foi o país americano que mais recebeu africanos cativos, como também foi o último país do Ocidente a abolir legalmente a escravidão<sup>148</sup>.

Na mencionada crônica, também merece especial atenção a invocação de um estado natural de coisas que justificaria a manutenção da relação de dominação e a evidente contradição tão acentuada entre a urbanidade com que o personagem trata seus convidados e o terror com que trata seu escravo recém-liberto. A crônica, então, coroa a situação de hipocrisia com as aspirações do narrador que, por seu ato de suposta benevolência, pretende se candidatar a

<sup>147</sup> ASSIS, Machado de. **Bons Dias! (1888-1889)**. Edição, introdução e notas de John Gledson. São Paulo: Hucitec/Editora Unicamp, 1990.

<sup>148</sup> ALENCASTRO, Luiz Felipe de. **Parecer sobre a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, ADPF/186, apresentada ao Supremo Tribunal Federal**. In: AUDIÊNCIA Pública sobre a Constitucionalidade de Políticas de Ação Afirmativa de Acesso ao Ensino Superior: Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental 186 e Recurso Extraordinário 597.285/RS. Disponível em <https://www.adusp.org.br/files/GTs/etnia/parecer.pdf>. Acesso em: 22/05/2022

deputado, enquanto o escravo, tratado a xingamentos e pontapés, poderia até mesmo se tornar um professor de filosofia. Confira-se:

O meu plano está feito; quero ser deputado, e, na circular que mandarei aos meus eleitores, direi que, antes, muito antes da abolição legal, já eu, em casa, na modéstia da família, libertava um escravo, ato que comoveu a tôda a gente que dêle teve notícia; que êsse escravo tendo aprendido a ler, escrever e contar, (simples suposições) é então professor de filosofia no Rio das Cobras; que os homens puros, grandes e verdadeiramente políticos, não são os que obedecem à lei, mas os que se antecipam a ela, dizendo ao escravo: és livre, antes que o digam os poderes públicos, sempre retardatários, trôpegos e incapazes de restaurar a justiça na terra, para satisfação do céu.

Boas noites<sup>149</sup>.

Como Gomes (2019) bem define, “o problema colocado por essa crônica ao leitor é que a escravidão, que é um modo de dominação oligárquica, seria substituída (ausente medidas efetivas de inserção dos ex-escravizados na sociedade) por outra forma de dominação oligárquica: o mercado de trabalho”<sup>150</sup>. Isto é, Machado demonstra em suas crônicas como que ocorreriam continuidades, ao invés de rupturas, no sistema de exploração absoluta por parte das oligarquias detentoras do poder.

Sendo assim, essas “crônicas oferecem um panorama político-social e poderiam instigar à reflexão sobre as verdades e as mentiras dos grandes acontecimentos, como a abolição e o sentimento de filantropia que a rodeia”<sup>151</sup>, até mesmo uma impossível gratidão por parte daquele que continua escravizado.

Essa dinâmica de celebrar a liberdade conferida às pessoas escravizadas e, ao mesmo tempo, fechar os olhos sobre a dinâmica social em que estavam inseridos, formaria o terreno ideal para a manutenção da situação de exploração dos escravos libertos. Toda essa falta de debate e consideração envolvendo a abolição da escravidão, foi abordada por Machado de Assis na crônica do dia 11 de maio de 1888, em que o escritor critica a falta de significação sobre a situação da proclamação da Lei Áurea:

<sup>149</sup> ASSIS, Machado de. **Bons Dias! (1888-1889)**. Edição, introdução e notas de John Gledson. São Paulo: Hucitec/Editora Unicamp, 1990.

<sup>150</sup> GOMES, Wemerson Felipe. **Abolicionistas e republicanos na série Bons Dias!, de Machado de Assis. Temporalidades**. Revista de História, ISSN 1984-6150, Edição 30, v. 11, n. 2 (Mai./Ago. 2019) p. 327

<sup>151</sup> Betella (2006, p. 18) in apud P. 10. GOMES, Wemerson Felipe. **Abolicionistas e republicanos na série Bons Dias!, de Machado de Assis. Temporalidades**. Revista de História, ISSN 1984-6150, Edição 30, v. 11, n. 2 (Mai./Ago. 2019) p. 318

Toda a gente contempla a procissão na rua, as bandas e bandeiras, o alvoroço, o tumulto, e aplaude ou censura, segundo é abolicionista ou outra coisa; mas ninguém dá a razão desta coisa ou daquela coisa; ninguém arrancou aos fatos uma significação, e, depois, uma opinião<sup>152</sup>.

Machado, como se vê, insta seus leitores para que, antes de celebrarem, busquem uma significação mais aprofundada sobre a abolição e suas consequências, ou, como define Gomes, o “narrador propõe é que busquemos os múltiplos significados (a significação) dos fatos (no caso a Abolição) e depois uma opinião; e não o que geralmente se faz, i.e., aplaudir ou censurar sem refletir verdadeiramente sobre as causas e consequências das decisões políticas de amplo alcance”<sup>153</sup>

Como destaca Chalhoub, Machado de Assis acentua que “a escravidão é um problema demasiadamente profundo para ser abolido por uma lei ou pela instalação de um novo regime de governo”<sup>154</sup>. Uma coisa seria a abolição da escravidão do ponto de vista legal, outra, totalmente diferente, seria a implementação de fato dessa proibição, a exemplo do que já ocorria em relação à Lei Feijó.

Mais adiante, na crônica de 26/06/1888, Machado narra uma nova forma de bom negócio: comprar escravos alforriados. Mesmo sem contar fisicamente com o escravo, o recibo de compra, com um pequeno ajuste de datas, já servirá para ir ao Governo pleitear a respectiva indenização do valor pago àquela pessoa. Eis a crônica:

Suponha o leitor que possuía duzentos escravos no dia 12 de maio, e que os perdeu com a lei de 13 de maio. Chegava eu ao seu estabelecimento e perguntava-lhe:  
 - Os seus libertos ficaram todos?  
 - Metade só; ficaram cem. Os outros cem dispersaram-se; consta-me que andam por Santo Antônio de Pádua.  
 - Quer o senhor vender-mos?  
 Espanto do leitor; eu, explicando:  
 - Vender-mos todos, tanto os que ficaram como os que fugiram.  
 O leitor assombrado:  
 - Mas, senhor, que interesse pode ter o senhor...  
 O Não lhe importe isso. Vende-mos?

<sup>152</sup>ASSIS, Machado de. **Bons Dias! (1888-1889)**. Edição, introdução e notas de John Gledson. São Paulo: Hucitec/Editora Unicamp, 1990.

<sup>153</sup> GOMES, Wemerson Felipe. **Abolicionistas e republicanos na série Bons Dias!, de Machado de Assis. Temporalidades**. Revista de História, ISSN 1984-6150, Edição 30, v. 11, n. 2 (Mai./Ago. 2019) P. 333

<sup>154</sup> *Ibid.* P. 341.

- Libertos não se vendem.
- É verdade, mas a escritura de venda terá a data de 29 de abril; nesse caso, não foi o senhor que perdeu os escravos, fui eu. Os preços marcados na escritura serão os da tabela da lei de 1885 – mas eu realmente não dou mais de dez mil-reis por cada um. [...]
- Mas, perdão, o senhor leva-os consigo?
- Não, senhor: ficam trabalhando para o senhor; eu levo só a escritura.
- Que salário pede por eles?
- Nenhum, pela minha parte; ficam trabalhando de graça. O senhor pagar-lhes-á o que já paga<sup>155</sup>.

Sobre a indenização a ser recebida pelos escravos, o proponente ainda diz que “isto de indenização, dizem que pode ser que sim, outros, que pode ser que não”, mas tentaria a sorte, de qualquer maneira, “dado que sim, pagava e casava (com a leitora, por exemplo)”. Foi justamente à guisa de se suprimir essa discussão indenizatória que temos um dos mais conhecidos exemplos de gesto impensado, supostamente libertários, envolvendo a escravidão. Estamos a tratar da queima dos documentos relativos à escravidão, em poder de repartições públicas submetidas à autoridade do ministério da Fazenda. Ruy Barbosa, atuando como Ministro da Fazenda, sob o governo provisório de Deodoro da Fonseca, teria dado a ordem para que todos os arquivos públicos sobre a escravidão fossem queimados, sob justificativa de preservar o erário e obstar eventuais escravocratas da instrução necessária de processos indenizatórios.

Essa atitude incendiária, de descarte da documentação pública, qualificada à época como liberal e humanitária, representava mais um capítulo dos simbolismos liberais, os quais, como destaca Godoy, “estavam em voga, justamente por que nada fazíamos para resolver efetivamente o problema da escravidão proscrita, isto é, educando, protegendo, qualificando, albergando e libertando de fato (e não apenas de direito) o beneficiário da Lei Áurea”<sup>156</sup>.

Sem entrar no debate acerca do mérito dessa ação incendiária, tampouco da postura de Ruy Barbosa frente à causa abolicionista, pode-se concluir, porém, que sua determinação, em um panorama retrospectivo, muito condiz, perpetuando o histórico de esquecimento e negação estatal da realidade da

<sup>155</sup> ASSIS, Machado de. **Bons dias**. Jandira/SP: Editora Principis, 2021. P. 31

<sup>156</sup> GODOY, Arnaldo Sampaio. **Rui Barbosa e a polêmica queima dos arquivos da escravidão**. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2015-set-13/embargos-culturais-ruy-barbosa-polemica-queima-arquivos-escravidao>. Acessado em 22/05/2022.



escravidão no Brasil, um silenciamento envergonhado sobre uma situação que marcou a nação, como ostensivamente declarado por Teixeira de Freitas.

Além dos inventários e demais atos particulares, quem não nos deixa esquecer esse passado é justamente a literatura machadiana, a qual, ao invés de se juntar ao coro que elogiava a destruição dos documentos, teve a perspicácia de registrar o episódio, no livro *Memorial de Aires*, como mais uma tentativa (vã) de esquecimento histórico:

Embora queimemos todas as leis, decretos e avisos, não poderemos acabar com os atos particulares, escrituras e inventários, nem apagar a instituição da história, ou até da poesia. A poesia falará dela, particularmente naqueles versos de Heine em que o nosso nome está perpétuo. (ASSIS, 1997, p. 31)

Com efeito, o descarte dos arquivos é bastante representativo para a ideia de apagamento da memória, tomado dentro de um padrão de desrespeito. Nas palavras dos professores Carvalho Netto, Duarte e Scotti, “a ideia de queima de arquivos, ao afirmar a finalidade de “impedir a indenização”, oculta dimensão decisiva do modo como o direito reproduz práticas racistas no Brasil”<sup>157</sup>.

Dessa forma, com o “silenciamento das questões relativas à escravidão”<sup>158</sup>, se sustentava o aparente oximoro escravismo-liberalismo feito à brasileira, em que “o sistema agrário, ou agropastorial, brasileiro, estender-se de norte a sul do Brasil e do litoral ao centro, como uma casta presença civilizadora, embora de algum modo feudal, sobre uma vastíssima paisagem tropical”<sup>159</sup>, perpetuado, ou hereditariamente, ou mediante doações de terra feitas pelo Estado colonial e nacional.

Na compreensão da esfera pública brasileira, distinta da perspectiva eurocentrista que a inspirava, deve-se compreender o dissenso estrutural já

---

<sup>157</sup> CARVALHO NETTO, Menelick de; RODRIGUES, Guilherme Scotti ; DUARTE, E. C. P. . **Ruy Barbosa e a Queima dos Arquivos: As Lutas pela Memória da Escravidão e os Discursos dos Juristas**. Universitas Jus, v. 26, p. 26-39, 2015.

<sup>158</sup> GOMES, Wemerson Felipe. **Abolicionistas e republicanos na série Bons Dias!, de Machado de Assis. Temporalidades**. Revista de História, ISSN 1984-6150, Edição 30, v. 11, n. 2 (Mai./Ago. 2019) P. 329

<sup>159</sup> FREYRE, Gilberto. **Ordem e progresso**. 6ª ed. São Paulo: Global, 2004. p. 227.

presente (a fragmentação ética e os antagonismos de interesses)<sup>160</sup>, em que “a classe fundadora do Império do Brasil consolidava, portanto, as suas prerrogativas econômicas e políticas. Econômicas: comércios, produção escravista, compra de terra. Políticas: eleições indiretas e censitárias”<sup>161</sup>. Nas palavras de Raymundo Faoro, não havia nenhum constrangimento entre “liberalismo e escravidão, certo que o novo aparelho estatal protege os direitos, entre os quais, e, no caso, sobretudo, o de propriedade, abrangente dos escravos<sup>162</sup>, afinal a anomalia desse liberalismo não era a convivência com a escravidão, “mas a nota tônica do sistema constitucional, colocada no Estado, e não no indivíduo, em seus direitos e garantias”<sup>163</sup>.

Essa tentativa de se conciliar a civilidade e a barbárie está presente em outras obras machadianas: em *Memória Póstumas de Brás Cubas*, seu narrador-personagem, Brás Cubas, pretende restringir o terror dos calabouços e torturas, “donde eles desciam sangue” como sendo aplicável apenas aos “perversos e os fujões”<sup>164</sup>, não contra as demais pessoas escravizadas que serviam seus senhores, por uma questão social, condicionada pela coletividade, não individualmente. Nesse sentido, vale destacar a crítica de Schwarz sobre essa civilidade intra-elite:

A civilidade intra-elite, fazendo mostra do melhor da cultura contemporânea, completa-se não obstante na brutalidade contra os cativos. Pela audácia da adaptação, merece destaque este uso perverso da ideia de condicionamento sociológico (“não se pode honestamente atribuir à índole original de um homem o que é puro efeito de relações sociais”), empregada em favor do escravista, e não contra o instituto da escravidão<sup>165</sup>.

A situação paradoxal somente é possível mediante o emprego do que Gledson (2003) caracteriza como um “realismo enganoso”<sup>166</sup>, em que o

---

<sup>160</sup> NEVES, Marcelo. **Do consenso ao dissenso: O Estado democrático de Direito a partir e além de Habermas**. In *Democracia hoje: novos desafios para a teoria democrática contemporânea*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001. p. 144.

<sup>161</sup> BOSI, Alfredo. **Um nó ideológico: sobre o enlace de perspectivas em Machado de Assis, Ideologia e contraideologia: temas e variações**. São Paulo, Companhia das Letras. p. 200, 2010.

<sup>162</sup> FAORO, Raymundo. **A República inacabada**. 1ª edição. São Paulo: Companhia das letras, 2022. p. 78

<sup>163</sup> FAORO, Raymundo. **A República inacabada**. 1ª edição. São Paulo: Companhia das letras, 2022. p. 97

<sup>164</sup> ASSIS, Machado de. **Memórias Póstumas de Brás Cubas**. Rio de Janeiro: Editora Nova Aguilar, 1994. Publicado originalmente pela Editora Garnier, Rio de Janeiro, 1904. P. 122

<sup>165</sup> SCHWARZ, Roberto. **Um mestre na periferia do capitalismo: Machado de Assis**. São Paulo: Editora 34, 2000. P. 119.

<sup>166</sup> GLEDSON, John. **Machado de Assis: ficção e história**. 2.ed. São Paulo: Paz e Terra, 2003. P. 23.

mecanismo social brasileiro é, ele próprio, um “elemento interno”<sup>167</sup>. Neves (2011) classifica esse fenômeno presente no paradigma brasileiro então vigente como “a desjuridificação da realidade constitucional”<sup>168</sup>, mediante o bloqueio do código do sistema jurídico por fatores políticos, bem como a criação de legislações álibis, influenciado ideias liberais para formar uma “autoilusão constitucional”<sup>169</sup>. É o próprio Neves quem menciona Machado de Assis para definir o que ocorria:

O debate referente à introdução de concepções jurídico-políticas liberais no Brasil concentra-se, historicamente, na divergência entre duas compreensões básicas: uma aponta para um afastamento da autenticidade cultural mediante a importação de elementos estrangeiros, negadores da identidade, singularidade ou peculiaridade do Brasil ou da “nação” brasileira; a outra sugere uma falta, um defeito na incapacidade de implementação de valores liberais, superiores em termos civilizatórios, a serem seguidos como modelos. Além do espaço da política e do direito, a primeira orientação encontra uma expressão literária na famosa formulação de Machado de Assis: “O país real, esse é bom, revela os melhores instintos; mas o país oficial, esse é caricato e burlesco” (Machado de Assis, [1861] 1955, p. 104)<sup>170</sup>.

Conforme conclui Gledson, “a abolição não é um movimento da escuridão para a luz, mas a simples passagem de um relacionamento econômico e social opressivo para outro”<sup>171</sup>. Isso porque, “na ausência de reformas que permitissem efetivamente a inserção dos ex-escravizados na sociedade, as coisas vistas da enxada (agora manuseada por um salário medíocre) continuariam diferentes”<sup>172</sup>, sem qualquer possibilidade de reinserção desses recém alforriados na sociedade.

Essa distância do oficial em relação ao povo, ou entre normatividade e realidade, à época, era em muito atribuída ao próprio regime de governo imperial, notadamente nobiliárquico e distante da sociedade. Não foi o que o futuro revelou, porém, tanto que a abolição da escravidão representou, sem sombra de dúvidas, a derrocada do regime, como bem define Machado de Assis:

<sup>167</sup> Roberto Schwarz (1981, p. 30)

<sup>168</sup> NEVES, Marcelo. **Constituição e Direito na modernidade periférica: uma abordagem teórica e uma interpretação do caso brasileiro.**

<sup>169</sup> NEVES, Marcelo. **A constitucionalização simbólica**, São Paulo: Martins Fontes, 2011.

<sup>170</sup> NEVES, Marcelo. **IDEIAS EM OUTRO LUGAR? Constituição liberal e codificação do direito privado na virada do século XIX para o século XX no Brasil.** <http://dx.doi.org/10.17666/308805-27/2015>

<sup>171</sup> GOMES, Wemerson Felipe. **Abolicionistas e republicanos na série Bons Dias!, de Machado de Assis. Temporalidades.** Revista de História, ISSN 1984-6150, Edição 30, v. 11, n. 2 (Mai./Ago. 2019) p. 331

<sup>172</sup> *Ibid.* p. 331.

Depois de uma discussão sobre algumas ações de João Clapp, presidente da Confederação Abolicionista, a discussão passa a ser sobre a República. “Aposto que não vê que anda alguma coisa no ar”, perguntam ao narrador. “- Vejo; creio que é um papagaio”, responde ele. “-Não, senhor; é uma República. Querem ver que também não acredita que esta mudança é indispensável?”.

O narrador diz que não, e que “a respeito de governo, [está] com Aristóteles, no capítulo dos chapéus. O melhor chapéu é o que vai bem à cabeça. Este, por ora, não vai mal.

Daí a pertinência da crítica machadiana para o Direito Brasileiro, lançando luz e expondo as contradições sobre uma prática legal de ignorar a realidade como instrumento de compatibilização entre oligárquicas e cobranças sociais e mundiais. Somente com essa distância entre normatividade e facticidade que se era possível conciliar uma pretensão liberal-civilizatória brasileira com uma realidade agrária e exploratória da mão de obra escrava. É muito curiosa, inclusive, uma menção de Machado a essa presença oligárquica, feita em alemão, numa de suas crônicas da série “Boas Dias”:

- Es dürfte leicht zu erweisen sein, dass Brasilien weniger eine konstitutionelle Monarchie als eine absolute Oligarchie ist.
- Mas que quer isto dizer?
- Que é deste último tronco que deve brotar a flor.
- Que flor?
- As<sup>173</sup>

Traduzida do alemão, a referida frase significa: “é muito fácil provar a você que o Brasil é menos uma Monarquia Constitucional do que uma Oligarquia Absoluta”. Por isso, segundo o autor, do mesmo galho dessa oligarquia que surgiria a República. Essa constatação machadiana pode muito bem ser comparada à conclusão acadêmica de HOLANDA (2014):

Se em capítulo anterior se tentou fixar a data de 1888 como momento talvez mais decisivo de todo nosso desenvolvimento nacional, é que a partir dessa data tinham cessado de funcionar alguns freios tradicionais contra o advento de um novo estado de coisas, que só então se faz inevitável. Apenas nesse sentido é que a Abolição representa, em realidade, o marco mais visível entre duas épocas. [...]

No dia em que o mundo rural se achou desagradado e começou a ceder rapidamente à invasão impiedosa do mundo cidades, entrou também

---

<sup>173</sup>ASSIS, Machado de. **Bons Dias! (1888-1889)**. Edição, introdução e notas de John Gledson. São Paulo: Hucitec/Editora Unicamp, 1990.

a decair, para um e para outro, todo o ciclo das influências ultramarinas específicas de quem foram portadores os portugueses<sup>174</sup>.

Assim como mencionado na crônica machadiana, a abolição da escravidão em 1888 rapidamente fez com que o chapéu do império não mais servisse aos interesses locais agrários, sendo que, em pouco mais de um ano da proclamação da Lei Áurea, também teria seu fim o Império Brasileiro, sob a pecha de inadequação frente às novas correntes de pensamento que invadiam o Brasil.

A dedução machadiana de maior valor, porém, não é o surgimento da república, mas sim a denúncia que fez ao perceber como observador privilegiados da nossa realidade, “o desenvolvimento do constitucionalismo aliado a um modo de (re)produção social escravista, que serviria de óbice à efetiva separação dos poderes e garantia dos direitos fundamentais”<sup>175</sup>.

---

<sup>174</sup> HOLANDA, Sergio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 27ª edição. São Paulo: Companhia das Letras, 2014. p. 204

<sup>175</sup> TRINDADE, A. K., & ALCÂNTARA, G. G. (2019). **Constitucionalismo de ficções: ressentimento e romances de formação do Brasil**. *Revista De Direitos E Garantias Fundamentais*, 129-156. <https://doi.org/10.18759/rdgf.v20i3.1767>. P. 134.

## CAPÍTULO 3

---

### 3.1. Ao vencedor as batatas: o ceticismo machadiano à importação teórica

Em *Memória Póstumas de Brás Cubas*, o narrador defunto lança uma profusão de teorias muito diversas pelo gênero, sempre sintéticas, de bolso, marcando “o grão de veleidade e contingência próprio ao esforço de pensar, ficando para trás, já de entrada, a ilusão objetivista”<sup>176</sup>. A referida obra é narrada por Brás Cubas, um personagem que, do além, narra com irreverência e irrestrita franqueza as memórias de sua vida abastada, mas vazia de sentido e repleta de arrependimentos, segundo as palavras do próprio personagem:

Somadas umas coisas e outras, qualquer pessoa imaginará que não houve míngua nem sombra, e conseguintemente que saí quite com a vida. E imaginará mal; porque ao chegar a este outro lado do mistério, achei-me com um pequeno saldo, que é a derradeira negativa deste capítulo de negativas: - Não tive filhos, não transmiti a nenhuma criatura o legado de nossa miséria.

Uma das teorias mais emblemáticas inauguradas por Brás Cubas consiste na filosofia da ponta do nariz, na qual se sugere a observação atenta do próprio nariz. Segundo o conselho satírico desse personagem do além, a pessoa, quando concentrada no próprio nariz, nada mais enxerga, focando apenas em si, num exercício de abstração do não-eu, o que lhe permitia superar as rivalidades e demais incômodos que eclodem da sociedade. Com isso, “tal contemplação, cujo efeito é a subordinação do universo a um nariz somente, constitui o equilíbrio das sociedades”<sup>177</sup>.

A dimensão engraçada dessa proposição, sobre o recolhimento ao próprio nariz, demonstra a mesquinha e a abstração que envolve o pensamento do personagem, distante de qualquer elemento que não seja adequado aos seus interesses sociais. Com efeito, a ilusão sobre o próprio nariz conduz necessariamente a um descompromisso com o próximo em relação aos demais, servindo de “biombo a outras dimensões sociais mais sombrias”<sup>178</sup> ou, como

<sup>176</sup> SCHWARZ, Roberto. **Um mestre na periferia do capitalismo: Machado de Assis**. São Paulo: Editora 34, 2000. p. 161.

<sup>177</sup> ASSIS, Machado de. **Obra Completa**. vol. I. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1994. p. 59

<sup>178</sup> SCHWARZ, Roberto. **Um mestre na periferia do capitalismo: Machado de Assis**. São Paulo: Editora 34, 2000. p. 156.

pergunta SCHWARZ (2000), “como fica a ponta do nariz em face do escravo?”<sup>179</sup>.

Brás Cubas, focando no próprio nariz, como se estivesse de antolhos, é o retrato da incapacidade da sociedade brasileira de se adaptar aos modelos europeus em uma sociedade permeada por “estratégias silenciosas de convivência e sobrevivência entre “dependentes” e senhores”<sup>180</sup>. Em suas memórias póstumas, Brás abusa dessas teorias científicas, sempre enviesando sua aplicação para defender intenções políticas de interesse próprio, mesmo cômico das injustiças decorrentes. Com efeito, a formação jurídica do personagem “vem aliada a uma enorme propensão em elaborar teorias (como a das edições, a filosofia da ponta do nariz, a lei da equivalência das janelas, o humanitismo) que explicam e justificam os fracassos que ocorrem na sua trajetória de vida”<sup>181</sup>.

Como visto no capítulo anterior, o romance *Memórias Póstumas* representou um marco na trajetória literária de Machado de Assis. Nele, Machado se dedicou, como em nenhuma outra obra até então, a esmiuçar e alertar para comportamentos sociais contemporâneos, como descreve Ramos:

Embora *Memórias póstumas* tenha sido chamado de romance realista por muito tempo, Machado de Assis nesse romance incorpora a noção de um outro tipo de tratamento da realidade. Um tratamento que vê no sonho, no delírio, na fala de um defunto – espaços puramente fantásticos – a forma apropriada de denunciar comportamentos sociais, instituições e poderes, e também de combater a falsa noção trazida pela escola realista de que somente a transposição fiel de quadros da vida real podia dizer a verdade sobre as coisas. Algo que ele faz não só no romance, mas também em contos e crônicas, já que a estratégia literária passou a ser parte de um projeto literário que marca sua trajetória a partir dos anos 1870<sup>182</sup>.

Porém, o ápice da crítica ao modo contemporâneo de pensar e se valer da intelectualidade rasa é dado com o apoio de outro personagem da referida obra: o Quincas Borba. Enquanto Comte, na fase final de sua vida, criou a Religião

<sup>179</sup> *Ibid.* p. 156.

<sup>180</sup> RAMOS, Ana Flávia Cernic. **As máscaras de Lélío: política e humor nas crônicas de Machado de Assis**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2016, p. 145.

<sup>181</sup> TRINDADE, A. K., & ALCÂNTARA, G. G. (2019). **Constitucionalismo de ficções: ressentimento e romances de formação do Brasil**. *Revista De Direitos E Garantias Fundamentais*, 129-156. <https://doi.org/10.18759/rdgf.v20i3.1767>. p. 139.

<sup>182</sup> RAMOS, Ana Flávia Cernic. **As máscaras de Lélío: política e humor nas crônicas de Machado de Assis**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2016, p. 143.



da Humanidade, conhecida como Positivismo Religioso, Quincas Borba propõe sua própria versão: a ciência do Humanitista. Trata-se da mais célebre das filosofias machadianas e “como sugere o nome, trata-se de uma sátira à floração oitocentista de ismos, com alusão explícita à religião comtiana da humanidade”<sup>183</sup>. Confira-se o trecho de *Memórias Póstumas* em que se introduz o Humanitismo:

Quincas Borba leu-me daí a dias sua grande obra. Eram quatro volumes manuscritos, de cem páginas cada um, com letra miúda e citações latinas. O último volume compunha-se de um tratado político, fundado no humanitismo: era talvez a parte mais enfadonha do sistema posto que concebia com um formidável rigor de lógica. Reorganizada a sociedade pelo método dele, nem por isso ficavam eliminadas a guerra, a insurreição, o simples murro, a facada anônima, a miséria, a fome, as doenças...<sup>184</sup>

Para a ciência do Humanitista, de Machado, tudo era válido na luta pela vida (*struggle for life*); tudo era permitido para se alcançar os interesses em um cenário de disputa, não apenas biológica, mas também biológica e social, como se as teorias de Darwin e Spencer.

O naturalista Darwin, como sabemos, é responsável pela elaboração da Teoria da Evolução, segundo a qual diferentes pressões ambientais provocaram a seleção de espécimes mais adaptados, com características próprias mais vantajosas. O antropólogo inglês Spencer, por sua vez, pregava a sobrevivência do mais apto só que no ambiente social, como uma espécie de darwinismo social.

Contudo, era incabível a invocação dessas teorias, pensadas para um ambiente natural de concorrência, em um cenário europeu de consolidação burguesa, cuja pujança da população urbana era totalmente distinta do que ocorria no ambiente brasileiro, à época marcado por uma imobilidade social praticamente absoluta.

É o que revela a própria dinâmica dos personagens envolvidos nessa doutrina do Humanitismo. Enquanto Brás Cubas, herdeiro de uma fortuna, não aceitava outro emprego a não ser o de ministro de estado, Quincas Borba, o

---

<sup>183</sup> SCHWARZ, Roberto. **Um mestre na periferia do capitalismo: Machado de Assis**. São Paulo: Editora 34, 2000. p, 164.

<sup>184</sup> ASSIS, Machado de. **Memórias Póstumas de Brás Cubas**. Rio de Janeiro: Editora Nova Aguilar, 1994. Publicado originalmente pela Editora Garnier, Rio de Janeiro, 1904. P. 118.

desabusado inventor do Humanitismo, passou de pedinte, mendigando pelas ruas, a endinheirado graças, tão somente, a uma herança recebida pelo falecimento de um tio. Nesse sentido, merecem destaque as observações de Schwarz:

Veja-se por exemplo o clássico “Ao vencedor as batatas!”, palavras de ordem com que o filósofo pancada Quincas Borba sintetizaria — noutro romance machadiano — a essência de sua doutrina “humanitista”. A frase possivelmente seja a tradução aclimatada da *survival of the fittest*, expressão mais clássica ainda, inventada por Spencer. A distância entre as duas fórmulas algo sugere da diferença entre as situações. É fato que, antes de conceber a sua teoria, Quincas Borba havia conhecido altos e baixos: do moço rico passara a mendigo e a riqueza outra vez. Mas não consta que essas mudanças de estado fossem causadas por luta ou mérito, a última guinada se devendo aliás à morte de um tio barbacenense. Seu discípulo Brás Cubas, cuja fortuna fora acumulada pelo bisavô, tampouco trabalha. Assim, uma vez que a sociedade assentada sobre a escravidão é comparativamente estática, o princípio da competição universal fica privado de significação dinâmica, e passa a expressar algo menos portentoso, de ordem da coincidência de todos na picuinha e no ciúme

185

Tem-se, por isso mesmo, esse cenário de proposital contrassenso, ou de cegueira social em que os ditos pensadores, adrede assentados sobre posições economicamente estáticas e privilegiadas, oriundas de legados familiares e inseridos em uma sociedade absolutamente desigual, se entregam a recitações sobre competições sociais spencerianas, impossíveis em sua sociedade.

Machado, com isso, mostrava o absurdo que era a ingestão irrestrita de ideias estrangeiras, apresentada como se a realidade brasileira pudesse ser “descrita segundo categorias e sistemas de pensamentos europeus, devido a um tipo de “meninice social, de ‘infância constitucional’”<sup>186</sup>, como se, por aqui, faltasse a instrução ditada por esses preceitos universalizantes.

Mais ainda: para Machado de Assis, o debate envolvendo o realismo, naturalismo e a ciência na literatura se apresentava como um fim em si próprio, de todo redundante e vazio de significação, porque não passava de “um constante exercício de mostrar que tanto a realidade quanto a ficção eram

<sup>185</sup> SCHWARZ, Roberto. **Um mestre na periferia do capitalismo: Machado de Assis**. São Paulo: Editora 34, 2000. p. 100.

<sup>186</sup> RAMOS, Ana Flávia Cernic. **As máscaras de Lélío: política e humor nas crônicas de Machado de Assis**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2016. p. 133.

construções discursivas, fruto da capacidade de convencimento do outro, um princípio que estava impregnado em todas as relações sociais”<sup>187</sup>.

A redundância de fundo entre as doutrinas vazias de sentido no contexto brasileiro é tanto mais sensível quanto o feitiço delas é diverso e espalhafatoso, gerando “um clima de pseudo-originalidade, este sim de originalidade substancial”<sup>188</sup>, tão presente na obra de Machado de Assis. Percebe-se, isso sim, um traço de conservadorismo intrincado nessa pretensa intelectualidade, completamente alheia ao mundo circunstante, como alerta Holanda (2014):

Com o declínio do velho mundo rural e de seus representantes mais conspícuos essas novas elites, a aristocracia do “espírito”, estariam naturalmente indicadas para o lugar vago. [...] Mas há outros traços por onde nossa intelectualidade ainda revela sua missão nitidamente conservadora e senhorial. Um deles é a presunção, ainda em nossos dias tão generalizada entre seus expoentes, de que o verdadeiro talento há de ser espontâneo, de nascença, como a verdadeira nobreza, por os trabalhos e o estudo acurado pode conduzir ao saber, mas assemelham-se, por sua monotonia e reiteração, aos ofícios vis que degradam o homem.

Outro é exatamente o voluntário alheamento ao mundo circunstante, o caráter transcendente e inutilitário, de muitas das suas expressões típicas. [...] De onde, por vezes, certo tipo de erudição sobretudo formal e exterior, onde os apelidos raros, os epítetos supostamente científicos, as citações em língua estranha se destinam a deslumbrar o leitor como se fossem uma coleção de pedras brilhantes e preciosas<sup>189</sup>.

Exemplo marcante desse caráter ornamental da intelectualidade do final do século XIX, alertado por Holanda, com “citações em língua estranha e epítetos supostamente científicos”<sup>190</sup>, pode ser perfeitamente identificado no conto Teoria do Medalhão, originalmente publicado na Gazeta de Notícias, em 1881, e posteriormente integrado ao livro Papéis Avulsos.

Medalhão é um termo até hoje empregado para designar a pessoa que tem lugar nas mais altas rodas da sociedade, benquisto e bem aceito pelas elites. Nesse conto, um pai prega ao filho, por ocasião de seu aniversário de 21 anos, uma série de dicas para alcançar o sucesso social, valendo-se, sempre, de falsa erudição, à guisa de superioridade intelectual. O primeiro deles é sempre

---

<sup>187</sup> *Ibid.* p. 181.

<sup>188</sup> SCHWARZ, Roberto. **Um mestre na periferia do capitalismo: Machado de Assis**. São Paulo: Editora 34, 2000. p. 166.

<sup>189</sup> HOLANDA, Sergio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 27ª edição. São Paulo: Companhia das Letras, 2014. p. 197

<sup>190</sup> HOLANDA, Sergio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 27ª edição. São Paulo: Companhia das Letras, 2014. p. 197

empregar uma linguagem garbosa, ornamentada com referências, ainda que inaplicáveis. No entanto, essa fala para servir de acesso às classes sociais mais abastadas, deve ser propositalmente vazia de sentido, conforme define Ramos:

[Em Teoria do Medalhão] vemos ainda um preocupado pai que proferia ao filho lições para alcançar prestígio e poder político através de um conhecimento ornamental e superficial, no qual as ideias não precisavam ser entendidas, mas decoradas. Prestígio oriundo da propaganda de uma imagem calculada, premeditada, que formava uma espécie de “persona social” ilustrada, eloquente e vencedora<sup>191</sup>.

Feito a portas fechadas, o discurso do pai não poderia ser mais sincero, ao representar a lógica das aparências, em que é melhor parecer sábio, do que efetivamente ser, exaltando, com isso, a retórica vazia e a publicidade própria, como uma simples visita à biblioteca ou um jantar:

As livrarias, ou por causa da atmosfera do lugar, ou por qualquer outra razão que me escapa, não são propícias ao nosso fim; e, não obstante, há grande conveniência em entrar por elas, de quando em quando, não digo às ocultas, mas às escâncaras. [...] O verdadeiro medalhão tem outra política. Longe de inventar um Tratado científico da criação de carneiros, compra um carneiro e dá-o aos amigos sob a forma de um jantar, cuja notícia não pode ser indiferente aos seus concidadãos. Uma notícia traz outra; cinco, dez, vinte vezes põe o teu nome ante os olhos do mundo<sup>192</sup>.

Como é de se imaginar, não há qualquer lugar para preocupações de ordem ética ou mesmo moral, nessa busca por visibilidade. Ao contrário, a recomendação do patriarca ao seu filho é justamente abandonar reflexões próprias, em troca de recitações e referências envolvendo grandes pensadores, primando por jamais se posicionar sobre temas, sobretudo os mais controversos. Sobre a conduta política, o conselho do pai a seu filho é categórico no sentido de sempre se prezar por ideias ocas, independente desta ou daquela inclinação política. Confira-se:

-Podes pertencer a qualquer partido, liberal ou conservador, republicano ou ultramontano, com a cláusula única de não ligara nenhuma ideia especial a esses vocábulos, e reconhecer-lhes somente a utilidade do scibboleth bíblico.  
- Se for ao parlamento, posso ocupar a tribuna?

<sup>191</sup> RAMOS, Ana Flávia Cernic. **As máscaras de Lélío: política e humor nas crônicas de Machado de Assis**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2016. p. 181.

<sup>192</sup> ASSIS, Machado de. **50 contos**; São Paulo/SP: Companhia das Letras, 2007. p. 86.

- Podes e debes; é um modo de convocar a atenção pública. Quanto à matéria dos discursos, tens à escolha: - [...] Um discurso de metafísica política apaixona naturalmente os partidos e o público, chama os apartes e as respostas. E depois não obriga a pensar e descobrir<sup>193</sup>.

A posição do medalhão, assim como a do ministro de Estado ansiada pelo personagem Brás Cubas, não exige mérito próprio algum, mas apenas aparência de mérito. Alimentado de atos publicitários e munido de obviedades consagradas, seus personagens denunciavam como o personalismo brasileiro, associado à cultura do favor, era um elemento central da ascensão pública no Brasil.

Essa fórmula, depois, foi repetida em “O segredo de bonzo”, onde o que importava e “trazia poder não era a verdade concreta, mas a capacidade de convencer o espectador. [...] o mais profundo conhecimento de um sujeito solitário não tinham existência de fato sem um público que acreditasse neles”<sup>194</sup>. A circunstância faz lembrar que afirmações como as que vemos nesse conto são lançadas como verdadeiras denúncias, contrastando com a postura pessoal de Machado de Assis, sempre muito reservada, segundo o qual “não há alegria pública que valha uma boa alegria particular”.

A exposição da hipocrisia social, portanto, fica a cargo da própria caracterização dos personagens, marcados pela ausência de fontes em suas conclusões, sendo suas afirmações decorrentes de observações individuais, sem qualquer abertura para eventual diálogo, muito menos confrontação. Essa situação, envolvendo a indisposição dos personagens para quaisquer debates, mesmo (ou sobretudo) sobre suas ideias, é recorrente na literatura machadiana, com especial destaque no conto ‘O Espelho’, bem lembrado por Quitério (2014):

Além da crítica ao cientificismo feita por meio de ironia e da caracterização de personagens, a historiadora Daniela Silveira ressalta que o escritor explorava a própria forma narrativa para mostrar personagens que detinham conhecimento em contraposição a interlocutores cuja função era ouvir calados. “Em O espelho [conto publicado na mesma coletânea na qual entrou O alienista], Jacobina chegou a afirmar sua aversão por discussões. Para contar seu ‘caso’, exigia silêncio da parte de seus companheiros. [...] Com a anulação

<sup>193</sup> ASSIS, Machado de. **50 contos**; São Paulo/SP: Companhia das Letras, 2007. P. 89.

<sup>194</sup> RAMOS, Ana Flávia Cernic. **As máscaras de Lélío: política e humor nas crônicas de Machado de Assis**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2016. P. 182.

do outro, tais diálogos se aproximavam em grande medida de outra fórmula narrativa explorada por Machado de Assis, em Papéis avulsos, e cara aos doutos da ciência: a conferência.<sup>195</sup>

No referido conto, um dos mais famosos de Machado de Assis, nosso autor narra uma situação onde é a aparência que dá sentido às coisas, não o contrário, porque o personagem, vivendo em um sítio afastado, somente se reconhece, e é reconhecido, quando se posta em frente ao espelho, vestido na farda de alferes. A propósito:

- Lembrou-me vestir a farda de alferes. Vesti-a, aprontei-me de todo; e, como estava defronte o espelho, levantei os olhos, e... não lhes digo nada; o vidro reproduziu então a figura integral; nenhuma linha menos, nenhum contorno diverso; era eu mesmo, o alferes, que achava, enfim, a alma exterior. Essa alma ausente como a dona do sítio, dispersa e fugida com os escravos, ei-la recolhida no espelho<sup>196</sup>.

Com base nesse reconhecimento reflexo, a crítica literária guarda certo consenso no sentido de que o espelho funciona como uma fotografia, “na qualidade de retratar o status social num certo momento da vida como um documento, como evidência, atestado de uma preexistência da coisa fotografada, afirmação da posição atingida na sociedade, pela qual o homem moderno se define”<sup>197</sup>.

Longe de representar uma mera tentativa de fazer rir, o retrato machadiano constitui uma crítica sobre como a sociedade não estava interessada em novas reflexões, mas sim na manutenção do *status quo* da política e dos costumes mediante emprego de vaidades e obviedades operadas com primor por figuras moderadas, capazes de dominar a dissimulação necessária ao exercício do poder na sociedade brasileira. Ao vencedor dessa empreitada, as batatas.

É constante, na literatura machadiana, a denúncia de que a carreira pública servia apenas à satisfação de interesses pessoais e não ao bem comum, deixado sempre em último plano. Há uma pessoalização, em que o que importa é a pessoa (não suas ideias em si), cuja ascensão pública é baseada em laços pessoais em que vigora o princípio da cordialidade essencial ao acesso à coisa

<sup>195</sup> QUITÉRIO, Janaína. Cientificismo na obra de Machado de Assis. Cienc. Cult. [online]. 2014, vol.66, n.4, pp.62-63. p. 63. Disponível em <http://cienciaecultura.bvs.br/pdf/cic/v66n4/a19v66n4.pdf>

<sup>196</sup> ASSIS, Machado de. **50 contos**; São Paulo/SP: Companhia das Letras, 2007. p. 161.

<sup>197</sup> ANTUNES, Benedito e Motta, Sérgio Vicente (orgs.) **Machado de Assis e a crítica internacional**. São Paulo: Editora UNESP, 2009. p. 121

Pública: um contraponto tipicamente brasileiro aos princípios liberais, entre os quais “a ideologia impessoal do liberalismo democrático que jamais se naturalizou entre nós”<sup>198</sup>.

Segundo esse conceito de Holanda, essa cordialidade tem raiz na tradição ibérica, em que tradições familiares e pessoais são a principal forma de composição social e os indivíduos, em geral, não conseguem compreender a distinção fundamental entre instâncias públicas e privadas, entre estado e família. Nessa toada, a escolha dos homens que irão exercer funções públicas invariavelmente se fazia de acordo com a confiança pessoal que mereciam os candidatos, e muito menos de acordo com as suas capacidades próprias.

Por fim, merece especial destaque a obra ‘O Alienista’, uma alegoria central na obra de Machado de Assis sobre as interseções entre política e ciência na criação de pequenos poderes despóticos. A referida obra se passa na Casa Verde, um hospício inaugurado com amplo suporte do governo municipal de Itaguaí e comandado por Simão Bacamarte, prestigiado médico, “filho da nobreza da terra”<sup>199</sup> que se via não apenas como um psiquiatra, a serviço da ciência, mas como chefe de uma doutrina espiritual, tratada com fé. Religião, ciência e verdade se amalgamam na cabeça de Bacamarte.

Esse “herói da sátira de Machado de Assis”, cujo mote era “a ciência é meu emprego único”<sup>200</sup>, dedica-se a internar compulsoriamente supostos alienados mentais com manias de grandeza. Com a inquestionável autoridade técnica decorrente de seu cientificismo, o Alienista passou a encarcerar cada vez mais pessoas da cidade, até que, por força de suas teorias, chegou ao ponto em que se viu obrigado a internar a si próprio para atender aos seus critérios.

No que parecia ser apenas um episódio de pura falta de sanidade do próprio psiquiatra, Machado de Assis, na verdade, “levantava questionamentos sobre a forma como a ciência, com seus rituais de veracidade e suas explicações definitivas para os fenômenos naturais e humanos, também se permitia, contraditoriamente, praticar drásticas inversões de sentido”<sup>201</sup>.

---

<sup>198</sup> HOLANDA, Sergio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 27ª edição. São Paulo: Companhia das Letras, 2014. p. 191.

<sup>199</sup> ASSIS, Machado de. **Todos os contos. Volume 2**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019. p. 329

<sup>200</sup> FAORO, Raymundo. **A República inacabada**. 1ª edição. São Paulo: Companhia das letras, 2022. p. 113.

<sup>201</sup> RAMOS, Ana Flávia Cernic. **As máscaras de Lélío: política e humor nas crônicas de Machado de Assis**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2016. p. 179.

Trata-se de uma crítica cortante ao autoritarismo tecnocrata da classe política do final do século XIX. Com efeito, a obra “O Alienista” foi tratada por Machado de Assis como qualquer outro discurso, cujos sentidos também estavam fundados na arte da retórica e no poder”<sup>202</sup>, a qual, à guisa de uma benfeitoria da humanidade, pode servir justamente ao entrave do poder, com perpetuações tomadas de forma tecnocratas, como descreve Faoro:

O que a sátira diz é que, pela ciência, não é possível identificar o que é modernização do que não é: a modernização de hoje, se o critério para avalia-la é a ciência, pode ser a contramodernização de amanhã. Diz mais: a ciência é impenetrável ao entendimento do vulgo, retira a este o poder de contestá-la, validando dessa forma, o poder despótico do tecnocrata<sup>203</sup>.

De fato, além da filosofia comtiana, o darwinismo social de Hebert Spencer, e até mesmo a psicanálise freudiana ganharam versões abasileiradas nos periódicos jornalísticos, buscando justificar o atraso ambiente, por meio de uma “independência intelectual súbita”<sup>204</sup>. A superação dos conflitos nacionais, geralmente mencionados como atrasos, portanto, poderia ser resolvida com aplicação irrestrita dessa ciência universal. Era a ciência como salvação, tal qual define Faoro:

As correntes de pensamento diziam que havia um mundo renovado, que era preciso rearticular ao país cadaveroso. O veículo para a renovação era a ciência – a ciência em filosofia, a ciência em poesia, a ciência na literatura, a ciência na política. Era a ciência como salvação, retomando-se, nas elites que a promoviam, os elos visíveis das reformas pombalinas. Todas as ideias postas em circulação acentuavam que a “ciências era o valor mais alto da cultura humana, capaz de resolver todos os problemas. O desenvolvimento do país dar-se-ia, portanto, pela via da ciência, cultivada nas academias militares, na Escola Politécnica e nas faculdades de medicina. Comte recupera Pombal, em um Iluminismo, com o do déspota português, tolhido e politicamente condicionado.<sup>205</sup>

Por evidente, esse influxo de ideias não se restringia ao campo da política e da sociologia. As casacas emprestadas atuaram nas mais diversas esferas sociais como forma de domínio. Toda “essa produção científica de meados do século XIX alcançou seu maior sucesso nas primeiras décadas do século

---

<sup>202</sup> *Ibid.* p. 179.

<sup>203</sup> FAORO, Raymundo. **A República inacabada**. 1ª edição. São Paulo: Companhia das letras, 2022. p. 78

<sup>204</sup> SCHWARZ, Roberto. **Um mestre na periferia do capitalismo: Machado de Assis**. São Paulo: Editora 34, 2000. p. 153.

<sup>205</sup> FAORO, Raymundo. **A República inacabada**. 1ª edição. São Paulo: Companhia das letras, 2022. p. 110



seguinte, por meio das políticas eugenistas e da reorganização da capital federal”<sup>206</sup>. A cidade do Rio de Janeiro, inclusive, era o centro das discussões políticas de maior importância para a república, não só sobre abolição e reforma política, mas também sobre urbanismo e saúde pública, como retrata Faoro:

O progresso era tudo, os direitos do cidadão não existiam, inclinando, tais empresas, as classes altas para o evolucionismo de Spencer, apto a abrigar as teorias racistas que, ao justificarem-nas, davam-lhe uma base ideológica. Para citar exemplos: houve a modernização médica, com a vacina obrigatória, uma obra que bem poderia ser feita por um personagem de Ibsen, a modernização urbanística no Rio de Janeiro, que expulsou moradores e proprietários pobres de suas casas sem que se lhes permitisse o acesso ao juiz.<sup>207</sup>

Especificamente sobre a situação da saúde, considerava-se, durante o século XIX, ser “a ciência médica detentora de um dos principais discursos de verdade e autoridade”. Por isso mesmo, “consultada frequentemente pelas instâncias do poder público, ela adquiriu status, garantido para si um selo de seriedade e de autenticidade no tratamento das mais diversas questões”<sup>208</sup>.

Essa certeza intelectual era voltada justamente contra os pobres, tidos pela elite intelectual como uma ameaça à salubridade da cidade. Enviada, a aplicação dessas teorias justificou a legitimação de ações públicas autoritárias, tomadas à guisa de uma “ação saneadora” por parte de engenheiros e médicos, encastelados nos poderes da administração pública, como retrata Chalhoub:

O próprio perigo social representado pelos pobres aparecia no imaginário político brasileiro de fins do século XIX através da metáfora da doença contagiosa: as classes perigosas continuariam a se reproduzir enquanto as crianças pobres permanecessem expostas aos vícios de seus pais. [...] os pobres passaram a representar perigo de contágio no sentido literal mesmo. Os intelectuais-médicos grassavam nessa época como miasmas na putrefação, ou como economistas em tempo de inflação: analisavam a “realidade”, faziam seus diagnósticos, prescreviam a cura, e estavam sempre inabalavelmente convencidos de que só a sua receita poderia salvar o paciente. E houve então o diagnóstico de que os hábitos de moradia dos pobres eram nocivos à sociedade, e isto porque as habitações coletivas seriam focos de irradiação de epidemias, além de,

<sup>206</sup> SILVEIRA, Daniela Magalhães da. **Fábrica de contos: ciência e literatura em Machado de Assis**. Campinas/SP: Editora da Unicamp, 2010. p. 167.

<sup>207</sup> FAORO, Raymundo. **A República inacabada**. 1ª edição. São Paulo: Companhia das letras, 2022. p. 112

<sup>208</sup> RAMOS, Ana Flávia Cernic. **As máscaras de Lúlio: política e humor nas crônicas de Machado de Assis**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2016. p. 175.

naturalmente, terrenos férteis para a propagação de vícios de todos os tipos<sup>209</sup>.

O principal alvo das medidas públicas de saneamento, portanto, eram os cortiços, onde se aglomeravam as populações menos favorecidas, formadas por imigrantes e ex-escravos, como retrata Ramos:

Desde as décadas de 1850 e 1860, quando um grande afluxo de imigrantes e ex-escravos colaborou na proliferação de cortiços na cidade do Rio de Janeiro, passou a existir uma espécie de senso comum sobre essas habitações, que passaram a ser vistas não só como centro de epidemias, mas como local de criminalidade e ociosidade. A condenação dos hábitos dos moradores de cortiços, tratados como nocivos à sociedade, passou a fazer parte estrutural dos discursos médicos e científicos sobre as moradias populares.<sup>210</sup>

Ao contrário do que aconteceu na Europa, onde a urbanização constituiu elemento central na deflagração das grandes revoluções sociais, no Brasil, o “cosmopolitismo de alguns centros urbanos não constituiu perigo iminente para a supremacia dos senhores agrários, supremacia apoiada na tradição e na opinião”<sup>211</sup>.

Houve, isso sim, uma apropriação oligárquica do progresso no plano das ideias, no qual esse cientificismo e essa linguagem serviram para acomodar o liberalismo no Brasil e para “incorporar à situação tradicional, ao menos como fachada ou decoração externa, alguns lemas que pareciam os mais acertados para a época e eram exaltados nos livros e discursos”<sup>212</sup>.

Para os ditos “pregoeiros do sucesso”<sup>213</sup>, a panaceia do progresso nacional seria aplicada exclusivamente por aqueles que pretensamente detinham a exclusividade do conhecimento científico, retirando, assim, de todo o restante da população qualquer protagonismo e rejeitando qualquer oposição de ideias, impondo uma cegueira social sobre a própria realidade em que se assentava a

---

<sup>209</sup> CHALHOUB, Sidney. **Cidade febril: cortiços e epidemias na Corte Imperial**. 2ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2017. p. 34.

<sup>210</sup> RAMOS, Ana Flávia Cernic. **As máscaras de Lélío: política e humor nas crônicas de Machado de Assis**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2016. p. 159.

<sup>211</sup> HOLANDA, Sergio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 27ª edição. São Paulo: Companhia das Letras, 2014. p. 193

<sup>212</sup> *Ibid.* p. 192.

<sup>213</sup> *Ibid.* p. 198.

sociedade brasileira, o que permitiu, como veremos adiante, uma forma de manutenção e perpetuação de práticas.

Daí a importância de se combater, como tenazmente fez Machado de Assis, “a fragilidade das falas unânimes e totalizantes da ciência no século XIX”<sup>214</sup> que pretendiam alcançar a harmonia à sua maneira, focadas na ponta do nariz e alheias ao restante da sociedade. Falas, aliás, que, no futuro, seriam a base do surgimento das políticas fascistas. Vemos na literatura machadiana uma denúncia clara sobre a “sujeição metódica das mais variadas formas de pensamento moderno aos casos das vontades do narrador e de seus parceiros, por aqui, a ciência fundaria um tipo de autoridade mais racional e civilizada que a patronagem”<sup>215</sup>.

Não se pode reduzir a crítica, porém, a um questionamento da ciência em si, mas sim um alerta sobre as inconsistências do discurso científico que tratava suas verdades como um ato de fé. Tanto que, hoje, o questionamento (fundado, é claro) é tido como um dos pressupostos maiores da ciência. Não se pode, porém, confundir a crítica machadiana como um negacionismo geral à produção científica; antes, representa uma suspensão de juízo, que instiga manter a dúvida sobre aquilo que é imposto como verdade absoluta, inquestionável, e, por isso mesmo, contrária ao próprio método científico, favorável apenas aqueles que já se encontravam em uma situação privilegiada.

### 3.2. Não tão sereníssima república

Mais uma vez recorrendo ao fantástico, Machado narra no conto A Sereníssima República como se daria a formação de uma república de aranhas. Sim, os aracnídeos, pendulando de suas teias, por algum motivo extraordinário, que não vem ao caso, desenvolvem uma capacidade plena de comunicação, o “idioma araneida”<sup>216</sup>.

---

<sup>214</sup> RAMOS, Ana Flávia Cernic. **As máscaras de Lélío: política e humor nas crônicas de Machado de Assis**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2016. p. 138.

<sup>215</sup> SCHWARZ, Roberto. **Um mestre na periferia do capitalismo: Machado de Assis**. São Paulo: Editora 34, 2000. p. 169.

<sup>216</sup> ASSIS, Machado de. **Todos os contos. Volume 1**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019. p. 440.

Assim como ocorre em *A República*, de Platão, o conto é narrado em primeira pessoa, pelo cômico Vargas, detentor da descoberta formidável envolvendo as aranhas falantes. Ao revelar seu achado para um grupo de outros pesquisadores, o cientista se entrega a várias recitações sobre seu método de análise, citando Plínio, Darwin e Büchner. O coro de tantas referências não é uma tentativa, por parte de Machado, de demonstrar conhecimento científico. Ao contrário, faz parte, como visto, de uma crítica constante em sua obra.

Dando pouca dimensão à circunstância impossível das aranhas falarem, o cômico direciona sua conferência para a organização social que essas aranhas desenvolveram após sua intervenção, e especialmente sobre o “governo idôneo” que propôs àquele *povo recente*: uma república de aranhas.

É curioso notar que a descoberta do idioma araneida, ao invés de permitir uma observação mais isenta, fez com que o referido cômico sugestionasse diretamente as criaturas machadianas para que criassem um governo republicano próprio. As aranhas logo seguiram a sugestão, considerando que viam com temor a figura do pesquisador que as observava vestido em suas vestes talares, lembrando um Deus, incumbido de anotar suas ações para julgá-las.

Com essa dimensão divina e de temor expressamente mencionada no conto, “Machado recorria, assim, a fatores conhecidos e de fácil associação ao domínio exercido pelos europeus sobre diferentes povos”<sup>217</sup>. Mesmo assim, a despeito dessa interferência direta, o cômico exaltava, com desfaçatez, que “as aptidões políticas da jovem sociedade” e o surgimento dessa república se deram como uma “obra popular”<sup>218</sup>, de iniciativa própria.

Embora acatassem a ideia de formação de uma república juntamente à forma veneziana de votação dos governantes, também sugerida pelo cômico, o desenrolar do processo político entre as aranhas passou a não corresponder aos anseios do pesquisador: cientes dos privilégios e foros daqueles que ocupavam os cargos eletivos, as aranhas, em ano eleitoral, passavam a cometer fraudes, as quais, quando descobertas, não rendiam quaisquer punições. Divididas em partidos, as aranhas formulavam regras que invariavelmente eram

---

<sup>217</sup> SILVEIRA, Daniela Magalhães da. **Fábrica de contos: ciência e literatura em Machado de Assis**. Campinas/SP: Editora da Unicamp, 2010. p. 167.

<sup>218</sup> ASSIS, Machado de. **Todos os contos. Volume 1**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019. p. 441.

desrespeitadas, ensejando a edição de novas regras e assim sucessivamente em um ciclo de impunidade.

Essa figura do pesquisador, sempre acompanhada desses prolegômenos metodológicos, repete-se em vários textos, como no já mencionado *Idéias de Canário* e, mais profundamente ainda, em *O Alienista*. Em todas essas figuras coincide o domínio da linguagem como instrumento de sobreposição reforçada pelos trajes como um conjunto de autoridade inquestionável. A erudição, cercada de seus científicismos, foi retratada na obra machadiana como uma figura de sobreposição em relação aos demais, ao povo, ou aos seres fantásticos observados. A propósito:

Brincando com as expectativas do leitor, Machado cria uma narrativa deveras inusitada: um cônego religioso, travestido de cientista, após adquirir os conhecimentos essenciais de uma sociedade das aranhas, passará a ser reconhecido como um “deus”. Embora se utilize de uma linguagem típica das conferências científicas, às quais estava tão acostumado o público carioca, Machado rompe as expectativas de verossimilhança geradas por esse tipo de discurso e se aventura por uma narrativa pouco convencional sobre o fantástico mundo das aranhas.<sup>219</sup>

A censura permeia a obra do escritor, apresentando-se como uma crítica constante nas obras machadianas aos literatos da época, em especial no que tange ao positivismo, que se apresentava como um método para se obter uma verdade única, algo que Machado simplesmente não poderia aceitar. Esse ceticismo, porém, não se volta contra a ciência, mas sim contra a utilização da linguagem científica para justificar medidas políticas e anular qualquer outro pensamento em sentido diverso, desalinhado com aquele método de pensamento. Nesse sentido, vale transcrever a pesquisa de Ramos:

Com a literatura atrelando-se cada vez mais às novas tendências científicas, tão desejosas de se transformarem em mote explicativo para a situação do Brasil, Machado parece ter adotado uma postura crítica ainda mais definida sobre a questão. Ciente da importância desses debates, ele passaria a desconfiar não do nacionalismo exacerbado, ou mesmo forjado em muitos momentos, mas também daquelas novas explicações sobre o desenvolvimento da nação e de seu povo, criadas agora sob o viés puramente científico.<sup>220</sup>

---

<sup>219</sup> RAMOS, Ana Flávia Cernic. **As máscaras de Lélío: política e humor nas crônicas de Machado de Assis**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2016. p. 164.

<sup>220</sup> RAMOS, Ana Flávia Cernic. **As máscaras de Lélío: política e humor nas crônicas de Machado de Assis**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2016. p. 115.

A crítica era (e ainda é) muito relevante, especialmente para este estudo. Como bem define a pesquisa de Daniela Magalhães da Silveira, o homem esclarecido, no final do século XIX, pretendia orientar a vida real por fórmulas científicas, de cunho simplesmente especulativo e abstrato: “a linguagem científica servia para justificar medidas políticas e invalidar qualquer outra opinião que não coubesse naquele padrão de pensamento”<sup>221</sup>.

A obstinação de Machado sobre o tema não foi à toa. Conforme nota Schwarz, a presença abundante de teorias científicas e filosóficas nas obras machadianas refletia um assunto da atualidade, vastamente difundido nos discursos oficiais e nas publicações da época. Confira:

Conforme a expressão pitoresca de Sílvio Romero, os anos setenta do século XIX haviam visto chegar ao país “um bando de idéias novas”. Positivismo, Naturalismo e diversas formas de Evolucionismo disputavam a praça com outras escolas. A sua terminologia, tão prestigiosamente moderna quanto estranha à vida corrente, anunciava rupturas radicas; prometia substituir o mecanismo atrasado da patronagem oligárquica por espécies novas de autoridade, fundadas na ciência e no mérito intelectual.<sup>222</sup>

Esse mesmo Sílvio Romero, “defensor de uma literatura que, para ser nacional, deveria se remeter às tradições populares e pautar-se pelo critério evolucionista e da miscigenação racial e cultural”, foi um dos críticos contemporâneos à obra de Machado de Assis, por entender “na suposta ‘ausência’ de temas nacionais em Machado também uma indiferença quanto a essas polêmicas questões”<sup>223</sup>.

O impacto das transformações políticas já vistas, como a Lei Áurea, implicou numa crescente urbanização, seja pela migração da mão de obra escrava que, sem amparo, procurava as cidades em busca de sustento, seja pela simultânea chegada de mão de obra estrangeira no Brasil. Fomentada pela elite rural e burguesa, ciosa por manter sua superioridade, “novas formas de

---

<sup>221</sup> SILVEIRA, Daniela Magalhães da. **Fábrica de contos: ciência e literatura em Machado de Assis**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2010.

<sup>222</sup> SCHWARZ, Roberto. **Um mestre na periferia do capitalismo: Machado de Assis**. São Paulo: Editora 34, 2000. p. 151.

<sup>223</sup> RAMOS, Ana Flávia Cernic. **As máscaras de Lélío: política e humor nas crônicas de Machado de Assis**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2016. p. 116.

inferioridade” começaram ser justificadas por pensamentos estrangeiros, entre eles teorias de evolucionismo social, como nota Ana Flávia Ramos:

A intelectualidade brasileira vivenciou a chegada e a difusão de novos modelos filosóficos e científicos europeus. Modelos que se tornaram referência obrigatória não somente nas discussões sobre literatura, mas também nas explicações sobre a situação do Brasil naquele final do século XIX. Teorias como evolucionismo social, o positivismo, o naturalismo e o social-darwinismo difundiram-se no país a partir de 1870, tendo como horizonte de referência não só o debate sobre os fundamentos de uma cultura nacional em oposição aos legados metropolitanos, como também a questão da construção de um modelo teórico-científico que explicasse as diferenças sociais existentes no Brasil.<sup>224</sup>

Diante de várias incertezas vividas no final de século, “era natural que os entusiastas transformassem o espírito científico em panaceia e no contrário dele mesmo” Contra isso, “Machado percebeu as ironias latentes na situação e tratou de explorá-las”<sup>225</sup>. Isto é, “achar que a ciência responde a todas as perguntas, ou que ela é a grande demolidora dos valores não científicos, é mentira para Machado – e é isso que ele satiriza”<sup>226</sup>. Machado ainda compara a influência dessas teorias importadas às casacas:

Há casacas próprias, com certeza, umas mais novas que outras, de pano mais fino ou mais grosso; há mesmo algumas do tempo do coléra-morbo (1855), e outras recentíssimas, mas geralmente, pedem-se emprestadas. Comte, Zola, Mac-Culloch, Leroy-Beaulieu, etc., cujo guarda-roupa anda continuamente provido, tem-nos emprestado muitas casacas, e, ou seja elegância dos corpos, ou arranjo do alfaiate, uma vez vestida, parece que foram talhadas para nós mesmos<sup>227</sup>.

Uma das casacas mais empresadas no Brasil foi a do mencionado filósofo Auguste Comte, para quem o progresso somente seria alcançado pela observação científica, a qual, por sua vez, seria capaz de desvendar e antever as transformações sociais, econômicas, intelectuais e morais no decorrer da história. Para Comte, o progresso da natureza humana estava à beira de um

<sup>224</sup> RAMOS, Ana Flávia Cernic. **As máscaras de Lélío: política e humor nas crônicas de Machado de Assis**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2016. P. 109.

<sup>225</sup> SCHWARZ, Roberto. **Um mestre na periferia do capitalismo: Machado de Assis**. São Paulo: Editora 34, 2000. p. 152.

<sup>226</sup> QUITÉRIO, Janaína. **Cientificismo na obra de Machado de Assis**. P. 63. Disponível em <http://cienciaecultura.bvs.br/pdf/cic/v66n4/a19v66n4.pdf>

<sup>227</sup> ASSIS, Machado de. **Balas de Estalo**. Org. Heloisa Helena Paiva de Luca. p. 37.

colapso que somente poderia ser evitado através da reorganização da sociedade, como novas formas de se interpretar os fenômenos: uma reforma intelectual em que a imaginação presente no estado teológico é substituída pela argumentação<sup>228</sup>. A propósito:

A única maneira de pôr termo a essa situação tempestuosa [abalos terríveis e que se repetem sem cessar, os quais acompanham sempre a crise], de deter a anarquia que invade dia após dia a sociedade, numa palavra, de reduzir a crise a um simples movimento moral, é a de determinar as nações civilizadas a deixar a direção crítica para tomar a direção orgânica, a envidar esforços para a formatação do novo sistema social, objeto definitivo da crise, e para o qual tudo o que foi feito até o presente não passou de simples preparação<sup>229</sup>.

Baseado nos estudos sobre a evolução do homem, Comte propõe uma marcha progressiva também do espírito humano. Seu método positivo, opondo-se aos métodos teológico e metafísico, consiste na observação dos fenômenos, subordinando a imaginação à observação e admitindo como única fonte de conhecimento o critério da verdade, das experiências e dos fatos positivos<sup>230</sup>. A propósito:

Enfim, no estado positivo, o espírito humano, reconhecendo a impossibilidade de obter noções absolutas, renuncia a procurar a origem e o destino do universo, a conhecer as causas íntimas dos fenômenos, para preocupar-se unicamente em descobrir, graças ao uso bem combinado do raciocínio e da observação dos fatos, reduzida então a seus termos reais, se resume de agora em diante na ligação estabelecida entre diversos fenômenos particulares e alguns fatos gerais, cujo número o progresso da ciência tende cada vez mais a diminuir.<sup>231</sup>

A referida observação científica não tem como objetivo explicar as causas dos fenômenos, mas sim, nas palavras de Comte, “determinar o sistema que a marcha da civilização, como o passado mostra, tende a produzir hoje”<sup>232</sup>,

<sup>228</sup> SILVA, Edilza Maria. **Aspectos do positivismo em Machado de Assis**. 2009. 86 f. Dissertação (Mestrado em História da Ciência) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009. p.18

<sup>229</sup> COMTE, Augusto. **Curso de Filosofia Positiva**. Em: Os Pensadores. Tradução de José Arthur Giannotti. 2.ed. São Paulo: Abril Cultural, 1983. P. 10.

<sup>230</sup> SILVA, Edilza Maria. **Aspectos do positivismo em Machado de Assis**. 2009. 86 f. Dissertação (Mestrado em História da Ciência) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009. p.19

<sup>231</sup> COMTE, Augusto. **Curso de Filosofia Positiva**. Em: Os Pensadores. Tradução de José Arthur Giannotti. 2.ed. São Paulo: Abril Cultural, 1983, p. 4.

<sup>232</sup> COMTE, Augusto. **Reorganizar a sociedade**. Tradução Antônio Geraldo da Silva; São Paulo: Lafonte, 2021. P. 77.



analisando suas circunstâncias para vinculá-las a outras mediante relações normais de sucessão e similitude. A pretensão, portanto, consiste “sobretudo em ver para prever, em estudar o que é, a fim de concluir o que será”. Sendo assim, o conhecimento positivo passa a ser caracterizado pela previsibilidade, possibilitando o desenvolvimento de técnicas que conduzem ao estado positivo.

Para reorganizar a sociedade, Comte propunha que seu desenvolvimento somente poderia ser alcançado de maneira cientificista, indicando o processo da ciência positiva e seus detentores como protagonistas essenciais ao progresso científico e social. A filosofia positiva seria o instrumento para reestruturar a sociedade e a seus detentores caberia dirigir os trabalhos:

Numa palavra, todas as vezes que, numa direção particular qualquer, a sociedade tem necessidade de trabalhos teóricos, reconhece-se que é à classe de sábios correspondente [aqueles que possuem capacidade científica e conhecimentos positivos] que deve se dirigir-se. É, portanto, o conjunto do corpo científico que é convocado para dirigir os trabalhos teóricos gerais, cuja necessidade acaba de ser constatada<sup>233</sup>.

[...]

Enfim, a política positiva é a única via pela qual a espécie humana pode sair daquilo que é arbitrário, no qual permanecerá mergulhada enquanto perdurar o domínio da política teocrática e da política metafísica<sup>234</sup>.

Seguindo a crença de que a história em geral era recriada de acordo com princípios inflexíveis, a intelectualidade brasileira logo tratou de propor a implementação dos ideais positivistas no Brasil, sem observar qualquer feição própria de nossa sociedade, com construções políticas de antecedentes puramente estrangeiros. Confira-se:

De acordo com o pesquisador Carlos Jorge Paixão, “o positivismo penetra no contexto histórico do Brasil da segunda metade do século XIX, marcado por ideais republicanos, pelo liberalismo político, pela luta para abolição dos escravos, pelo ecletismo e pela ascensão de uma burguesia urbana, que vai ser decisiva na transição império república. A circulação das diversas formas de pensamento advindas da Europa se deu através da burguesia. Para o filósofo Cruz Costa, o positivismo “assume papel de importância sobretudo no setor intelectual”. A nova camada social formada por jornalistas, professores, escritores, militares e religiosos, representava a

---

<sup>233</sup> COMTE, Augusto. **Reorganizar a sociedade**. Tradução Antônio Geraldo da Silva; São Paulo: Lafonte, 2021. P. 39

<sup>234</sup> *Ibid.* p. 77

intelectualidade brasileira da qual faziam parte Luis Pereira Barreto...”<sup>235</sup>.

No Brasil, a adesão às ideias de Comte, em especial sua Religião da Humanidade, se deu especialmente entre figuras envolvidas com o movimento republicano, tais como Benjamin Constant, Miguel Lemos e Raimundo Teixeira. Sua influência foi tamanha que até hoje o lema positivista ‘Ordem e Progresso’ consta, com todo destaque, em nossa bandeira nacional. O caráter positivista da frase é descrito por Carvalho, na obra renomada ‘A Formação das Almas’:

Na concepção da bandeira positivista, como em quase tudo, os ortodoxos seguiram as indicações de Comte. Segundo este, na primeira fase da transição orgânica da humanidade deveriam ser mantidas as bandeiras vigentes, com o acréscimo da divisa política “Ordem e Progresso”. [...] Rui Barbosa, um convicto liberal, deve ter sentido a dificuldade de vender a ideia de colocar uma divisão tão claramente positivista na bandeira nacional. Sem querer polemizar com seu colega Benjamin Constant, que fora o verdadeiro ideólogo da república entre os militares, aceitou a ideia mas pediu a Teixeira Mendes que justificasse publicamente o novo emblema. [...] Sempre de acordo com princípios positivistas, alega que o emblema nacional deve ser símbolo de fraternidade e ligar o passado ao presente e ao futuro.<sup>236</sup>.

A surpresa envolvendo a referida inscrição da bandeira foi de todos, inclusive do próprio Machado, em crônica publicada sob o pseudônimo Balas de Estalo, nos seguintes termos: “Refiro-me à bandeira que apareceu hasteada na sala das sessões do Conselho, em dia de gala, sem se saber o que era nem quem a tinha posto ali. Pelo debate, a bandeira era positivista”<sup>237</sup>.

Sem exagero, essa pretensão de que a filosofia fosse o único instrumento de reorganização da sociedade, “a seu gosto e arbítrio, revelava um secreto horror à nossa sociedade”<sup>238</sup>. Conforme leciona Holanda, “no Brasil, os positivistas foram sempre paradoxalmente negadores”<sup>239</sup>, todo seu

<sup>235</sup> RIBEIRO JR, João. **O que é Positivismo**, p. 19 in Silva, Edilza Maria. **Aspectos do positivismo em Machado de Assis**. 2009. 86 f. Dissertação (Mestrado em História da Ciência) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009. p. 38

<sup>236</sup> CARVALHO, José Murilo de. 1939. **A formação das almas: o imaginário da República no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1990. p. 113.

<sup>237</sup> ASSIS, Machado de. **Balas de Estalo**. In Obra Completa, org. Afrânio Coutinho, 1962, P. 149.

<sup>238</sup> FAORO, Raymundo. **A República inacabada**. 1ª edição. São Paulo: Companhia das letras, 2022. P. 12.

<sup>239</sup> HOLANDA, Sergio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 27ª edição. São Paulo: Companhia das Letras, 2014. P. 189

“objetivismo, de base científica, esquece o elemento mais característicos da apreensão da realidade social: a relevância cultural do dado”<sup>240</sup>. Imbuídos nessa sina de equacionamento dos fatos sociais, não havia espaço algum para a participação popular:

Os positivistas eram os únicos que não previam papel ativo para o povo na República. Os protagonistas do regime seriam, no campo espiritual, os próprios positivistas, e, no campo material, os empresários. Os positivistas não admitiam direitos, apenas deveres. O dever do povo, ou dos trabalhadores, era trabalhar, o dever dos empresários e do Estado era cuidar do bem-estar do povo<sup>241</sup>.

Por aqui, em razão desse seu sentido “essencialmente negador, vedou-lhes continuamente a possibilidade de inspirarem qualquer sentido construtivo, positivo, aos nossos negócios públicos”. Na prática, esse movimento representou uma forma de abstração e imobilidade social, conforme leciona Holanda:

É possível compreender o bom sucesso do positivismo entre nós e entre outros povos parentes do nosso, como Chile e México, justamente por esse repouso que permitem ao espírito as definições irresistíveis e imperativas do sistema de Comte. Para seus adeptos, a grandeza, a importância desse sistema prende-se exatamente à sua capacidade de resistir à fluidez e à mobilidade da vida<sup>242</sup>.

Todavia, não apenas o positivismo foi empregado no Brasil como forma de negação de nossa própria realidade, mas várias outras inspirações intelectuais se incorporaram à situação brasileira, sendo exaltado em discursos, como revela Holanda:

Os positivistas foram apenas os exemplares mais característicos de uma raça humana que prosperou consideravelmente em nosso país, logo que esse começou a ter consciência de si. De todas as formas de evasão da realidade, a crença mágica no poder das ideias pareceu-nos a mais dignificante em nossa difícil adolescência política e social. Trouxemos de terras estranhas um sistema complexo e acabado de preceitos, sem saber até que ponto se ajustam às condições da vida brasileira e sem cogitar das mudanças que tais condições lhe imporiam<sup>243</sup>.

---

<sup>240</sup> FAORO, Raymundo. **A República inacabada**. 1ª edição. São Paulo: Companhia das letras, 2022. P. 12.

<sup>241</sup> CARVALHO, José Murilo de. **Pecado original da república: debates, personagens e eventos para compreender o Brasil**. Rio de Janeiro: bazar do Tempo, 2017. P. 14.

<sup>242</sup> HOLANDA, Sergio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 27ª edição. São Paulo: Companhia das Letras, 2014. P. 189.

<sup>243</sup> HOLANDA, Sergio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 27ª edição. São Paulo: Companhia das Letras, 2014. P. 190

De toda forma, o positivismo vai impregnar-se com raízes profundas a formação do constitucionalismo brasileiro, influenciando todo o processo como elemento negador de qualquer identidade própria brasileira, o que irá resultar em uma constituição republicana absolutamente dissociada da realidade pátria, artificializada e sugerida como na Sereníssima República das Aranhas.

## CAPÍTULO 4

---

#### 4.1. Troca de tabuletas: a mudança de regime como forma de perpetuação

Nossa primeira constituição como país independente foi outorgada unilateralmente, “por ato do Chefe do Executivo”<sup>244</sup>, tendo sido “fruto de um pacto de homens principais a partir do estamento burocrático e proprietários privados. Nobilitados”<sup>245</sup>; ou, como destacava Machado, principalmente sob a segunda regência, o Brasil era muito menos uma “Monarquia Constitucional do que uma Oligarquia Absoluta”<sup>246</sup>, em que dominavam os setores produtivos da sociedade predominantemente ruralizada.

Acontece que, como vimos, os senhores agrários que constituíam as oligarquias rurais, ressentidos com a repressão da mão de obra escrava, não tardaram em abandonar as instituições imperiais. Tanto que, após a abolição da escravidão, a ideia de república saiu rapidamente da condição de subversiva e “passou a ser publicamente invocada, não como regime de soberania popular mas como justificativa retórica da autonomia do plano local”<sup>247</sup>.

Machado de Assis aborda essa dicotomia entre república e império em vários contos, sendo, inclusive, o tema central de seu romance *Esau e Jacó* (1904). Essa obra, ambientada entre 1888 e 1891, evolui a partir dos embates entre dois irmãos, idênticos na aparência, mas antagônicos nas visões políticas: Pedro, monarquista conservador; e Paulo, republicano liberal. Os personagens, guardando a mesma rivalidade dos homônimos bíblicos, encarnavam o embate político que dominava a época, com fraternal hostilidade.

Todavia, os debates políticos que envolviam os gêmeos começam antes mesmo do nascimento. Sem ultrassom disponível, a opinião dos pais era dividida: enquanto a mãe pretende consultar uma “cabocla” para descobrir o sexo dos filhos; o pai, julgando-se detentor de um conhecimento maior, criticava a posição, recomentando, num contrassenso, que fosse feita uma

---

<sup>244</sup> MENDES, Gilmar Ferreira. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 16ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021. P. 109.

<sup>245</sup> FAORO, Raymundo. **A República em transição: poder e direito no cotidiano da democratização brasileira (1982 a 1988)**. 1ª edição. Rio de Janeiro: Record, 2018. P. 15.

<sup>246</sup> ASSIS, Machado de. **Bons Dias! (1888-1889)**. Edição, introdução e notas de John Gledson. São Paulo: Hucitec/Editora Unicamp, 1990.

<sup>247</sup> FAORO, Raymundo. **A República inacabada**. 1ª edição. São Paulo: Companhia das letras, 2022. P. 114.

sessão espírita, essa sim detentora da técnica mais apurada para se antever o sexo dos gêmeos.

Daí em diante, tudo foi embate. Ambos teriam nascido em 07/04/1831, data, não por coincidência, em que Dom Pedro I abdicou do trono brasileiro em favor de seu filho, mirando reivindicar seu lugar no trono português após a morte de Dom João VI. Para o personagem Pedro, sua data de nascimento correspondia ao “dia em que Sua Majestade [Dom Pedro II] subiu ao trono”<sup>248</sup>, ao passo que, para Paulo, representava “o dia em que Pedro I caiu do trono”.

Já o pai dos gêmeos, José dos Santos, oscilava conforme a conveniência. Certo, para ele, era apenas o desejo de que seus filhos se fizessem “ministros, desembargadores, bispos ou cardeais”<sup>249</sup>. Como resultado dessa posição ambígua, José conseguiu ser agraciado com o título de Barão sem muitos esforços, o que marca um dos traços da decadência do Brasil Império: a farta distribuição de títulos nobiliárquicos como forma de arregimentar apoio entre as elites emergentes. Conforme afirma Faoro, “o Segundo Reinado não se compreenderia sem os barões, coronéis, comendadores e conselheiros”<sup>250</sup>.

Machado utiliza os personagens, ainda crianças, para dar forma a sua crítica nada velada aos embates republicanos e monarquistas. Ainda na infância, os gêmeos eram proibidos, por sua mãe, de subir em árvores, e, por isso, deveriam se contentar “de espiar cá de baixo a fruta”. Nem por isso, porém deixavam de dar seus jeitos e “acabavam por comer a fruta”<sup>251</sup>, cada um com seu método. A mecânica para se contornar a proibição se dava na seguinte forma, narrada por Machado de Assis:

Paulo era mais agressivo, Pedro mais dissimulado, e, como ambos acabavam por comer a fruta das árvores, era um moleque que a ia buscar acima, fosse a cascudo de um ou com promessa de outro. A promessa não cumpria nunca; o cascudo, por ser antecipado, cumpria-se sempre, às vezes com repetição depois do serviço. Não digo com isto que um e outro dos gêmeos não soubessem agredir e dissimular; a diferença é que cada um sabia melhor o seu gosto, cousa tão óbvia que custa escrever.

<sup>248</sup> ASSIS, Machado de. **Esau e Jacó**. Rio de Janeiro: Editora Nova Aguilar, 1994. Publicado originalmente pela Editora Garnier, Rio de Janeiro, 1904. p 25.

<sup>249</sup> *Ibid.* p. 11.

<sup>250</sup> FAORO, Raymundo. **A República inacabada**. 1ª edição. São Paulo: Companhia das letras, 2022. p. 40.

<sup>251</sup> CHALHOUB, Sidney. **Machado de Assis, historiador**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003. p. 217.

A crítica é óbvia e não poupa nenhum dos lados: a retórica liberal, mais agressiva quanto aos seus objetivos, era sempre ostensiva; já a retórica monarquista, por seu turno, era mais dissimulada, fundada em promessas futuras. Ambas, contudo, exploravam igualmente o *moleque*, reduzido à condição de escravidão, para desfrutarem de seus objetivos.

Seguindo no romance, Pedro, o monarquista, se tornou médico; já Paulo, o liberal, foi atuar como advogado, após frequentar as arcadas da recém-criada academia de Direito de São Paulo. Mais tarde, mesmo com caminhos diversos, vieram a se encontrar no parlamento, já eleitos como deputados, no momento de mais efervescência política, com o prenúncio de uma revolução constitucional.

Nem mesmo por ocasião da promulgação da Lei Áurea os irmãos deixaram de antagonizar. Em um capítulo intitulado “Desacordo no Acordo”, Machado mostra como o fato político (abolição) foi internalizado de maneira totalmente distinta por ambos, ainda que concordantes sobre o “fim” da escravidão. Enquanto os liberais encaravam a libertação das pessoas escravizadas como sendo o “início da revolução”, para os monarquistas se fazia uma espécie de Justiça há muito pretendida pelo próprio governo imperial. Confira:

A diferença única entre eles dizia respeito à significação da reforma, que para Pedro era um ato de justiça, e para Paulo era o início da revolução. Ele mesmo o disse, concluindo um discurso em São Paulo, no dia 20 de maio: "A abolição é a aurora da liberdade; esperemos o sol; emancipado o preto, resta emancipar o branco".<sup>252</sup>

Natividade, mãe dos gêmeos, leu com grande temor essa declaração publicada por seu filho Paulo. Machado, porém, logo tratou de emendar que a mãe “não atinou que a frase do discurso não era propriamente do filho; não era de ninguém”. A bem da verdade, como mais uma de tantas outras importações de ideias, “alguém a proferiu um dia, em discurso ou conversa, em gazeta ou em viagem de terra ou de mar. Outrem a repetiu, até que muita gente a fez sua. Era nova, era enérgica, era expressiva, ficou sendo patrimônio comum”<sup>253</sup>. A circunstância faz lembrar da crítica de Holanda no sentido de que a aristocracia

---

<sup>252</sup> ASSIS, Machado de. **Esau e Jacó**. Rio de Janeiro: Editora Nova Aguilar, 1994. Publicado originalmente pela Editora Garnier, Rio de Janeiro, 1904. P. 39.

<sup>253</sup> *Ibid.* P. 43.



rural e semifeudal logo “tratou de incorporar à situação tradicional, ao menos como fachada ou decoração externa, alguns lemas que pareciam os mais acertados para a época e exaltados nos livros e discursos”<sup>254</sup>.

A vinculação machadiana — da abolição à queda da monarquia — era de todo precisa ao período. Afinal, quando distantes as preocupações de outrora como a manutenção do escravismo e a unidade territorial, constantemente ameaçada por revoltas internas e até mesmo agressões de países estrangeiros, a utilidade da corte imperial rapidamente caiu no conceito da classe economicamente dominante, como narra Faoro:

A mudança de regime ocorreu, assim, entre nós, não pelas virtudes próprias daquele que passávamos a adotar, mas pelo fastio que suscitava a monarquia no seio da classe dirigente, com a ostentação de um estilo francamente démodé. Éramos os únicos “atrasados” nesse particular em todo o continente americano. O Império já nos havia dado tudo que as classes dominantes dele podiam esperar: a unidade do território e a manutenção da escravatura até o seu natural esgotamento. Convinha, agora, trocar de traje e se apresentar no concerto das nações segundo os novos padrões da moda.<sup>255</sup>

A vitória da República, portanto, foi muito facilitada em face de um Império que “descansava sobre o regime escravocrata”<sup>256</sup>, especialmente em razão do “velho regime não ter mais apoio entre as principais forças sociais: a Igreja, o Exército, os antigos senhores de escravos, a juventude das escolas superiores, profissionais liberais. Ironicamente, o maior apoio ao velho regime estava entre os ex-escravos e o povão. Mas esses não tinham recursos para agir”<sup>257</sup>.

Acontece que estamos diante de uma proclamação feita de cima para baixo, do restrito para o amplo. A notícia da, assim chamada, revolução foi noticiada em primeira mão no Diário de Notícias — o jornal de Rui Barbosa — de 16/11/1889, onde se alardeava que “o Exército e a Armada, reivindicando direitos em cuja conculcação se comprazia o governo imperial, depuseram ontem o gabinete com assenso geral da população desta cidade”.

<sup>254</sup> HOLANDA, Sergio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 27ª edição. São Paulo: Companhia das Letras, 2014. P. 192.

<sup>255</sup> FAORO, Raymundo. **A República inacabada**. 1ª edição. São Paulo: Companhia das letras, 2022. P. 11.

<sup>256</sup> *Ibid.* P. 14.

<sup>257</sup> CARVALHO, José Murilo de. **Pecado original da república: debates, personagens e eventos para compreender o Brasil**. Rio de Janeiro: bazar do Tempo, 2017. P. 21.

Na publicação de Ruy Barbosa, a proclamação foi “um movimento cívico, de caráter nacional, que vem fundar sobre as bases americanas, o futuro do País. Para ocupar a pasta da Fazenda, o redator-chefe desta folha, o Sr. Rui Barbosa, julgou-se obrigado pelo seu dever a não recusar os seus serviços à pátria”<sup>258</sup>. Porém, como a historiografia dá conta, a ficção de Machado de Assis guarda muito mais fidelidade ao ocorrido do que a própria publicação jornalística de Ruy Barbosa.

Nesse suposto movimento cívico, de caráter nacional, faltava justamente um elemento central: o povo. A circunstância faz lembrar, é claro, da célebre frase de Aristides Lobo, segundo o qual, diante da marcha dos soldados que proclamavam a república nas ruas do Rio de Janeiro, “o povo assistiu àquilo bestializado, atônito, surpreso, sem conhecer o que significava”<sup>259</sup>.

No episódio do Campo de Santana, o povo, em função do qual deveria doravante funcionar o novo regime proclamado pelos chefes militares “(res publica, res Populi, segundo a concisa definição que Cícero pôs na boca de Cipião, o Africano), não só assistiu aquilo bestializado, como acabou sendo posto definitivamente à margem da vida pública”<sup>260</sup>. Merece destaque o quadro narrado por Carvalho:

Deodoro, doente, dirigiu-se ao mesmo Campo de Santana de 1822 e 1831 na manhã de 15 de novembro de 1889. Com ele não estava o povo, exceto alguns curiosos, apenas jovens oficiais e soldados do Exército e alguma tropa da Marinha. Lá, derrubou o ministério e mandou que se calassem alguns civis que davam vivas à República. Depois, desfilou as tropas por algumas ruas e voltou para casa. À tarde, José do Patrocínio proclamou a República na Câmara Municipal e à noite os líderes do movimento fizeram o mesmo, com a ressalva: “provisoriamente”. Nada que se parecesse à instauração de um novo regime<sup>261</sup>.

Em Esaú e Jacó, Machado retoma esse debate de uma maneira irônica, através da confusão envolvendo a pintura de uma tabuleta, como então se chamavam os letreiros que geralmente se afixavam nas fachadas dos

<sup>258</sup> FREYRE, Gilberto. **Ordem e progresso**. 6ª ed. São Paulo: Global, 2004. P. 230.

<sup>259</sup> CARVALHO, José Murilo de. **Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi**. Companhia das letras. 4ª edição, 2019. P. 9

<sup>260</sup> FAORO, Raymundo. **A República inacabada**. 1ª edição. São Paulo: Companhia das letras, 2022. P. 12.

<sup>261</sup> CARVALHO, José Murilo de. **Pecado original da república: debates, personagens e eventos para compreender o Brasil**. Rio de Janeiro: bazar do Tempo, 2017. P. 21.

estabelecimentos comerciais, com o nome do respectivo estabelecimento, comercial ou industrial.

Custódio, outro personagem do romance *Esau e Jacó*, era dono da Confeitaria do Império há mais de 30 anos e, com muita relutância, manda reformar a tabuleta que leva o nome de sua loja. Às vésperas do prazo de conclusão da nova tabuleta, “viu passar um batalhão, e creu que lhe diziam a verdade os que afirmavam a revolução e vagamente a república”<sup>262</sup>.

Sem conhecimento sobre o que se desenvolvia nos debates políticos, restritos aos altos círculos políticos, ou aos debates parlamentares, o confeito pouco, senão nada, compreendia sobre mudança de regime constitucional apregoada pelas tropas. Na verdade, Custódio apenas temia que, com toda essa mudança recém noticiada, tivesse que gastar mais dinheiro para mandar refazer a tabuleta de sua confeitaria, recém encomendada, com os dizeres Confeitaria do Império.

Na dúvida sobre a recente reviravolta política, escutando boatos de toda sorte, Custódio decidiu suspender a pintura da nova tabuleta, ao invés de acatar a sugestão de pintar “Confeitaria da República”, ou manter “Confeitaria do Império”. Por um lado, não sabia se o regime recém apregoado pelas ruas iria vingar; por outro, o confeito receava ter represálias dos entusiastas do novo regime.

Os capítulos envolvendo a preocupação do comerciante, centrada na troca de tabuletas, está longe de ser singelo, como se pode ler à primeira vista. A situação, mais uma vez, é clara ao colocar um elemento cidadão, mesmo sendo morador da capital, como totalmente alheio às escolhas político-constitucionais que eram tomadas ao largo do povo. Sem dúvida alguma, “o sentido da cena é que “pintura nova em madeira velha não vale nada” (ASSIS, 1998, p. 119), quer dizer, uma mão de tinta ou um novo regime político não resolvem problemas estruturais de longa duração”<sup>263</sup>.

Com efeito, atualmente, trata-se de um consenso de que “a fermentação liberalista que precedeu à Proclamação da Independência constitui obra de

---

<sup>262</sup> ASSIS, Machado de. **Esau e Jacó**. Rio de Janeiro: Editora Nova Aguilar, 1994. Publicado originalmente pela Editora Garnier, Rio de Janeiro, 1904. P. 68.

<sup>263</sup> GOMES, Wemerson Felipe. **Abolicionistas e republicanos na série Bons Dias!, de Machado de Assis. Temporalidades**. Revista de História, ISSN 1984-6150, Edição 30, v. 11, n. 2 (Mai./Ago. 2019) P. 330

minorias exaltadas”, bem com que “sua repercussão foi bem limitada entre o povo, bem mais limitada, sem dúvida, do que o querem fazer crer os compêndios de história pátria”<sup>264</sup>.

A circunstância faz lembrar de um outro episódio de micro-história, desta vez narrado por Freyre sobre a experiência de Mr. Knight ao chegar na Bahia, em 1889. O referido navegador inglês, surpreso ao chegar no Brasil, pergunta do que se tratavam as novas bandeiras hasteadas nos fortes, prédios públicos e nos navios. O que teria acontecido com o Brasil? Era um mistério para os ingleses. Mr. Knight teria então saltado do seu bote e, em mau português, perguntou o que significava a nova bandeira. “Ah, a república”, lhe explicou um negro com ar indiferente, enquanto arrumava redes de pesca na praia. O povo “parecia envergonhado do acontecimento do qual poucos falavam”<sup>265</sup>.

Retomando a obra *Esaú e Jacó*, a preocupação com o novo regime constitucional foi exposta por outro personagem, o pai dos gêmeos, que, como vimos, havia sido recém titulado Barão de Santos. José dos Santos “receava os fuzilamentos; por exemplo, se fuzilassem o imperador, e com ele as pessoas de sociedade? Recordou que o Terror...”<sup>266</sup> Em resposta, o conselheiro Aires, um sábio que recorrentemente aparece nas histórias de Machado de Assis, logo afasta suas preocupações, dispondo que “as ocasiões fazem as revoluções”<sup>267</sup> e, no Brasil, não seria diferente.

Assim, com o poder da ocasião, diante da falta de apoio da oligarquia agrária e das forças armadas, a República foi proclamada. Paulo, como não poderia ser diferente, recebeu com enorme festividade a notícia da queda do governo imperial, cantarolando a *Marselhesa*, mas, internamente se perguntando como nem mesmo ele, um entusiasta declarado, ficara sabendo dos planos para Proclamação da República. Confira:

Como diabo é que eles fizeram isto, sem que ninguém desse pela coisa? refletia Paulo. Podia ter sido mais turbulento. Conspiração houve, decerto, mas uma barricada não faria mal. Seja como for, venceu-se a campanha. O que é preciso é não deixar esfriar o ferro, batê-lo sempre, e renová-lo. Deodoro é uma bela figura. Dizem que

<sup>264</sup> HOLANDA, Sergio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 27ª edição. São Paulo: Companhia das Letras, 2014. P. 193

<sup>265</sup> FREYRE, Gilberto. **Ordem e progresso**. 6ª ed. São Paulo: Global, 2004. P. 203.

<sup>266</sup> ASSIS, Machado de. **Esaú e Jacó**. Rio de Janeiro: Editora Nova Aguilar, 1994. Publicado originalmente pela Editora Garnier, Rio de Janeiro, 1904. P. 79

<sup>267</sup> *Ibid.* P. 79v.

a entrada do marechal no quartel, e a saída, puxando os batalhões, foram esplêndidas. Talvez fáceis demais; é que o regime estava podre e caiu por si...<sup>268</sup>

Pedro, por sua vez, também não acreditava no ocorrido se agarrando, por isso, na esperança de que Dom Pedro II não sairia do Brasil ou que, na sua falta, “governará a filha, e, na falta dela, o neto”. Ao mesmo tempo em que pensava que o Imperador devia ter pegado os principais cabeças e mandá-los executar; também convinha, contrafeito, que “infelizmente, as tropas iam com eles”<sup>269</sup>.

A verdade é que esse repentino triunfo republicano pôs alguns brasileiros “em face do problema do seu futuro nacional, ao mesmo tempo que os obrigou a considerar, no seu passado, singularidades que vinha sendo mal estudadas”<sup>270</sup>. Seria, pois, a transição do autoritarismo para a democracia o fim da política sem povo? Ou mera repaginação provocada pela retórica liberal?

Como conclui Trindade, “o que se pode aprender com Machado de Assis é a olhar com ceticismo as mudanças ocorridas no Brasil da segunda metade do século XIX. A mera troca do aparelho político-jurídico monárquico pelo republicano não seria o bastante para nos tirar do “atraso” em relação aos países modernos”<sup>271</sup>.

Inclusive, como veremos a seguir, sempre sob a lente machadiana, mantendo a distância entre a atividade legiferante e a prática social, nem mesmo a nova prática constitucional foi capaz de promover verdadeiras rupturas na sociedade brasileira.

#### 4.2. O Meteorito de Bendegó e a Constituição Federal de 1891

Em Esaú e Jacó, enquanto Pedro achava a redação da nova constituição um “poço de iniquidades”, Paulo achava o texto “a própria Minerva nascida da

<sup>268</sup> ASSIS, Machado de. **Esaú e Jacó**. Rio de Janeiro: Editora Nova Aguilar, 1994. Publicado originalmente pela Editora Garnier, Rio de Janeiro, 1904. P. 83.

<sup>269</sup> *Ibid.* P. 79

<sup>270</sup> FREYRE, Paulo. **Ordem e progresso**. 6ª ed. São Paulo: Global, 2004. P. 232.

<sup>271</sup> TRINDADE, A. K., & ALCÂNTARA, G. G. (2019). **Constitucionalismo de ficções: ressentimento e romances de formação do Brasil**. *Revista De Direitos E Garantias Fundamentais*, 129-156. <https://doi.org/10.18759/rdgf.v20i3.1767>. P. 131.

cabeça de Jove”<sup>272</sup>. Minerva era a deusa romana da sabedoria, correspondente na Grécia à deusa Athena. Diz a mitologia que Minerva foi concebida de uma só vez, a partir de uma machadada desferida na cabeça de Júpiter (Zeus). A metáfora escolhida por Machado de Assis, invocando não apenas a figura de Minerva, mas seu nascimento, é proposital porque, segundo a mitologia, Minerva, por ter sido gestada dentro da cabeça de Júpiter, já nasceu pronta, não apenas de lança e armadura, mas detentora de toda sabedoria.

Esse tipo de visão foi justamente aquele que orientou a elaboração de nossa primeira constituição republicana, nascida de um só golpe, exclusivo daqueles autoproclamados detentores do saber jurídico, mediante confrontação de vertentes teóricas supostamente universais, sem a menor preocupação com a realidade brasileira.

Como visto nos capítulos anteriores, no momento de elaboração da constituição dominavam o cenário político uma série de concepções jurídico-políticas liberais que apontavam justamente para uma necessidade de afastamento da autenticidade cultural mediante a importação de elementos estrangeiros, negadores da identidade, singularidade ou peculiaridade do Brasil.

Sem qualquer participação popular, resolveu-se pela formação de um poder constituinte bacharelesco, onde se bateram diferentes correntes de pensamento. Com efeito, tão logo proclamada a República, o Governo Provisório tratou de deixar a cargo de juristas a elaboração da primeira constituição do Brasil República. Destacaram-se, então, dois dos juristas nacionais mais aclamados: Rui Barbosa e Prudente de Moraes.

À época, as correntes que disputavam o protagonismo na elaboração da nova constituição da recém proclamada República dos Estados Unidos do Brasil podiam ser divididas em três: o liberalismo à americana, o jacobinismo à francesa, e o já mencionado positivismo. Dessas, apenas o jacobinismo que se propunha uma forma de democracia mais direta por intermédio da participação direta de todos os cidadãos.

Enquanto os positivistas sequer cogitaram qualquer participação popular, partindo da premissa de serem os protagonistas dessa nova proposição, porque

---

<sup>272</sup> ASSIS, Machado de. **Esau e Jacó**. Rio de Janeiro: Editora Nova Aguilar, 1994. Publicado originalmente pela Editora Garnier, Rio de Janeiro, 1904. P. 91.

detentores do conhecimento; por parte dos liberais, porém, a situação não era muito diferente. Pelo contrário, vigorava o sentimento, já visto, de negação da realidade brasileira, com a consagração de doutrinas e experiências estrangeiras, as casacas emprestadas, como eram referidas por Machado.

Assim, mesmo para a corrente liberal, inspirada na constituição americana e sua ideia de pais fundadores, o estado não deveria consultar qualquer anseio popular, mas apenas ficar longe do caminho dos indivíduos que pretendem alcançar seus interesses, o que nos remete a ideia anterior do Humanitismo machadiano.

No caso da primeira constituição brasileira republicana, o liberalismo como semântica jurídico-política acabou por ter uma forte dimensão normativa em sua construção, e assim o fez, impondo uma semântica dominante ou hegemônica da sociedade mundial às estruturas normativas brasileiras. De fato, “Rui Barbosa, fascinado pela experiência constitucional dos Estados Unidos, ofereceu um anteprojeto em que pontificavam o liberalismo, o presidencialismo e o federalismo”<sup>273</sup>, numa constituição absolutamente vaga no que tange a elementos concretos de nossa sociedade.

A referida Constituição, declaradamente sintética, continha apenas noventa e um artigos (menos da metade dos duzentos e cinquenta da atual Constituição Federal), todos com forte inspiração na Constituição Americana, alguns deles ostensivamente reproduzidos, outras de forma mais singelas alterados. Exemplo disso é o preâmbulo: enquanto na Constituição Americana consta “nós, o povo”, na brasileira, se fez constar “nós, os representantes do povo brasileiro”.

Prevalendo a vertente defendida por Rui Barbosa, o foco da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1891 era totalmente liberal, funcionando como uma constituição-garantia<sup>274</sup>, invariavelmente no sentido de que “o Governo federal não poderá intervir em negócios peculiares aos Estados”, salvo para repelir invasão estrangeira, manter a forma republicana, restabelecer a ordem e assegurar a execução das leis e sentenças federais (art.

---

<sup>273</sup> NEVES, Marcelo. **IDEIAS EM OUTRO LUGAR? Constituição liberal e codificação do direito privado na virada do século XIX para o século XX no Brasil.** <http://dx.doi.org/10.17666/308805-27/2015>. p. 10.

<sup>274</sup> MENDES, Gilmar Ferreira. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional.** 16ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021. p. 65

6º). No que concerne à organização pública, contrariando a disposição anterior, a Constituição de 1891 foi elaborada com uma forte tendência descentralizadora, concedendo grande autonomia às províncias que passaram a ser chamadas de Estados. A propósito:

Art. 5º - Incumbe a cada Estado prover, a expensas próprias, as necessidades de seu Governo e administração; a União, porém, prestará socorros ao Estado que, em caso de calamidade pública, os solicitar.

Prestigiando o aspecto individualista similar à Constituição Estadunidense, a primeira constituição republicana buscava apenas assegurar “a brasileiros e a estrangeiros residentes no paiz a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á segurança individual e à propriedade” (art. 72), num claro sentido de permitir o funcionamento do já mencionado darwinismo social.

Justamente o apoio do movimento jacobino à nova constituição, malgrado tenha retirado a exigência de renda para o eleitorado, acabou por ser claramente censitária, ao separar “os cidadãos brasileiros em: cidadãos ativos, que possuíam direitos civis e políticos; e cidadãos inativos, que só possuíam os direitos civis e não eram considerados aptos para opinar sobre questões políticas”<sup>275</sup>, tais como analfabetos, mulheres e praças.

Acontece que, como se deve imaginar, o nosso sistema era rigorosamente distinto daquele que emoldurou o processo constituinte das federações estadounidenses. Por aqui, a Proclamação da República não se deu como uma forma de estreitamento dos estados então independentes. Justamente ao contrário, buscou-se no processo constituinte dismantelar a organização já centralizadora e burocrática do Brasil Império, conforme ressalva Faoro:

Só que o caminho político aqui percorrido foi o inverso do trilhado pelos norte-americanos, inventores do sistema. Lá, a federação, segundo a exata acepção etimológica, foi o estreitamento da união de Estados independentes, antes ligados por um frouxo pacto confederativo. Daí o nome União Federal, dado à unidade em que desenvolve a ação política nacional. Foederatio, em latim, significa aliança ou união. Entre nós, ao contrário, a federação foi o desmonte da organização excessivamente centralizadora do Império<sup>276</sup>.

---

<sup>275</sup> CARVALHO, José Murilo de. 1939. **A formação das almas: o imaginário da República no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1990. P. 10.

<sup>276</sup> FAORO, Raymundo. **A República inacabada**. 1ª edição. São Paulo: Companhia das letras, 2022. P. 14.



Essa incompatibilidade envolvendo a importação do constitucionalismo norte-americano não era nova. Pelo contrário, já vinha permeando os debates jurídicos desde a abolição da escravatura, tanto que foi objeto de menção expressa por Machado de Assis em mais uma de suas crônicas da série *Bons Dias!*, mais especificamente na Crônica de 27 de maio de 1888, publicada, como de costume, na Gazeta de Notícias.

Mais uma vez recorrendo ao fantástico, a referida crônica trata do Meteorólito de Bendegó. O meteorólito, uma espécie de meteorito mencionado por Machado de Assis, veio a cair no Brasil, no sertão da Bahia, e foi descoberto em 1784. Com mais de cinco mil quilos, sua difícil remoção foi ordenada, em 1888, para que pudesse ser exibido no Rio de Janeiro. É em meio a esse custoso desafio que, na versão de Machado de Assis, o Sr. José Carlos de Carvalho, chefe da expedição, passa a conversar com o próprio meteorito.

O debate se dá porque o mencionado corpo celeste, acostumado a viajar pelo cosmos “com a velocidade de mil raios”, começa a se queixar com o chefe da expedição para entender por qual razão a jornada, até o Rio de Janeiro, é tão vagarosa. Carvalho responde não apenas sobre as estradas de ferros e as juntas dos carros de boi, mas também sobre o problema da questão federativa, em que alguns estados, como a Bahia, resistiam à passagem do meteorito. Para explicar melhor o problema envolvendo essa resistência, Carvalho revelou os “projetos discutidos agora, para o fim de adotar a constituição dos Estados Unidos, sem fazer questão do chefe de Estado, que pode ser presidente ou imperador”. Contrariado, o meteorito, ou melhor, Machado de Assis, diz o seguinte:

- Carvalho, disse ele, eu não sou doutor constitucional nem de outra espécie, mas palavra que não entendo muito essa constituição dos Estados Unidos com um imperador... Cheio de comiseração, explicou-lhe o nosso amigo que as invenções constitucionais não eram para os beijos de um simples meteorólito; que a suposição de que o sistema dos Estados Unidos não comporta um chefe hereditário resulta de não atender à diferença do clima e outras. Ninguém se admira, por exemplo, de que lá se fale inglês e aqui português. Pois é a mesma coisa<sup>277</sup>.

---

<sup>277</sup> ASSIS, Machado de. **Bons Dias! (1888-1889)**. Edição, introdução e notas de John Gledson. São Paulo: Hucitec/Editora Unicamp, 1990. P. 73.

Não satisfeito, o meteorito retorquiu que, mesmo nos EUA, aquela Constituição que se pretendia implementar no Brasil, não foi suficiente para deter a questão do escravismo e o mesmo problema poderia se repetir por aqui. A propósito:

Nisto o meteorólito interrompeu o companheiro, para dizer que as duas coisas não eram incompatíveis: porque ele antes de ser meteorólito fora general nos Estados Unidos – e general do Sul, por ocasião da guerra de secessão, e lembra-se bem que os Estados Confederados, quando redigiram a sua constituição, declararam no preâmbulo: “A escravidão é a base da constituição dos Estado Confederados”. Lembra-se também que o próprio Lincoln, quando subiu ao poder, declarou logo que não vinha abolir a escravidão...  
- Mas é porque lá falam inglês, retorquiu o nosso amigo Carvalho; a questão é essa<sup>278</sup>.

Como se vê, a ironia fica por conta da contradição envolvendo o idioma, tido ora como irrelevante, ora como solução, como se as incompatibilidades e contradições do modelo constitucional americano pudessem ser ultrapassadas, senão ignoradas, quando de sua incorporação ao constitucionalismo brasileiro. No entanto, como bem alertava o meteorito, a realidade se mostrou bastante diversa, não só em razão do idioma.

No Brasil, não houve revolução prévia, tampouco entendimento entre os estados federados. Apesar da abolição da escravidão, a sociedade se caracterizava por desigualdades profundas e pela concentração do poder. Isto é, “sob o roto véu republicano, despontou assim desde logo, a realidade federativa, asseguradora da autonomia local aos potentados estaduais”<sup>279</sup>. Um liberalismo utilitário<sup>280</sup> a serviço de uma oligarquia esclarecida e já consolidada.

O resultado dessa constituição elaborada longe do povo e sem preocupação com o povo foi uma verdadeira perpetuação das estruturas anteriores de poder, só que agora constituída sob a forma de uma República Oligárquica, primeiro militar, depois agrícola, em que as oligarquias mineiras e paulistas se revezavam na chefia do Poder Executivo Federal. Ou, como define Holanda, “os campeões das novas ideias esqueceram-se de que as formas de vida nem

<sup>278</sup> ASSIS, Machado de. **Bons Dias! (1888-1889)**. Edição, introdução e notas de John Gledson. São Paulo: Hucitec/Editora Unicamp, 1990. P. 74.

<sup>279</sup> FAORO, Raymundo. **A República inacabada**. 1ª edição. São Paulo: Companhia das letras, 2022. P. 12.

<sup>280</sup> *Ibid.* P. 138.

sempre são expressões do arbítrio pessoal, não se “fazem” ou “desfazem” por decreto”<sup>281</sup>

Com efeito, a “lembrança” de que não necessariamente uma República implicaria na adoção imediata de outras formas da organização social é um ponto chave da crítica machadiana, especialmente quando lembramos que Machado, em suas crônicas, se dirige aos esclarecidos liberais que “viam na República uma saída evidente para todos os problemas”<sup>282</sup>.

Na prática, foi exatamente o que aconteceu. A situação das pessoas escravizadas recém libertas, bandeira maior dos liberais, não passou de um elemento retórico de crítica ao império, permanecendo sem nenhuma proteção constitucional, seguindo a tradição de esquecimento legislativo. Por aqui, as ideias liberais pertencentes à semântica dominante da sociedade mundial, presente nos discursos oficiais, acabaram esvaziadas, certo que os pretensos liberais nada mais eram “senão conservadores que compreenderam os tempos novos e tiraram às idéias liberais aquele sangue das revoluções, para lhes pôr uma cor viva, sim, mas serena”<sup>283</sup>. Merece destaque, nesse sentido, a observação de Freire:

Quando escravos, haviam sido beneficiados pela assistência patriarcal da parte das famílias a que serviam; depois de livres, vinham sendo abandonados à sua sorte por um governo republicano cujos carinhos paternalistas passaram, depois de 88, a concentrar-se em torno de imigrantes europeus para o Sul do País. Aprofundaram-se assim entre eles, rapazes pobres de cor – quase todos do Norte – e os demais brasileiros, a distância social criada menos pela sua condição étnica que pela sua situação de descendentes de escravos abandonados tanto pelos velhos senhores dos seus pais como pelos novos senhores do País: os republicanos<sup>284</sup>.

Conforme lecionada Faoro, o “liberalismo, pela sua origem, irrealizável, senão com a condição, historicamente impossível, de desarticular o aparelhamento estatal, para convertê-lo em guarda dos direitos individuais, não

<sup>281</sup> HOLANDA, Sergio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 27ª edição. São Paulo: Companhia das Letras, 2014. P. 192

<sup>282</sup> GOMES, Wemerson Felipe. **Abolicionistas e republicanos na série Bons Dias!, de Machado de Assis. Temporalidades**. Revista de História, ISSN 1984-6150, Edição 30, v. 11, n. 2 (Mai./Ago. 2019). P. 341.

<sup>283</sup> ASSIS, Machado de. **Esaú e Jacó**. Rio de Janeiro: Editora Nova Aguilar, 1994. Publicado originalmente pela Editora Garnier, Rio de Janeiro, 1904. P. 49.

<sup>284</sup> FREYRE, Gilberto. **Ordem e progresso**. 6ª ed. São Paulo: Global, 2004. P. 880.

de seu tutor, mas sim de seu algoz”<sup>285</sup>. Com efeito, o “liberalismo não conseguiu alterar a estrutura do Estado, instituindo um Estado protetor de direitos”<sup>286</sup>.

Muito se falava em democracia, inscrita na Constituição como seu objetivo maior (de organizar um regime livre e democrático), “mas pouco se fez no sentido de incorporar o povo na campanha”<sup>287</sup>. Na prática, toda a propaganda republicana acabou esvaziada na promulgação da Constituição e na eleição indireta do Marechal Deodoro da Fonseca, conforme destaca Holanda:

Quando se fez a propaganda republicana, julgou-se, é certo, introduzir, com o novo regime, sistema mais acorde com as supostas aspirações de nacionalidade: o país ia viver finalmente por si, sem precisar exhibir, só na América, formas políticas caprichosas e antiquadas; na realidade, porém, foi ainda um incitamento negador o que animou os propagandistas: o Brasil devia entrar em novo rumo, porque “se envergonhava” de si mesmo, de sua realidade biológica. Aqueles que pugnaram por uma vida nova representavam, talvez, ainda mais do que seus antecessores, a ideia de que o país não pode crescer pelas suas próprias forças naturais: deve formar-se de fora para dentro, deve merecer a aprovação dos outros<sup>288</sup>.

Como uma troca de tabuletas, a “mudança do marco legal (Monarquia/República) pretende nos convencer de que há uma ruptura na relação entre as elites e os grupos sociais subalternos e/ou entre estes grupos subalternos”<sup>289</sup>. Com isso, a constitucionalização liberal de 1891, portanto, não passou de um constitucionalismo ornamental e, a bem da verdade, “a moderação dos liberais de 1831 acabaria, cedo ou tarde, assumindo sua verdadeira face, conservadora”<sup>290</sup>.

Reduzir a Proclamação da República a uma mera troca de tabuletas foi uma das formas do escritor de retratar a queda da monarquia no Brasil, feita de forma totalmente alheia à sociedade civil<sup>291</sup>, serviu, isso sim, como um

---

<sup>285</sup> FAORO, Raymundo. **A República inacabada**. 1ª edição. São Paulo: Companhia das letras, 2022. P. 64

<sup>286</sup> *Ibid.* P. 88

<sup>287</sup> CARVALHO, José Murilo de. **Pecado original da república: debates, personagens e eventos para compreender o Brasil**. Rio de Janeiro: bazar do Tempo, 2017. P. 15.

<sup>288</sup> HOLANDA, Sergio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 27ª edição. São Paulo: Companhia das Letras, 2014. P. 199

<sup>289</sup> CARVALHO NETTO, Menelick de; RODRIGUES, Guilherme Scotti ; DUARTE, E. C. P. **Ruy Barbosa e a Queima dos Arquivos: As Lutas pela Memória da Escravidão e os Discursos dos Juristas**. Universitas Jus, v. 26, p. 26-39, 2015. P. 33.

<sup>290</sup> BOSI, Alfredo. **Um nó ideológico: sobre o enlace de perspectivas em Machado de Assis, Ideologia e contraideologia: temas e variações**, São Paulo, Companhia das Letras, P.201

<sup>291</sup>CARVALHO, José Murilo de. **Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi**. Companhia das letras. 4ª edição, 2019

verdadeiro instrumento de perpetuação e não de mudança das estruturas sociais. Como destaca Faoro, a “República, como instituição política, não será a causa, soberana e isolada, de um novo ciclo. Ela se insere num longo movimento, manifestação espetacular de transformações que se operavam silenciosamente”<sup>292</sup>.

A ideologia, além desse papel dissimulador, opera como meio de hegemonia política em uma classe que se pretende representar a sociedade global. Com isso, ia se desenhando “um mundo inspirado em modelos europeus, mas que ao mesmo tempo não conseguia se ajustar plenamente a essa “casaca” estrangeira, insistindo em uma comparação que nem sempre funcionava”<sup>293</sup>. Em outras palavras, “o país oficial cede a outro golpe, não ao federalismo sem poder Moderador, mas ao povo sem peias, a sociedade intelectualmente governada, “sugerida de baixo para cima””<sup>294</sup>.

Para se ter dimensão da permanência, é curioso verificar que nem mesmo na República os títulos nobiliárquicos, algo absolutamente impensável em uma república, foram efetivamente abolidos. Ao contrário, continuaram a ser utilizados, mesmo na república, em convivência com o surgimento de outros títulos, oriundos especialmente das forças armadas, como leciona Freyre:

Outro aparente arrivismo foi o que se expressou no já referido empenho, da parte de alguns líderes republicanos, de se fazerem conhecer ao mesmo tempo por títulos acadêmicos e por títulos militares. A insegurança de status a provocar a ostentação e até a exibição desse mesmo status, recém-adquirido ou recém atingido<sup>295</sup>.

O resultado de uma visão essencialmente elitista em que os assuntos constitucionais deveriam ser tratados no âmbito do exclusivismo institucional que dominava a cena política do país à época proporcionou que a oligarquia republicana fosse ainda “mais predatória que a imperial”<sup>296</sup>.

Pode-se apontar como origem de todo esse problema a falta de participação popular, sempre alertada por Machado de Assis. Afinal, a população brasileira

---

<sup>292</sup> FAORO, Raymundo. **Machado de Assis: a pirâmide e o trapézio**. 4ª edição. São Paulo: Globo, 2001. P. 391.

<sup>293</sup> RAMOS, Ana Flávia Cernic. **As máscaras de Lélío: política e humor nas crônicas de Machado de Assis**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2016. P. 57.

<sup>294</sup> FAORO, Raymundo. **A República inacabada**. 1ª edição. São Paulo: Companhia das letras, 2022. P. 130.

<sup>295</sup> FREYRE, Gilberto. **Ordem e progresso**. 6ª ed. São Paulo: Global, 2004. p.545.

<sup>296</sup> FAORO, Raymundo. **A República inacabada**. 1ª edição. São Paulo: Companhia das letras, 2022. P. 130.

“permaneceu sempre à margem, como expectador entre cético e intrigado, à semelhança daquele carreteiro no quadro de Pedro Américo do Grito do Ipiranga”<sup>297</sup>.

Como Carvalho conclui, a implantação da primeira república mostrou a “nula participação popular em sua proclamação e a derrota dos esforços de participação nos anos que se seguiram”. Segundo sua pesquisa, elaborada a partir de dados do censo de 1920 o percentual de excluídos do sistema eleitoral era de 89,5% da população, “sendo se eram poucos os que podiam votar, menos ainda eram os que de fato votavam”<sup>298</sup>. Esse distanciamento, segundo Carvalho, produz efeitos até os dias atuais:

A ausência de povo, eis o pecado original da República. Esse pecado deixou marcas profundas na vida política do país. Quando, em meio à crise de nossos dias, assistimos ao aumento da descrença nos partidos, no Congresso, nos políticos, de que se trata se não da incapacidade que demonstra, até hoje, a República de produzir um governo representativo de seus cidadãos?<sup>299</sup>

O próprio Machado, na crônica *Bons Dias!*, também alertava sobre essa falta de participação popular até no processo eleitoral, certo que em “um distrito de mil e novecentos eleitores inscritos; comparecerem apenas cento e quatro; eu obtenho vinte votos, o meu adversários, dezenove, e os restantes espalham-se por diferentes nomes. [...] Há famílias mais numerosas”<sup>300</sup>

Sem participação de seu elemento fundamental, o povo, o país oficial, então, cede a outro golpe, não ao federalismo sem poder Moderador, mas ao povo sem peias, a sociedade intelectualmente governada, “sugerida de baixo para cima”<sup>301</sup>. Como definia Tobias Barreto, essas instituições “que não são filhas dos costumes, mas um produto abstrato da razão, não aguentam por muito tempo a prova da experiência, e vão logo quebrar-se contra os fatos”<sup>302</sup>.

<sup>297</sup> FAORO, Raymundo. **A República inacabada**. 1ª edição. São Paulo: Companhia das letras, 2022. P. 20.

<sup>298</sup> CARVALHO, José Murilo de. **Pecado original da república: debates, personagens e eventos para compreender o Brasil**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2017. P. 15.

<sup>299</sup> *Ibid.* P. 18.

<sup>300</sup> ASSIS, Machado de. **Bons dias!** Jandira/SP: Editora Principis, 2021. P. 49.

<sup>301</sup> FAORO, Raymundo. **A República inacabada**. 1ª edição. São Paulo: Companhia das letras, 2022. P. 130.

<sup>302</sup> NEVES, Marcelo. **IDEIAS EM OUTRO LUGAR? Constituição liberal e codificação do direito privado na virada do século XIX para o século XX no Brasil**. <http://dx.doi.org/10.17666/308805-27/2015>. P. 10.

Não bastassem a falta de participação popular e vazio de uma constituição voltada a não intervenção estatal, as instituições políticas brasileiras, tratadas pelos homens públicos como uma extensão de seus negócios particulares, fizeram com que o descumprimento sistemático da Constituição Federal fosse elemento marcante da primeira república:

Com a Constituição de 1891, torna-se ainda mais problemática a relação entre texto constitucional e realidade do processo de poder, se comparada com a experiência constitucional do Império. Amplia-se a declaração de direitos e liberdades individuais, assim como se afirma o princípio da “separação dos poderes” no documento constitucional, mas a estrutura social subjacente e a prática política dominante reproduzem-se, em grande medida, à margem do contorno textual-normativo da Constituição. A permanente deturpação ou violação da Constituição em todo o período em que ela esteve formalmente em vigor (1891-1930) (Pacheco, 1958, pp. 240 ss.) pode ser apontada como o mais importante traço da realidade político-jurídica da Primeira República”<sup>303</sup>

Sem raízes sociais, todo “esse artificialismo institucional, oposto a toda nossa tradição histórica, desde as origens ibéricas, não deixou de suscitar, ao longo do século XX, repetidos espasmos de retorno ao centralismo político”<sup>304</sup>. Tanto que, com poucos anos, o mesmo Deodoro, do Campo de Sant’Ana, com a feição fartamente reproduzida nas litografias oficiais, tenta um golpe de estado, alegando que a Constituição era fraca demais.

Excluída a grande massa ativa da população, a primeira constituição republicana, meteoricamente implantada, se revelou um verdadeiro instrumento de perpetuação “não da ordem federal, que permaneceu alheia à sua visão do futuro, mas do militarismo sem o filtro do poder Moderador”<sup>305</sup>. Embora tenha consagrado a soberania do povo, “a designação desse soberano moderno passou a exercer a mesma função histórica que representava, nos tempos coloniais, a invocação da figura do rei”.

É exatamente o que retrata a obra de Machado de Assis, em que a sociedade civil é representada com absoluto distanciamento da sociedade política, situação reforçada pela constatação de que a realidade político-jurídica do novo

<sup>303</sup> NEVES, Marcelo. **IDEIAS EM OUTRO LUGAR? Constituição liberal e codificação do direito privado na virada do século XIX para o século XX no Brasil**. <http://dx.doi.org/10.17666/308805-27/2015>. P. 11.

<sup>304</sup> FAORO, Raymundo. **A República inacabada**. 1ª edição. São Paulo: Companhia das letras, 2022. P. 14.

<sup>305</sup> *Ibid.* P. 130.

regime pouco alterou as práticas cotidianas, além da troca de tabuletas da confeitaria do personagem Custódio.



## CONCLUSÃO

---

## **Conclusão: a literatura machadiana como instância reflexiva do direito**

Nossa contemporaneidade, não há como negar, com toda sua complexidade e dinamicidade, não mais comporta as posturas exegéticas que buscavam reduzir o direito às grandes codificações ou às decisões judiciais, quando muito aos livros que as comentam. Pelo contrário, quando anacrônicas as preocupações de outrora de constante reafirmação do Estado e de sua soberania, que fundaram essa forte tradição positivista, deve-se tomar o caminho inverso: propor um tensionamento transdisciplinarizante para reaproximação do direito com a realidade, buscando evidências das diferenças e vazios socioculturais sedimentados por séculos de exclusão e conflitos de poder.

Nesse propósito, a literatura, como manifestação universal de todos os homens dos mais diversos tempos, assume um importante papel com grande capacidade de reflexão e historicidade. Isso porque sua construção se vale do caráter pragmático da narratividade para transmitir a relação de seu sujeito com a realidade, sendo que a própria estrutura da linguagem e não apenas sua mensagem também é reveladora.

Com isso, a literatura e suas potencialidades narrativas, mesmo que distantes do modelo de fundamentação formal, são hábeis ao retratar entre as linhas de suas ficções o conhecimento ou o anseio da sociedade sobre o direito e sobre a política, com manifestações das mais variadas formas e, por isso mesmo, muitas vezes mais reveladoras das ambiguidades de um determinado momento, sendo uma contribuição valiosa para a história do direito, para a teoria do direito e o direito constitucional como um todo. É o que se tem designado como sendo o estudo do direito na literatura, ramo da disciplina Direito e Literatura que estuda as formas sob as quais o direito é representado e se revela na literatura.

São vários os romances e contos literários que trazem, fora do modelo de fundamentação formal, o conhecimento ou o anseio da sociedade sobre tensões sociais ainda presentes no debate político. Inclusive, diversas obras literárias serviram de púlpito fundamental à consolidação de direitos fundamentais,

precedendo muitas vezes a própria proteção normativa que, apenas depois de muita sedimentação, vieram a compor as constituições nacionais.

No Brasil, os estudos pioneiros de Direito e Literatura escolheram justamente Machado de Assis como fonte de pesquisa. A escolha não é à toa: quando se fala de Machado de Assis, estamos a tratar de um dos expoentes da literatura brasileira, senão o maior, que em seu tempo de vida presenciou períodos-chave da história política brasileira; retratando-os todos em seus escritos literários e jornalísticos, sobretudo em sua fase realista, iniciada com a publicação de *Memórias Póstumas de Brás Cubas* (1881). São verdadeiras e concretas manifestações da tensão entre democracia e constitucionalismo, captadas nos anos finais do Império brasileiro nos anos iniciais da nascente República com todas as rupturas e perpetuações jurídico-políticas.

Mais que isso, Machado foi testemunha qualificada desses tempos. Isso porque Machado era o homem que andava sobre uma linha que dividia dois mundos inconciliáveis: negro em uma sociedade escravagista, não possuía um grau em uma sociedade dominada por bacharéis. Mesmo assim, esgrimista da palavra, era celebrado nas mais altas rodas intelectuais da sociedade brasileira. Além disso, foi funcionário público a serviço tanto do Império quanto da República.

Com essa posição singular, Machado fez de sua literatura uma verdadeira tribuna. Sua trajetória e perspicácia lhe permitiram enxergar com clareza os contrassensos de seu tempo, os quais eram denunciados com uma faceta irônica, às vezes humorada, de uma realidade cruel e absolutamente dissociada daquela que era retratada, ou mesmo ocultada, nos discursos oficiais. Agente e observador de seu tempo, frequentador assíduo das assembleias legislativas, Machado trouxe para sua literatura as principais discussões de seu tempo que moldaram o Brasil de hoje, de modo que o estudo de sua obra é de relevância inquestionável para a história constitucional brasileira, para a teoria do direito e para o direito constitucional.

Do ponto de vista da história do direito constitucional, as crônicas machadianas mencionadas ao longo desta pesquisa por comentarem sobre o cotidiano, são comumente definidas pela crítica literária com “proximidade com os chamados fatos jornalísticos. Tais pressupostos fizeram da crônica um

objeto de grande interesse para o historiador atento aos embates políticos e sociais das últimas décadas do Império do Brasil”<sup>306</sup>.

No entanto, devido a seu apego à trivialidade do cotidiano e às anedotas políticas, o sentido implícito dessas crônicas pode passar despercebido, tanto que “foram, durante muito tempo, deixadas à margem pelos pesquisadores”<sup>307</sup>, inclusive pelos pesquisadores do direito, que não souberam identificar justamente nessa contemporaneidade seu valor. Afinal, Machado não só analisava o direito, como funcionava como um verdadeiro operador, adotando estratégias refinadas para se contrapor a argumentos que ganhavam força nas intrincadas relações de um poder estatal em constante transição. Seja através de estratégias discursivas irônicas ou dissimuladas, seja na mobilização de temáticas incômodas suplantadas dos debates oficiais, Machado utiliza a literatura como um verdadeiro púlpito, “para intervir no debate público sobre as dinâmicas políticas e sociais de seu tempo”<sup>308</sup>.

No que tange à teoria do direito, a obra de Machado de Assis é valiosa para compreensão da ilusão normativa envolvendo a escravidão, verificada seja ativamente pela edição de leis que eram sistematicamente descumpridas, seja passivamente, quando a legislação simplesmente ignorava a realidade, deixando-a à margem de qualquer proteção legal ou mesmo regulamentação.

A obra revela que essa estratégia somente foi possível mediante uma postura de contínua negação da realidade, com a implementação de legislações álibis. Com essas legislações álibis se pretendia impor um arranjo político institucional de perpetuação implícita da escravidão, senão ao menos das posições de poder agrárias mediante o bloqueio do código do sistema jurídico constitucional por fatores políticos, alegando-se que não mais existiam pessoas em situação de escravidão após a promulgação da Lei do Ventre Livre e a Lei dos Sexagenários.

Essa estratégia legislativa foi veementemente combatida por Machado de Assis em suas crônicas, denunciando que, sim, “há escravos, eles próprios o

---

<sup>306</sup> RAMOS, Ana Flávia Cernic. **As máscaras de Lélío: política e humor nas crônicas de Machado de Assis**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2016. p. 35

<sup>307</sup> GOMES, Wemerson Felipe. **Abolicionistas e republicanos na série Bons Dias!, de Machado de Assis. Temporalidades**. Revista de História, ISSN 1984-6150, Edição 30, v. 11, n. 2 (Mai./Ago. 2019). P. 318

<sup>308</sup> GOMES, Wemerson Felipe. **Abolicionistas e republicanos na série Bons Dias!, de Machado de Assis. Temporalidades**. Revista de História, ISSN 1984-6150, Edição 30, v. 11, n. 2 (Mai./Ago. 2019). P. 341

são” aos milhões, bem como que a diferença de perspectiva sobre a situação dessas pessoas escravizadas variava conforme “se trazer uma enxada às costas, ou um guarda-chuva debaixo do braço”. Depois, às vésperas da promulgação da Lei Áurea, Machado de Assis também entra em campo para denunciar em suas crônicas a hipocrisia social de um Brasil que alforriava seus escravos por vontade própria, quando a realidade apontava, a bem da verdade, para uma pressão internacional cada vez mais insustentável sobre o Brasil, último país ocidental a abolir a escravidão.

Como vemos em especial na crônica de *Bons dias!*, publicada no dia 19/05/1888, seis dias após a promulgação da Lei Áurea, as intenções de alforria, supostamente benevolentes, são totalmente esvaziadas quando consideramos que a libertação dos escravos não se tratou de esforço interno brasileiro. Se houve esforço foi, na verdade, para se contrapor às pressões internacionais que forçaram o Brasil a reconhecer a ilegalidade das práticas escravagistas. Pior: mesmo livres, os escravos continuavam, por falta de qualquer apoio, completamente submetidos às vontades de seus antigos senhores, em que “ele [o escravo] continuava livre, eu [o antigo senhor continuava] de mau humor; eram dois estados naturais” (ASSIS, 1888).

Todavia, suas crônicas não servem apenas como “um panorama político-social e poderiam instigar à reflexão sobre as verdades e as mentiras dos grandes acontecimentos, como a abolição e o sentimento de filantropia que a rodeia”<sup>309</sup>. Machado ainda foi bastante crítico sobre a falta de debate e consideração envolvendo a situação da libertação dos escravos como um gesto impensado, desacompanhado de políticas públicas voltadas à inserção desses milhares de pessoas na sociedade. Nesse sentido, Machado foi categórico em sua crônica no sentido de que “toda a gente contempla a procissão na rua, as bandas e bandeiras, o alvoroço, o tumulto, e aplaude ou censura, segundo é abolicionista ou outra coisa; mas ninguém dá a razão desta coisa ou daquela coisa; ninguém arrancou aos fatos uma significação, e, depois, uma opinião” (ASSIS, 1888).

---

<sup>309</sup> BETELLA (2006, p. 18) in apud P. 10. GOMES, Wemerson Felipe. **Abolicionistas e republicanos na série *Bons Dias!*, de Machado de Assis. Temporalidades**. Revista de História, ISSN 1984-6150, Edição 30, v. 11, n. 2 (Mai./Ago. 2019) p. 318

Essa mentalidade de silenciamento das questões relativas à escravidão, ou mesmo apagamento de sua existência, encontra no liberalismo seu mais improvável aliado. Como retratado por Machado, o sistema agrário, ou agropastoril brasileiro buscava consolidar-se como uma presença civilizatória num realismo enganoso, em que as atrocidades decorrentes da escravidão foram impostas apenas aos escravos “perversos e os fujões”.

A manutenção desse contrassenso liberal, um verdadeiro dilema do ponto de vista da teoria constitucional, somente foi possível mediante a importação de teorias de concorrência biológica e social pensadas ou para um ambiente natural de concorrência, ou em um cenário europeu de consolidação burguesa. Parodiadas pelo escritor, os lemas *struggle for life* e da ordem e progresso mostram-se totalmente despropositados para o ambiente brasileiro de imobilidade social praticamente absoluta, diverso das sociedades dinâmicas e competitivas americanas e europeias.

Esse contrassenso, ou cegueira social, é abordado criticamente por Machado de Assis em sua teoria do Humanitismo (ASSIS, 1881), em que personagens, como Brás Cubas e Quincas Borba, assentados sobre posições economicamente estáticas, oriundas de legados familiares e inseridos em uma sociedade absolutamente desigual, se entregam a recitações sobre competições sociais spencerianas, impossíveis em sua sociedade.

Outrossim, Machado também critica o caráter ornamental da intelectualidade do final do século XIX, repleta de citações em língua estranha e métodos supostamente científicos, recomendados na Teoria do Medalhão (ASSIS, 1882), por intelectuais que se julgavam portadores da verdade absoluta em face da qual ninguém poderia se opor. Através dessa tecnocracia, a autoridade pública justificou muitos de seus mandos e desmandos sobre a sociedade brasileira, como vemos na sátira O Alienista (ASSIS, 1882).

Assim, os detentores do conhecimento, focando na ponta de seus narizes, “cujo efeito é a subordinação do universo a um nariz somente” (ASSIS, 1881), simplesmente se julgavam portadores de um conhecimento único, de linguagem própria, utilizada para justificar medidas políticas e invalidar qualquer outra opinião que não coubesse naquele padrão de pensamento.

Houve, como vimos, uma apropriação oligárquica das ideias progressistas, na qual o cientificismo e sua linguagem foram essenciais para

acomodar o liberalismo no Brasil e para “incorporar à situação tradicional, ao menos como fachada ou decoração externa, alguns lemas que pareciam os mais acertados para a época e eram exaltados nos livros e discursos”<sup>310</sup>, entre eles o próprio lema da bandeira que “era positivista” (ASSIS, 1884). Para esses pregoeiros do sucesso, a panaceia do progresso nacional seria aplicada exclusivamente por aqueles que, pretensamente, detinham o conhecimento científico, retirando, assim, de todo o restante da população qualquer protagonismo, rejeitando qualquer oposição de ideias e impondo uma cegueira social sobre a própria realidade nacional.

Utilizando do termo cunhado por Machado, o emprego dessas “casacas emprestadas” (ASSIS, 1883) no Brasil irá influenciar o direito constitucional brasileiro, especialmente pela importação do positivismo, cujo objetivismo de base supostamente científica, se revelou um elemento essencialmente negador da própria realidade que se assentava a sociedade brasileira, o que irá resultar em uma constituição republicana absolutamente dissociada da realidade pátria, artificializada e imposta, como ocorreu na Sereníssima República das Aranhas (ASSIS, 1882).

A agravar esse quadro de ressentimento machadiano, a formação de um ideário de república no Brasil também não contou com participação popular alguma. Com efeito, a obra de Machado de Assis retrata a sociedade civil com absoluto distanciamento da sociedade política, em que mesmo os maiores entusiastas da causa republicana foram pegos de surpresa pela mudança de regime, como vimos em Esaú e Jacó (ASSIS, 1904). A referida obra, inclusive, como forma de demonstrar que a realidade político-jurídica do novo regime pouco alterou as práticas cotidianas, traz a figura de Custódio, dono da Confeitaria do Império, o qual “viu passar um batalhão, e creu que lhe diziam a verdade os que afirmavam a revolução e vagamente a república” (ASSIS, 1904). Para o personagem, porém, assim como para a maioria absoluta da população, a Proclamação da República não passou de uma preocupação que lhe rendeu apenas a despesa com a troca da tabuleta de sua confeitaria.

Sem qualquer participação popular, tão logo proclamada a República, o Governo Provisório tratou de deixar a cargo de juristas a elaboração da primeira

---

<sup>310</sup> HOLANDA, Sergio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 27ª edição. São Paulo: Companhia das Letras, 2014. p. 192

constituição do Brasil República como resultado da já mencionada visão essencialmente elitista da tensão entre constitucionalismo e democracia, eis que os assuntos constitucionais deveriam ser tratados exclusivamente no âmbito fetichismo institucional que dominava a cena política do país à época.

Sendo assim, como no conto do Meteoro de Bendegó (ASSIS, 1988), foi implementada na recém proclamada República dos Estados Unidos do Brasil, uma constituição análoga àquela adotada nos Estados Unidos da América, sintética e voltada a não intervenção estatal.

Todo esse artificialismo constitucional, oposto a toda nossa tradição histórica, despontou uma realidade federativa asseguradora da autonomia local dos potentados estaduais, agora sob o novo rótulo republicano. A crítica de Machado ocorre de forma problematizadora, no sentido de que as elites que promoveram a Proclamação da República, embora supostamente liberais, serviram como um verdadeiro instrumento de perpetuação e não de mudança das estruturas sociais. Por aqui, as ideias liberais pertencentes à semântica dominante da sociedade mundial, presente nos discursos oficiais, acabaram esvaziadas, certo que os pretensos liberais nada mais eram “senão conservadores que compreenderam os tempos novos e tiraram às idéias liberais aquele sangue das revoluções, para lhes pôr uma cor viva, sim, mas serena” (ASSIS, 1904).



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

---

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. Parecer sobre a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, ADPF/186, apresentada ao Supremo Tribunal Federal, 27 de abril de 2012.

ANTUNES, Benedito e Motta, Sérgio Vicente (orgs.) **Machado de Assis e a crítica internacional**. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

ASSIS, Joaquim Maria Machado de. **50 contos**. São Paulo/SP: Companhia das Letras, 2007.

\_\_\_\_\_. Balas de Estalo de Machado de Assis. Organizada por Heloísa Helena Paiva De Luca. São Paulo: Annablume, 1998.

\_\_\_\_\_. **Balas de Estalo**. Obra Completa, org. Afrânio Coutinho. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1962.

\_\_\_\_\_. **Bons dias!** Jandira/SP: Editora Principis, 2021

\_\_\_\_\_. **Bons Dias! (1888-1889)**. Edição, introdução e notas de John Gledson. São Paulo: Hucitec/Editora Unicamp, 1990.

\_\_\_\_\_. **Esau e Jacó**. Rio de Janeiro: Editora Nova Aguilar, 1994. Publicado originalmente pela Editora Garnier, Rio de Janeiro, 1904.

\_\_\_\_\_. **Quincas Borba**. 2º ed. São Paulo: Ática, 1973.

\_\_\_\_\_. **Memórias Póstumas de Brás Cubas**. Rio de Janeiro: Editora Nova Aguilar, 1994. Publicado originalmente pela Editora Garnier, Rio de Janeiro, 1904.

\_\_\_\_\_. **Obra Completa**. vol. I. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1994.

\_\_\_\_\_. **Obra Completa**, vol. III. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1994

\_\_\_\_\_. **Todos os contos. Volume 1**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019.

\_\_\_\_\_. **Todos os contos. Volume 2**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019.

\_\_\_\_\_. **Todos os contos. Volume 3**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019.

BOBBIO, Norberto. **O Positivismo Jurídico: Lições de filosofia do direito**. Tradução: Márcio Pugliesi, Edson Bini, Carlos E. Rodrigues. São Paulo, Editora Ícone, 2006.

BOSI, Alfredo. **Um nó ideológico: sobre o enlace de perspectivas em Machado de Assis, Ideologia e contraideologia: temas e variações**, São Paulo, Companhia das Letras, 2010.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Indeferimento de Habeas Corpus**. Habeas Corpus n.º 82.424-2. Relator: Ministro Moreira Alves. 17 de setembro de 2003. Disponível em <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?doctp=ac&docid=79052> acesso: 1º nov 2022

BRASIL. **Lei 3.270, de 28 de setembro de 1885**. Regula a extinção gradual do elemento servil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM3270.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM3270.htm). Acesso: 29 out. 2022

BRASIL. **Lei n. 2.040, de 28 de setembro de 1871**. Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nasceram desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daqueles filhos menores e sobre a libertação anual de escravos. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM2040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM2040.htm) Acesso em 29 de outubro de 2022

CARVALHO, José Murilo de. 1939. **A formação das almas: o imaginário da República no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

\_\_\_\_\_. **Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi**. Companhia das letras. 4ª edição, 2019.

\_\_\_\_\_. **Pecado original da república: debates, personagens e eventos para compreender o Brasil**. Rio de Janeiro: bazar do Tempo, 2017.

CARVALHO FILHO, Aloysio de. **Machado de Assis e o Problema Penal**. Editora Livraria Progresso, 1959.

CARVALHO NETTO, Menelick de; RODRIGUES, Guilherme Scotti. **Os Direitos Fundamentais e a (In)Certeza do Direito. A Produtividade das Tensões Principiológicas e a Superação do Sistema de Regras**. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

CARVALHO NETTO, Menelick de; RODRIGUES, Guilherme Scotti ; DUARTE, E. C. P. . **Ruy Barbosa e a Queima dos Arquivos: As Lutas pela Memória da Escravidão e os Discursos dos Juristas**. Universitas Jus, v. 26, p. 26-39, 2015.

CANDIDO, Antonio. In. **O direito à literatura**. Organizador Aldo de Lima. Ed. Universitária da UFPE, 2012.

CHALHOU, Sidney. **Cidade febril: cortiços e epidemias na Corte Imperial**. 2ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

\_\_\_\_\_. **Machado de Assis, historiador**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

COMTE, Augusto. **Reorganizar a sociedade**. Tradução Antônio Geraldo da Silva; São Paulo: Lafonte, 2021.

COMTE, Auguste. **Curso de Filosofia Positiva**. Em: Os Pensadores. Tradução de José Arthur Giannotti. 2.ed. São Paulo : Abril Cultural, 1983.

DERRIDA, Jacques. **Remarks on Deconstruction and Pragmatism**. In MOUFFE, Chantal. Deconstruction and Pragmatism. London and New York: Routledge, 1996.

PRADO, Daniel Nicory do. **Aloysio de Carvalho Filho: Pioneiro nos estudos sobre “Direito e Literatura” no Brasil?** Anais do XVII Encontro Preparatório para o Congresso Nacional do CONPEDI, Florianópolis, p. 996-1012, 2008.

DUARTE, Eduardo de Assis. **A capoeira literária de Machado de Assis**. Disponível em <http://www.lettras.ufmg.br/literafro/arquivos/autores/machadocritica8.pdf>

\_\_\_\_\_. **Machado de Assis: afro-descendente**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Malê, 2020.

DUARTE, Evandro Charles Piza. QUEIROZ, Marcos Vinícius Lustosa. **A Revolução Haitiana e o Atlântico Negro: o Constitucionalismo em face do lado Oculto da Modernidade**. Revista Direito, Estado e Sociedade. Nº 49. Jul/dez 2016.

DWORKIN, Ronald. **Uma questão de princípios**; tradução Luís Carlos Borges. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

FAORO, Raymundo. **A República em transição: poder e direito no cotidiano da democratização brasileira (1982 a 1988)**. 1ª edição. Rio de Janeiro: Record, 2018.

\_\_\_\_\_. **A República inacabada**. 1ª edição. São Paulo: Companhia das letras, 2022.

\_\_\_\_\_. **Machado de Assis: a pirâmide e o trapézio**. 4ª edição. São Paulo: Globo, 2001.

\_\_\_\_\_. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2021.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 77ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2021.

FREITAS, Augusto Teixeira de. **Consolidação das Leis Civis**. Rio de Janeiro. Garnier, 1876, p. XXXVII.

FREYRE, Gilberto. **Ordem e progresso**. 6ª ed. São Paulo: Global, 2004.

GLEDSON, John. **Ficção e história**. Paz e Terra, 1986, com 2ª ed. revista e ampliada de 2003.

\_\_\_\_\_. **Machado de Assis: ficção e história**. 2.ed. São Paulo: Paz e Terra, 2003.

\_\_\_\_\_. **Machado de Assis, Bons Dias!**. Edição, 2ª Edição, Campinas, Editora da Unicamp, 2008.

\_\_\_\_\_. **Por um novo Machado de Assis: ensaios**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **Direito e literatura: anatomia de um desencanto – desilusão jurídica em Monteiro Lobato**. 1ª edição. Curitiba: Juruá Editora, 2008.

\_\_\_\_\_. **Rui Barbosa e a polêmica queima dos arquivos da escravidão**. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2015-set-13/embargos-culturais-rui-barbosa-polemica-queima-arquivos-escravidao>. Acessado em 22/05/2022

GOMES, Wemerson Felipe. **Abolicionistas e republicanos na série Bons Dias!, de Machado de Assis. Temporalidades**. Revista de História, ISSN 1984-6150, Edição 30, v. 11, n. 2 (Mai./Ago. 2019)

HESPANHA, António Manuel. **Panorama Histórico da Cultura Jurídica Europeia**. 2ª Edição. Lisboa. Editora Fórum da História, 1998.

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos: uma história**. Tradução de Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

HOLANDA, Sergio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 27ª edição. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

KELLY, John M. **Uma breve história da teoria do direito ocidental**. Tradução: Marylene Pinto Michael. *A short history of western legal theory*. 1ª Edição. São Paulo. Editora Wmf Martins Fontes, 2010.

KOZICKI, Katya. **Estudos em direito, política e literatura**. Editora Juruá. 2010,

LAJOLO, Marisa. **Machado de Assis literatura comentada**. São Paulo: Abril Educação, 1980.

LARENZ, Karl. **Metodologia da ciência do direito**. Tradução José Lamengo. *Methodenlehre der Rechtswissenschaft*. 3ª Edição. Editora Fundação Calouste Gulbenkian, 1997.

LYRA FILHO, Roberto. **O QUE É DIREITO**. 11ª Edição. Editora Brasiliense, 1982.

MAGALHÃES JR., RAYMUNDO. **Machado de Assis funcionário público**. Texto publicado na RSP de out/dez 1981 (Ano 38, v. 109, n. 4)

MAGALHÃES JÚNIOR, RAYMUNDO, **Vida e obra de Machado de Assis, v. 3: maturidade**. Rio de Janeiro: Record, 2008.

MAMIGONIAN, Beatriz. GRINBERG, Keila. **“Para inglês ver”? Revisitando a Lei de 1831**. Estudos Afro-Asiáticos, Ano 29, nos 1/2/3, Jan-Dez 2007, pp. 87-90.

MASSA, Jean-Michel. **A juventude de Machado de Assis**. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

MAXIMILIANO, Carlos. **Comentários à Constituição brasileira**. 4ª ed. Rio de Janeiro/ Freitas Bastos, 1954.

MENDES, Gilmar Ferreira. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 16ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021

MONTELLO, Josué. **Os inimigos de Machado de Assis**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat. **O Espírito das Leis**. Tradução: Cristina Muracho. *L'Esprit des lois*. 3ª Edição. São Paulo. Editora Martins Fontes, 2005.

NEVES, Marcelo. **Constituição e Direito na modernidade periférica: uma abordagem teórica e uma interpretação do caso brasileiro**. São Paulo, Martins Fontes, 2018.

\_\_\_\_\_. **A constitucionalização simbólica**, 3ª ed. São Paulo, Martins Fontes, 2011.

\_\_\_\_\_. **IDEIAS EM OUTRO LUGAR? Constituição liberal e codificação do direito privado na virada do século XIX para o século XX no Brasil.** Revista Brasileira de Ciências Sociais. 88 (30): 5-27, 2015. <http://dx.doi.org/10.17666/308805-27/2015>

\_\_\_\_\_. **Do consenso ao dissenso: O Estado democrático de Direito a partir e além de Habermas.** In Democracia hoje: novos desafios para a teoria democrática contemporânea. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

OLIVEIRA, Jorge Leite de. **Liberdade ou propriedade, uma questão de escolha? A escravidão nas crônicas machadianas *Bons dias!*.** Dissertação de Mestrado. Universidade de Brasília, 2011.

Disponível:

[https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/8620/1/2011\\_JorgeLeitedeOliveira.pdf](https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/8620/1/2011_JorgeLeitedeOliveira.pdf)

OST, François. **Entrevista com François Ost - Direito e Literatura: os dois lados do espelho.** ANAMORPHOSIS - Revista Internacional de Direito e Literatura, Porto Alegre, v. 3, n. 1, p. 261, jun. 2017. ISSN 2446-8088. Disponível em: <<https://rdl.org.br/seer/index.php/anamps/article/view/324>>. Acesso em: 26 jan. 2022. doi:<http://dx.doi.org/10.21119/anamps.31.259-274>.

OST, François. **Contar a lei: as fontes do imaginário jurídico.** Editora UNISSINOS, 2004.

PAIXÃO, Douglas; PINHEIRO, Douglas Antônio Rocha. **Projeto de pesquisa vinculado à linha “Constituição e Democracia” do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília,** 2018.

PAIXÃO, Cristiano. **O lugar da literatura na Educação Jurídica: três urgências contemporâneas.** Rivista di Diritto, Arte, Storia. LawArt, 2020, pp. 235-260

Disponível:

[http://www.lawart.it/Article/Archive/index\\_html?ida=22&idn=1&idi=-1&idu=-1](http://www.lawart.it/Article/Archive/index_html?ida=22&idn=1&idi=-1&idu=-1). Acesso em 03/10/2022.

PINA, Patrícia Kátia da Costa. **Crônica machadiana e o precário disfarce de uma eterna loureira: ficção, história e leitura.** In: GOMS, André Luis (Org.). Cenas avulsas: ensaios sobre a obra de Machado de Assis. Brasília: LGE, 2008.

PINHEIRO, Douglas Antônio Rocha. **Premissas e perigos de um constitucionalismo distópico: reflexões à luz de Philip K. Dick.** ANAMORPHOSIS - Revista Internacional de Direito e Literatura, Porto Alegre, v. 6, n. 1, p. 101-124, jun. 2020. ISSN 2446-8088. Disponível em: <<http://rdl.org.br/seer/index.php/anamps/article/view/638>>. Acesso em: 06 fev. 2022. doi:<http://dx.doi.org/10.21119/anamps.61.101-124>.

POSNER, Richard A. **Law & literature.** Cambridge. Editora Havard University Press, 2009.

\_\_\_\_\_. **Problemas de filosofia do direito.** Tradução Jefferson Luz Camargo; revisão técnica e da tradução Mariana Mota Prado. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

QUITÉRIO, Janaína. **Cientificismo na obra de Machado de Assis.** Cienc. Cult. [online]. vol.66, n.4, pp.62-63, 2014. Disponível em <http://cienciaecultura.bvs.br/pdf/cic/v66n4/a19v66n4.pdf>

- RAMOS, Ana Flávia Cernic. **As máscaras de Lélío: política e humor nas crônicas de Machado de Assis**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2016.
- RIBEIRO JR, João. **O que é Positivismo?** in Silva, Edilza Maria. Aspectos do positivismo em Machado de Assis. 86 f. Dissertação (Mestrado em História da Ciência) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009.
- ROBERTO, Giordano e RIBEIRO, Gustavo Pereira. **Teixeira de Freitas e o direito civil: estudos em homenagem ao bicentenário (1816-2016)**. Belo Horizonte: InitiaVia, 2017.
- SCHWARTZ, Germano. **A Constituição, a Literatura e o Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado. Ed 2006.
- SCHWARZ, Roberto. **Um mestre na periferia do capitalismo: Machado de Assis**. São Paulo: Editora 34, 2000.
- SILVA, Anderson Moraes de Castro e. **Do império à república considerações sobre a aplicação da pena de prisão na sociedade brasileira**. Rev. Epos, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, jun. 2012.
- SILVA, Edilza Maria. **Aspectos do positivismo em Machado de Assis**. 2009. 86 f. Dissertação (Mestrado em História da Ciência) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009.
- SILVEIRA, Daniela Magalhães da. **Fábrica de contos: ciência e literatura em Machado de Assis**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2010.
- SHAPIRO, Fred R. **The Most-Cited Legal Scholars**. *Journal of Legal Studies*. 29 (1): 409–26, 2010. doi:10.1086/468080. S2CID 143676627.
- SCHNEIDER, Cícero Augusto RICHTER. Radünz, Roberto. VOGT, Olgário Paulo. **A aplicação da “Lei para Inglês Ver” de 1831 para a libertação de escravos no Rio Grande do Sul**. Revista Jovens Pesquisadores, Santa Cruz do Sul, v. 7, n. 1, p. 90-105, jan./jun. 2017.
- SOARES, Ivanete Bernardino. **A dimensão discursiva e estratégica das crônicas da série Bons Dias!, de Machado de Assis**. 2010. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2010.
- STARLING, Heloisa Murgel. **O passado que não passou**. Democracia em risco? 22 ensaios sobre o Brasil hoje. Companhia das Letras, São Paulo, 2019, p. 337-354.
- STRECK, Lênio. TRINDADE, André Karam. **Direito e literatura**. São Paulo: Atlas, 2003.
- TRINDADE, André Karam e BERNSTIS, Luísa Giuliani. **O estudo do direito e literatura no Brasil: surgimento, evolução e expansão**. Anamorphosis, Revista Internacional de Direito e Literatura. V. 3, n. 1. Janeiro a junho de 2017.
- TRINDADE, A. K., & ALCÂNTARA, G. G. (2019). **Constitucionalismo de ficções: ressentimento e romances de formação do Brasil**. *Revista De Direitos E Garantias Fundamentais*, 129-156. <https://doi.org/10.18759/rdgf.v20i3.1767>
- WARAT, L. A.. **A ciência Jurídica e os seus Dois Maridos**. Porto Alegre: Faculdades Integradas de Santa Catarina, 1985.